



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 134

Disponibilização: quarta-feira, 24 de julho de 2024

Publicação: quinta-feira, 25 de julho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
04ª Zona Eleitoral	21
05ª Zona Eleitoral	24
06ª Zona Eleitoral	32
08ª Zona Eleitoral	54
09ª Zona Eleitoral	62
11ª Zona Eleitoral	62
13ª Zona Eleitoral	65
14ª Zona Eleitoral	66
15ª Zona Eleitoral	73
16ª Zona Eleitoral	74
17ª Zona Eleitoral	77
22ª Zona Eleitoral	79

24ª Zona Eleitoral	86
26ª Zona Eleitoral	90
27ª Zona Eleitoral	110
29ª Zona Eleitoral	113
30ª Zona Eleitoral	125
35ª Zona Eleitoral	142
Índice de Advogados	146
Índice de Partes	148
Índice de Processos	153

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 649/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador DIOGÊNES BARRETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE 23.738/2024 que dispõe sobre o Calendário Eleitoral - (Eleições 2024);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que auxiliem na gestão do serviço cartorário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Apoio Remoto com a finalidade de auxiliar as Zonas Eleitorais de Sergipe na análise, instrução e assessoramento dos processos de Registro de Candidatura referentes às Eleições Municipais de 2024.

Art. 2º Indicar os servidores que comporão o grupo de que trata o artigo anterior, conforme tabela a seguir:

REGISTRO DE CANDIDATURA
Ada Cristiane Campos
Ana Carolina Sobral Vila Nova de C. Monteiro
Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra
Andréa Silva C. S. Carvalho
Antônio Edson de Souza Jr
Arquibaldo Evangelista dos Santos
Aurélio André Carneiro da Cunha
Carlos Leônidas Nunes de Carvalho
Caroline Valeriano Damasceno
Cássia M. C. Polito Alves
Catiana Socorro Oliveira
Denise Delmiro de Oliveira
Elielson Souza Silva
Evan Karine Fonseca da Silveira
Gilvan Meneses
Isabella Melo Aguiar
Ivanildo Alves de Medeiros

REGISTRO DE CANDIDATURA
José Roberto Pereira Filho
Luciana Alves Santos
Luciana Franco de Melo
Maíra Gama Torres
Márcia Maria Matos dos Santos
Marcos Deumares da Silva
Marília Silva de Almeida
Marta M. Nascimento Faro
Micheline Barboza de Deus
Mônica de Carvalho Rocha
Olavo Cavalcante Barros - coordenador
Roberta Feitosa Barreto de Castro
Rosani Pinheiro de Almeida
Ruth Cristina M. Coelho da Silveira
Sérgio Anderson Dias
Silvânia Martins de Santana
Telma Machado Pereira Oliveira
Thiago Augusto Oliveira Santos
Walkeline Fraga Dias
Williévanes Alves de S. Ludovice

Art. 3º Os servidores designados atuarão de 1º de agosto a 16 de setembro de 2024.

Art. 4º O perfil de acesso "Servidor" no PJE da Zona Eleitoral auxiliada e exclusões de usuários no sistema será de responsabilidade da Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU/CRE) e caberá à Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU/STI) fornecer o acesso ao sistema CAND.

Art. 5º Coordenará a equipe de apoio para as atividades referentes ao Registro de Candidatura o servidor Olavo Cavalcante Barros, lotado na Coordenadoria de Gestão da Informação, com as seguintes atribuições:

- I - Distribuir os processos entre o grupo de servidores de apoio;
- II - Orientar quanto ao uso dos sistemas PJE e CAND;
- III - Controlar as ações de trabalho e monitorar as fases de tramitação dos processos;
- IV - Subsidiar a Seção de Gestão de Desempenho (SEGED/SGP) com informações relativas ao serviço extraordinário;
- V - Subsidiar a Seção de Registros Funcionais (SEREF/SGP) com informações relativas aos plantões.

Art. 6º Os componentes do grupo acumularão o apoio prestado com as atividades de sua lotação de origem.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 24/07/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1564555 e o código CRC 0A91841B.

PORTARIA 650/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.112/1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0005951-77.2024.6.25.8004; RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923337, lotado no Cartório da 04ª Zona Eleitoral, com sede em Boquim /SE, afastamento remunerado para participar de curso de formação, no período de 16/08/2024 a 01 /09/2024, nos termos do artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 24/07/2024, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600183-77.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600183-77.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

INTERESSADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600183-77.2024.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -

FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, GERLIANO LIMA BRITO

DESPACHO

Considerando a declaração de inadimplência de ID 11753748, no sentido de que o Diretório Regional/SE do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) não apresentou suas contas do exercício financeiro de 2023;

Considerando que ocorreu a fusão, em 09.11.2023, da agremiação partidária PATRIOTA com o PTB, gerando o novo partido PRD, e ainda que a agremiação encontra-se registrada neste TRE /SE, porém suspensa por ausência de prestação de contas (certidão ao ID 11760102);

DETERMINO a notificação do Diretório Nacional do PRD, nas pessoas dos(as) atuais presidente e tesoureiro(a), ou daqueles(as) que desempenhem funções equivalentes, ou de eventuais

substitutos(as), para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 28, §§ 5º e 6º, 30, I, "a", e 31, II, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600033-60.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600033-60.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

RECORRIDO : INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO : MYLENA SILVA DANTAS (15647/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600033-60.2024.6.25.0012

RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

RECORRIDO: INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA

DECISÃO

Nos termos do art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, ao tempo que determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600085-92.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-92.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Simão Dias - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)

SERVIDOR(ES) : JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600085-92.2024.6.25.0000 - Simão Dias - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 12/07/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600085-92.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 22ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Josefa Maria de Jesus Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

No ID 11730256, consta cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior, bem como visualiza-se, no ID 11730255, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitanda no órgão de origem bem como certidão informando a ausência do registro de sanções de natureza administrativa, civil ou penal contra a servidora.

Avista-se, no ID 11731245, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) deste Regional, informando o histórico de requisição da servidora em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, conforme se observa do ID 11740948, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, servidora pública, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Simão Dias, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que no ID 11730255, foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário da requisitanda, quais sejam:

"Lançamentos contábeis, registrar débitos e informações sobre tributações, bem como deixa atualizado o livro de registros e as fichas de conferência, analisa a equivalência dos dados registrados, fornece informações de lançamentos e tributações sempre que necessário e auxiliar a perícia contábil."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência da servidora requisitada na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivas(os), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 56.497 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete) eleitores(as) e possui 1 (um) servidor requisitado ordinariamente, não computando a requisitada. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo de permanência da servidora junto à Justiça Eleitoral, tem-se que o aspecto temporal das requisições está disciplinado também na Resolução TSE 23.523/2017, em seu artigo 6º, anteriormente mencionado.

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a manutenção da requisitada nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11731245, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), tendo em vista que a servidora tomou posse neste Tribunal em 27/7/2020, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição da servidora JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 22ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600085-92.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de julho de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600091-02.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600091-02.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Boquim - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ALINE RAMOS DA SILVA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600091-02.2024.6.25.0000 - Boquim - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ALINE RAMOS DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. OFICIALA ADMINISTRATIVA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE (RENOVAÇÃO) DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 09/07/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600091-02.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 4ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Aline Ramos da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Nos IDs 11731973 e 11731975, constam a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem e o diploma de Bacharelado em Direito, respectivamente.

Avistável no ID 11733973, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico funcional da requisitada nesta Justiça Especializada.

O Ministério Público Eleitoral, (ID 11740950), manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

Consta no ID 11743018 declaração informando que a requisitada não responde a nenhum ato de sindicância e não sofreu nenhum tipo de sanção de natureza administrativa disciplinar.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (RELATOR):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de Aline Ramos da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 4ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, segundo a nova orientação do Tribunal Superior Eleitoral, a correlação das atividades deve ser analisada a partir do "caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo", segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo (ID 11731973), que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Aline Ramos da Silva, quais sejam:

"Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que este designado; elaborar relatórios; proceder a sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminais de computadores, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins; executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo

necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 57.246 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis) eleitores(as) e possui um servidor requisitado ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitando(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal, resta observado o requisito temporal para a manutenção da requisitanda nesta Justiça Eleitoral, segundo se vê da certidão ID 11733973, expedida pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), tendo em vista que a servidora tomou posse neste Tribunal em 6/7/2021, estando, portanto, a presente requisição dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora ALINE RAMOS DA SILVA para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 4ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 6/7/2024.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600091-02.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: ALINE RAMOS DA SILVA

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de julho de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601552-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601552-77.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : LIVIA DOS SANTOS MENEZES
(S)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601552-77.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: LIVIA DOS SANTOS MENEZES

DESPACHO

Intime-se a executada, com urgência, para manifestar-se sobre o teor da petição da exequente (ID 11762552), a respeito das condições para o parcelamento do débito, assim como para comprovar nos autos o recolhimento da primeira parcela, conforme previsto na petição ID 11762552, ambos até o último dia do mês em curso (31/07/2024).

Decorrido o prazo, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 23 de julho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601530-58.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601530-58.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO : MIRNI MAYARA DA CONCEICAO VENTURA
(S)

ADVOGADO : SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE)

EXECUTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601530-58.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: MIRNI MAYARA DA CONCEIÇÃO VENTURA

DECISÃO

Verifica-se que ocorreu indisponibilização de ativos financeiros, correspondentes a uma parcela insignificante do valor do débito (Bloqueio = R\$ 33,43; débito atualizado até junho/24 = R\$ 85.295,18 - IDs 11748390 e 11761343), feita por meio do Sisbajud (conforme "Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores" - ID 11761343), no dia 04/07/2024.

Intimada a respeito por meio do despacho ID 11760555, a exequente manifestou o seu desinteresse na penhora do valor bloqueado - R\$ 33,43 (ID 11762557).

Assim, promovo o desbloqueio da quantia de R\$ 33,43, bloqueada por intermédio do Sisbajud (Prot 20240011478219 - ID 11761343).

Publique-se.

Após, sejam os autos conclusos para análise do requerimento avistado na petição ID 11762557 e intimação das partes.

Aracaju (SE), em 23 de julho de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600016-24.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600016-24.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

RECORRIDO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600016-24.2024.6.25.0012

RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL - LAGARTO / SE

DECISÃO

Nos termos do art. 145, § 1º, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, ao tempo que determino a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para redistribuição.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-27.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600133-27.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN)

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

INTERESSADO : GILVANI ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

TERCEIRO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

INTERESSADO (DIRETÓRIO NACIONAL)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600133-27.2019.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), GILVANI ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Considerando que decorreu o prazo concedido ao diretório nacional do partido para desconto e retenção de parte dos recursos do Fundo Partidário a serem distribuídos ao órgão estadual, sem manifestação da agremiação (IDs 11718667 e 11735638);

Considerando que transcorreu o prazo da suspensão do processo (ID 11762154) e que ainda não houve a disponibilização de informação acerca do valor do Fundo Partidário a ser repassado à unidade estadual do partido,

Determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria Judiciária/TRE-SE para comunicação do fato à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), visando a realização do desconto direto previsto no § 1º do artigo 32-A da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em razão do tempo necessário para a concretização do procedimento de desconto direto, pelo Tribunal Superior Eleitoral, especialmente por estarmos no início dos trabalhos concernentes ao

período eleitoral relativo às próximas eleições, com fulcro no artigo 313 do Código de Processo Civil (CPC), determino a suspensão do feito até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC ou até que seja realizado o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, decorrente da referida operação de desconto direto, o que ocorrer primeiro.

Incumbe à Secretaria Judiciária/TRE-SE:

- a) promover a atualização do valor do débito antes da comunicação ao TSE;
- b) estabelecer controle do prazo da suspensão e, decorrido o referido prazo a realização da operação de débito direto, fazer os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO
(S)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS
(S)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

EXECUTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
(S) GERANDO O PRD

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO(S): IGOR ALMEIDA PINHEIRO, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD, PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Considerando a informação da Procuradoria Regional Eleitoral avistada no ID 11758422, CONVERTO o montante penhorado (à época, R\$ 1.639,17) em renda para União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso (ID 11725171).

Assim, DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir o valor depositado e atualmente constante na conta vinculada a este Tribunal Regional Eleitoral (ID: 072024000012847592) para a conta única do Tesouro Nacional, utilizando a unidade Gestora e o Código de Recolhimento, como segue (petição de ID 11724974):

DÉBITO PRINCIPAL (JUSTIÇA ELEITORAL)

I) Unidade Gestora Arrecadadora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe);

II) Gestão: 00001;

III) Código de Recolhimento: 18002-5;

IV) CNPJ: 06.015.356/0001-85.

1. Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após realizada a operação, deverá a agência bancária encaminhar a esta relatoria o comprovante da operação bancária aqui determinada.

2. Após a juntada do comprovante referido, conclusão dos autos para extinção do presente cumprimento de sentença em relação aos executados IGOR ALMEIDA PINHEIRO e FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600139-58.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600139-58.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Campo do Brito - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)

SERVIDOR(ES) : JOSEFA VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600139-58.2024.6.25.0000 - Campo do Brito - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. DIGITADORA. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 12/07/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600139-58.2024.6.25.0000

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 24ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de JOSEFA VERÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO, servidora da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, ocupante do cargo de Digitador, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, no ID 11743055, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como o Diploma de curso de nível superior.

No ID 11743471, a Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur) informa o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11744061, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

VOTO

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal, JOSEFA VERÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Digitador, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 24ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11743055, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo de Digitador, quais sejam:

"... examinar e preparar serviços para digitação; fazer digitação de dados, bem como de textos, tabelas e outros; formatar textos e planilhas, receber e transmitir e-mails e executar atividades de natureza administrativa."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem da servidora e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, *in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 44.962 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois) eleitores (as) e possui 2 (dois) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora Josefa Verônica dos Santos Nascimento presta serviços à Justiça Eleitoral desde 20/7/2023, segundo se vê na certidão acostada (ID 1174347), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora JOSEFA VERÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 24ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600139-58.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Desembargador DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: JOSEFA VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTO

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.
SESSÃO ORDINÁRIA de 12 de julho de 2024.

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-19.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600019-19.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO : ADRIEL PINTO LIMA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : ANTONIO DALMO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : ROBERTO FAUSTINO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/08/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 24 de julho de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600019-19.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: ADRIEL PINTO LIMA, ANTONIO DALMO, ROBERTO FAUSTINO

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 08/08/2024, às 14:00

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600004-65.2019.6.25.0018

PROCESSO : 0600004-65.2019.6.25.0018 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de julho de 2024.

PROCESSO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600004-65.2019.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 30/07/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600145-70.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600145-70.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)
INTERESSADO : PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)
INTERESSADO : PAULO VALIATI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/07/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 23 de julho de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600145-70.2021.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD, RODRIGO SANTANA VALADARES, FELIPE
AUGUSTO DE SANTANA ALVES, FABIO SANTANA VALADARES, JOAO FONTES DE FARIA
FERNANDES, PAULO VALIATI, PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO
NACIONAL)

Advogado do(a) INTERESSADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A,
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS
- SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO -
SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S,
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SE781-A

DATA DA SESSÃO: 30/07/2024, às 14:00

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600081-43.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600081-43.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600081-43.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023:
INTIMO o(a) partido político, para que apresente a documentação ausente constante na
Informação ID n.º 122255761, no prazo de 3 (três) dias.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-72.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600092-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO
DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-72.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA
ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO SOUZA SANTOS - SE7161

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO SOUZA SANTOS - SE7161

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2021, referente ao
Diretório Municipal do Partido Liberal (PL), unidade eleitoral do Município de Riachão do Dantas
/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial
Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2021, anexando-se,
para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID n.º 122249881).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de
contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos
partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;
e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente
funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2021.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600082-28.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600082-28.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600082-28.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA

RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023:

INTIMO o(a) partido político, para que apresente a documentação ausente constante na Informação ID n.º 122255747, no prazo de 3 (três) dias.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600080-58.2024.6.25.0004

: 0600080-58.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)
RESPONSÁVEL : JOSE DA SILVA GOIS NETO
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)
RESPONSÁVEL : JULIO PONCIANO SANTOS
ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600080-58.2024.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA
RESPONSÁVEL: JOSE DA SILVA GOIS NETO, JULIO PONCIANO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 683/2023:
INTIMO o(a) partido político, para que apresente a documentação ausente constante na Informação ID n.º 122255557, no prazo de 3 (três) dias.
Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.
THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600051-05.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600051-05.2024.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIRIRI - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)
REQUERENTE : ANTONIO MARCOS MACHADO DOS SANTOS

REQUERENTE : ARIELE SANTOS MENEZES

REQUERENTE : MARCIA MENEZES MASCARENHAS SANTOS

REQUERENTE : ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600051-05.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS, ANTONIO MARCOS MACHADO DOS SANTOS, MARCIA MENEZES MASCARENHAS SANTOS, ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS, ARIELE SANTOS MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

EDITAL

EDITAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny lopes de Souza, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram Requerimento de Regularização da Omissão de Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2021, o qual se encontra em meio eletrônico, Pje nº 0600051-05.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Podemos / PODE.

MUNICÍPIO: Siriri/SE.

RESPONSÁVEIS: ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS, Presidente; ARIELE SANTOS MENEZES, Tesoureiro(a);

Ressalto que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizada pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600021-67.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600021-67.2024.6.25.0005 PETIÇÃO CÍVEL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERIDO : OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600021-67.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REQUERIDO: OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos por UNIÃO BRASIL DE MURIBECA/SE contra sentença de ID 122242618 que julgou improcedente a representação.

Alega a embargante que a sentença é omissa por não ter apreciado a irregularidade no plano amostral da pesquisa impugnada.

Devidamente citado, o Embargado apresentou contrarrazões.

É o relatório. Decido.

Conheço dos embargos de declaração, porquanto presentes seus pressupostos de admissibilidade.

A sentença, de fato, não analisou a irregularidade no plano amostral suscitada, sendo omissa nesse ponto.

Estabelece a Lei nº 9.504/1997 que o registro da pesquisa na Justiça Eleitoral deverá conter as seguintes informações: quem contratou a pesquisa e quem pagou, com os respectivos números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); valor e origem dos recursos; metodologia usada; e período de realização do levantamento.

Outros dados necessários são o plano amostral e a ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, assim como o questionário completo aplicado (ou a ser aplicado), o nível de confiança, a margem de erro da pesquisa e o nome do estatístico responsável:

Resolução TSE nº 23.600/2019, Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º) :

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Ao analisar o documento ID 122217145, constato que a pesquisa impugnada preencheu os requisitos acima, não devendo ser impedida a sua divulgação.

Diante disso, o pedido autoral não deve ser acolhido.

Pelo exposto, ACOELHO os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos acima.

Publique-se

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600521-47.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0600521-47.2024.6.00.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

REQUERENTE : ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600521-47.2024.6.00.0000 - SIRIRI/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - NACIONAL, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ENIO SIQUEIRA SANTOS - DF49068

ATO ORDINATÓRIO

Autorizada pela Portaria nº 477/2020, deste Juízo, faço Vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral, para conhecimento e manifestação quanto ao Parecer Conclusivo ID 122256279.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600030-29.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600030-29.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600030-29.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

REPRESENTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA ajuizada por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL EM CAPELA contra ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS.

Consta na inicial, em síntese, que A Representada, pré-candidata, através de suas redes sociais, vem realizando propaganda eleitoral extemporânea, com o objetivo de gerar maior visibilidade para a sua campanha ("Minha Prefeita"; "Pode preparar"; Essa daí já tá eleita").

Requeru concessão de tutela antecipada para que seja determinado que a Representada se abstenha de realizar postagens nas suas redes sociais com finalidade de campanha eleitoral, bem como que remova as que já foram publicadas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Juntou documentos com a inicial.

É o que importa relatar por ora. Decido.

A concessão de tutela antecipada de urgência demanda a existência de requisitos legais pertinentes à verossimilhança da alegação e ao perigo da demora, o que estão presentes no caso ora em análise. Vejamos.

A Lei nº 9.504/97 admite a realização de propaganda eleitoral somente após o dia 15 (quinze) de agosto do ano da eleição, prevendo os casos que não configuram propaganda eleitoral antecipada:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

(....)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; [\(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017\)](#)

Ao analisar os documentos lds 122232905, 122232906 e 122232907, verifica-se que tem circulado através de grupos de whatsapp fotos da Representada e jingle que faz referência ao pleito vindouro e ao cargo em disputa, realizando propaganda eleitoral em período não permitido:

Ela éeeeeeeeeeeeeeeee minha prefeita

Pode preparar que essa daí já tá eleita

Ela éeeeeeeeeeeeeeeee minha prefeita

Pode preparar que essa daí já tá eleita

Ela éeeeeeeeeeeeeeeee minha prefeita

Pode preparar que essa daí já tá eleita

A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral destaca que o pedido explícito de votos não se limita a expressões diretas como "vote em mim", podendo ser caracterizado por expressões análogas ou "palavras mágicas", que sugiram um pedido de voto. Tal entendimento, inclusive, restou sedimentado na recente redação dada pela Resolução TSE n. 23.732/2024, que incluiu o artigo 3-A, § único, na Resolução TSE 23.610/2019, in verbis:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

É papel da Justiça Eleitoral zelar pela igualdade de condições de disputa entre candidatos em todas as Eleições, de forma que lhe incumbe coibir as condutas que tendam a manipular e a viciar a vontade do eleitor como demonstrado no caso em tela.

O requisito urgência consubstancia-se na própria natureza da prática vedada que é a propaganda extemporânea, cuja permanência não apenas propaga o ilícito, mas intensifica os danos à imagem dos candidatos e políticos que integram o grupo político do representante, sendo crucial o pronto cerceio da conduta.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para

a. determinar que a representada se abstenha de realizar postagens nas suas redes sociais com finalidade de campanha eleitoral, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , por cada postagem.

b. determinar que a representada não divulgue, inclusive no WhatsApp, conteúdo irregular, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , por cada postagem;

c. determinar que os representados se abstenham de utilizar carro de som no período de pré-campanha, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Cite-se e intime-se a representada para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Publique-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600031-14.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600031-14.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600031-14.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

REPRESENTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA ajuizada por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL EM CAPELA contra ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS.

Consta na inicial, em síntese, que A Representada, pré-candidata, através de suas redes sociais, vem realizando propaganda eleitoral extemporânea, com o objetivo de gerar maior visibilidade para a sua.

Requeru concessão de tutela antecipada para que seja determinado que a Representada se abstenha de realizar postagens nas suas redes sociais com finalidade de campanha eleitoral, bem como que remova as que já foram publicadas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

Juntou documentos com a inicial.

É o que importa relatar por ora. Decido:

A concessão de tutela antecipada de urgência demanda a existência de requisitos legais pertinentes à verossimilhança da alegação e ao perigo da demora, o que estão presentes no caso ora em análise. Vejamos.

A Lei nº 9.504/97 admite a realização de propaganda eleitoral somente após o dia 15 (quinze) de agosto do ano da eleição, prevendo os casos que não configuram propaganda eleitoral antecipada:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

(....)

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#))

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#))

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; ([Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013](#))

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. ([Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. ([Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017](#))

Ao analisar os documentos Ids 122232963 e 122232910, verifica-se que tem circulado através de grupos de whatsapp fotos da Representada e jingle que faz referência ao pleito vindouro e ao cargo em disputa, realizando propaganda eleitoral em período não permitido:

A esperança se renova, porque a mulher vem aí!!!!!!!

Ohhhhhhahhhhhh.

É eeela

É eeela

É eeela

É eeela

É ela que o povo quer

Tá disparada

Você pode botar fé

A mulher disparou

Disparou

Disparou

Disparou

Tá disparada

E Essa ela já ganhou

A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral destaca que o pedido explícito de votos não se limita a expressões diretas como "vote em mim", podendo ser caracterizado por expressões análogas ou "palavras mágicas", que sugiram um pedido de voto. Tal entendimento, inclusive, restou sedimentado na recente redação dada pela Resolução TSE n. 23.732/2024, que incluiu o artigo 3-A, § único, na Resolução TSE 23.610/2019, in verbis:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

É papel da Justiça Eleitoral zelar pela igualdade de condições de disputa entre candidatos em todas as Eleições, de forma que lhe incumbe coibir as condutas que tendam a manipular e a viciar a vontade do eleitor como demonstrado no caso em tela.

O requisito urgência consubstancia-se na própria natureza da prática vedada que é a propaganda extemporânea, cuja permanência não apenas propaga o ilícito, mas intensifica os danos à imagem dos candidatos e políticos que integram o grupo político do representante, sendo crucial o pronto cerceio da conduta.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para

a. determinar a representada que se abstenha de realizar postagens nas suas redes sociais com finalidade de campanha eleitoral, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada postagem.

b. determinar que a representada não divulgue, inclusive no WhatsApp, conteúdo irregular, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada postagem;

Cite-se e intime-se a representada para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, intime-se o Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Publique-se.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-89.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600084-89.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

INTERESSADO : ERLAINE DOS SANTOS

INTERESSADO : SUELY CHAVES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-89.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
INTERESSADO: CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE, ERLAINE DOS SANTOS, SUELY CHAVES BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO a Direção Partidária do Cidadania de Estância/SE, para que se manifeste sobre o relatório de EXAME PRELIMINAR (ID nº 122257253), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604 /2019.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-96.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE
REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da Juíza Eleitoral da 06ª Zona, a Dra. Carolina Valadares Bitencourt, intimo o representado para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 122255019, no prazo de 01 (um) dia.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-30.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600075-30.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

INTERESSADO : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL**006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-30.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Juíza Eleitoral, Dra. Carolina Valadares Bitencourt, INTIMO o Diretório Municipal do Progressistas (PP) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 122257045).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-74.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600085-74.2024.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : JONAS COSTA DURVAL

INTERESSADO : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-74.2024.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem da Excelentíssima Juíza Eleitoral desta 06ª Zona, INTIMO a Direção Partidária do Partido Socialismo e Liberdade de Estância/SE, para que se manifeste sobre o relatório de EXAME

PRELIMINAR (ID nº 122257223), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da resolução TSE nº 23.604/2019.

Estância/SE, datado e assinado digitalmente.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

EDITAL

EDITAL 786/2024 - 06ª ZE

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(Juíza) da 006ª Zona Eleitoral, ESTÂNCIA/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

TORNA PÚBLICO:

a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31410 - ESTÂNCIA

Local de Votação: 1376 - CENTRO DE FORMAÇÃO LUZ E VIDA

Seção: 93

CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA XXXX7702XXXX PRESIDENTE DE MRV

SAMARA SANDI SANTOS DE JESUS XXXX0526XXXX 1º MESÁRIO - MRV

STEPHANY ALVES DOS SANTOS XXXX5629XXXX 2º MESÁRIO - MRV

TATIANE MARTINS DOS SANTOS XXXX5406XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 131

GLEIDISANA CARLOS SANTOS XXXX7702XXXX PRESIDENTE DE MRV

DALVINA SANTOS CAETANO XXXX3037XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ODAIR JOSE DOS SANTOS JUNIOR XXXX4739XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DEBORA ALMEIDA SANTOS XXXX1043XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 149

JAQUELINE RODRIGUES SANTOS SILVA XXXX5731XXXX PRESIDENTE DE MRV

KELVIS THAYRONE DE OLIVEIRA HABIB MENDONÇA XXXX5092XXXX 1º MESÁRIO - MRV

KELLY DA CRUZ SANTOS XXXX8824XXXX 2º MESÁRIO - MRV

TULHO COSTA SANTOS XXXX9498XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 171

SANDRA VANESSA DE ALBUQUERQUE CRUZ XXXX2693XXXX PRESIDENTE DE MRV

LETICIA COSTA SANTOS XXXX6295XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ELIZANGELA SANTOS REIS XXXX0449XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MAYCON TAFARELL SANTOS PINHEIRO XXXX2990XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 178

MICHELLE OLIVEIRA FONSECA XXXX5994XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANA ANGELICA SANTOS VIDAL DA COSTA XXXX5409XXXX 1º MESÁRIO - MRV

DAYVID CRISTIAN SILVA COSTA XXXX5119XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDILENE VIEIRA DOS SANTOS XXXX4621XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 230

SILVANIA SANTOS PINHEIRO XXXX4978XXXX PRESIDENTE DE MRV

HELLEN SILVA COSTA XXXX6692XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAUAN FELIPE SANTOS SOUZA XXXX6878XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RANYLLO LUIDY SANTOS ARAÚJO XXXX6876XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 239

THALIA CHRISLAINY SOUZA E SILVA XXXX4606XXXX PRESIDENTE DE MRV

CARLOS HENRIQUE SANTOS SILVA XXXX9497XXXX 1º MESÁRIO - MRV

KELLY DOS SANTOS DE JESUS XXXX8883XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAUAN NASCIMENTO SANTOS XXXX6129XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1058 - COLÉGIO DE EXCELÊNCIA SENADOR WALTER FRANCO (PREMEM)

Seção: 29

SARA CRISTINA DA SILVA FERREIRA XXXX1546XXXX PRESIDENTE DE MRV

LETICIA NUNES SANTOS DE JESUS XXXX4620XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOBSON NASCIMENTO SANTOS XXXX8864XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCELA DE JESUS SANTOS XXXX1819XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 30

ANDREZA CORREIA SIRQUEIRA XXXX3593XXXX PRESIDENTE DE MRV

LEILA CALUMBY SANTANA XXXX7989XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CAMILA SANTANA NASCIMENTO XXXX7473XXXX 2º MESÁRIO - MRV

BERNARDO LUZ NASCIMENTO XXXX1367XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 31

TAIZA DE JESUS SANTOS XXXX9823XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA NATHALIA DOS SANTOS XXXX7033XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAYZA LIMA RIBEIRO XXXX1849XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUZIANE NUNES ALEXANDRINO XXXX7229XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 32

JACIRLETE SANTOS LIMA XXXX9791XXXX PRESIDENTE DE MRV

DAYSE KATIUCIA NASCIMENTO TELES XXXX3990XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CLEIDIANE PASSOS SOARES XXXX6436XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIA LAURIANA FAGUNDES DOS SANTOS XXXX7009XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 33

CÉLIO RICARDO SILVA RIBEIRO FILHO XXXX5512XXXX PRESIDENTE DE MRV

ROBERTO DA SILVA SANTOS XXXX4141XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARLENE ALVES DOS SANTOS XXXX0255XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CAMILA CASTRO CARVALHO XXXX1610XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 34

JEAN PHELLIPE DE JESUS SANTANA XXXX6722XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANA KARLA LIMA NASCIMENTO XXXX1607XXXX 1º MESÁRIO - MRV

VINICIUS EDUARDO CRUZ DIAS XXXX3151XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FERNANDA GOMES DA SILVA XXXX7656XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 223

ALZENIR MARIA DE JESUS XXXX0227XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARLY MAFRA MENEZES XXXX9160XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARCOS ANTONIO RODRIGUES SILVEIRA FILHO XXXX6976XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAUL CEZAR SANTOS PACHECO XXXX6993XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL ARABELA RIBEIRO

Seção: 38

NIZIA SORAYA DA SILVA BONIFÁCIO XXXX3742XXXX PRESIDENTE DE MRV

DAVI DA PAIXAO SILVA XXXX3884XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LORENA BEATRIZ SILVA AQUINO XXXX6760XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAFAEL COSTA DE ARAUJO XXXX3820XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 39

DANILO NATHAN SANTANA SANTOS XXXX7149XXXX PRESIDENTE DE MRV
ISAAC BRITO DOS SANTOS XXXX6076XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LUCIMARA SOARES DOS SANTOS XXXX2948XXXX 2º MESÁRIO - MRV
YASMIM SANTOS SOUZA XXXX6771XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 40

ROSEMEIRE ELIAS CELESTINO XXXX7199XXXX PRESIDENTE DE MRV
CAMILA SANTOS BARBOSA XXXX6919XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSE GERALDO BONIFACIO XXXX9758XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ESTEFANE CRUZ DOS SANTOS XXXX6794XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 41

ADALBERTO ALVES SANTOS XXXX9447XXXX PRESIDENTE DE MRV
CAROLINE SANTOS SIQUEIRA XXXX0701XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS JESUS XXXX1918XXXX 2º MESÁRIO - MRV
GUSTAVO HENRIQUE CONCEIÇÃO MENEZES XXXX6755XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 42

CRISTIANE CONCEICAO SANTOS XXXX4919XXXX PRESIDENTE DE MRV
SUYANNE RAFAELLE CALAZANS SANTOS XXXX6883XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SUELI RODRIGUES MACIEL XXXX0605XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ESAU GERMANO SILVA FREIRE XXXX0350XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 224

KALLYNEIDE BARROS VITURINO CURY XXXX6906XXXX PRESIDENTE DE MRV
MATEUS DOS SANTOS SOUSA XXXX6551XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARIANA MILENE SANTOS DE JESUS XXXX6520XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MAIRLA EVELINE ALEXANDRE CHAGAS XXXX5655XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL GILSON AMADO

Seção: 164

MARIA LUCIENE DO AMPARO ALVES XXXX0847XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANTONIA DOS SANTOS LIMA XXXX0037XXXX 1º MESÁRIO - MRV
BRUNO RAMOS SOARES XXXX0762XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOSEFA DANIELLE NUNES DOS SANTOS XXXX8350XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 175

DAVYD ALISSON CARVALHO LOPES XXXX0930XXXX PRESIDENTE DE MRV
DENISE DOS SANTOS XXXX3170XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DANILO JOSE SANTOS XXXX9882XXXX 2º MESÁRIO - MRV
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL GILSON AMADO

Seção: 175

DANDARA DOS SANTOS XXXX3728XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 181

MENDERSON FERREIRA SANTOS XXXX0100XXXX PRESIDENTE DE MRV
IAGO OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX3629XXXX 1º MESÁRIO - MRV
EDILEUSON CONCEIÇÃO DE SOUZA XXXX1104XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JAMYLE CARLOS DO NASCIMENTO XXXX3532XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 207

DEBORA MACHADO SANTOS RIBEIRO XXXX2875XXXX PRESIDENTE DE MRV
GERLANE BEATRIZ SANTOS SANTANA XXXX9684XXXX 1º MESÁRIO - MRV
EDSON SOUZA SILVA XXXX9145XXXX 2º MESÁRIO - MRV
GEAN XXXX7694XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 212

JOCILEIDE VIEIRA DOS SANTOS XXXX6919XXXX PRESIDENTE DE MRV
LINO DA CONCEICAO SANTOS XXXX8684XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CARINE DE JESUS DOS SANTOS XXXX6251XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ROSICLEIDE ALVES DOS SANTOS DE JESUS XXXX6031XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 221

AMÉLIA KENIA CAROLAYNE ARAUJO DOS SANTOS XXXX1788XXXX PRESIDENTE DE MRV
GABRIELLY DE JESUS DOS SANTOS LIMA XXXX0823XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LUCAS DOS ANJOS NAZARE XXXX4037XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA EDUARDA SOUSA DIAS XXXX6779XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 251

MARCOS SILVA PACHECO XXXX5133XXXX PRESIDENTE DE MRV
WILLIEDSON SOUZA LIMA XXXX0864XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VITÓRIA SANTOS SILVA XXXX3766XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ELIELSON ARAUJO DE SANTANA XXXX0863XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1449 - COLÉGIO ESTADUAL GUMERCINDO BERSA

Seção: 8

GRASIELMA DE OLIVEIRA SANTOS XXXX1934XXXX PRESIDENTE DE MRV
ESTHER LARISSA DOS SANTOS CONCEICAO SILVA XXXX3549XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ROSA ALINNE DE SANT'ANA PINHEIRO SANTOS XXXX3009XXXX 2º MESÁRIO - MRV
GLEYCIANA FEITOSA DIAS XXXX3393XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 9

EDUARDO ANTUNES COSTA XXXX5904XXXX PRESIDENTE DE MRV
PAULO ROBERTO BARBOSA FERREIRA XXXX3272XXXX 1º MESÁRIO - MRV
TEREZA CRISTINA MACHADO DE JESUS XXXX1610XXXX 2º MESÁRIO - MRV
HENRIQUE RODRIGUES SANTOS XXXX5166XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 10

FERNANDO SILVIO ROSENO DOS SANTOS XXXX5349XXXX PRESIDENTE DE MRV
GISLANE SILVA DOS SANTOS XXXX4613XXXX 1º MESÁRIO - MRV
FLÁVIA DOS SANTOS XXXX5762XXXX 2º MESÁRIO - MRV
NATALIA DA SILVA SANTOS XXXX3755XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 11

JUSILENE DA SILVA SANTOS XXXX7514XXXX PRESIDENTE DE MRV
LARISSA RODRIGUES MATOS XXXX6883XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JACILENE DOS SANTOS VIEIRA XXXX7805XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOÃO PEDRO SANTOS ALMEIDA XXXX7260XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 12

VICENTE VIEIRA LIMA JUNIOR XXXX7169XXXX PRESIDENTE DE MRV
RENATA SILVA RIBEIRO AZEVEDO XXXX5641XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ROBERT SANTOS MORAES FERREIRA XXXX6294XXXX 2º MESÁRIO - MRV
DAIANE DA CONCEIÇÃO ALIXANDRE XXXX5310XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 13

PATRICIA SILVA SILVEIRA RIBEIRO XXXX6361XXXX PRESIDENTE DE MRV
ALINE JULIANE OLIVEIRA TEIXEIRA XXXX2738XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MÔNICA DE JESUS SABINO XXXX1203XXXX 2º MESÁRIO - MRV
EZEQUIEL GREGORIO PEREIRA XXXX4212XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1503 - COLÉGIO MAGISTRAL

Seção: 19

KATIA REGINA SANTANA DOS SANTOS XXXX7123XXXX PRESIDENTE DE MRV
ROBERTO VIEIRA DA CONCEICAO JUNIOR XXXX2903XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ZAIRA OLIVEIRA SOBRAL XXXX0352XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ALINE GRAZIELE DOS SANTOS XXXX3289XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 20

RAFAEL SANTOS PIRES CARTAGENA XXXX9318XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOANA ANGELICA DE CARVALHO XXXX8537XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSEVALDO DOS SANTOS XXXX8530XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOANA PAULA ALVES CRUZ SILVA XXXX1590XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 243

MARCLEIDE MENEZES SOUSA XXXX3370XXXX PRESIDENTE DE MRV
SARA IASMIN BARRETO CARVALHO XXXX6479XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SILVANIA DOS SANTOS XXXX9543XXXX 2º MESÁRIO - MRV
STEFANY NUNES TEIXEIRA XXXX1061XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1384 - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Seção: 169

LENINO FERNANDO CRUZ FILHO XXXX1032XXXX PRESIDENTE DE MRV
GLEICE MARÇAL CARDOSO XXXX1309XXXX 1º MESÁRIO - MRV
IGOR AUGUSTO DE JESUS SILVA XXXX4604XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ALLINE REIS BRITTO XXXX0303XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 177

ANDREIA CILENE PINHEIRO NUNES XXXX0092XXXX PRESIDENTE DE MRV
GISELLE GOMES XXXX7665XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ERIKA ABRAHÃO SANTOS CARVALHO XXXX1745XXXX 2º MESÁRIO - MRV
SUELLEN REGINA ARAÚJO BATISTA PEREIRA XXXX5484XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 188

ROSANA ALMEIDA BEZERRA XXXX6031XXXX PRESIDENTE DE MRV
SOLANGE NASCIMENTO DOS SANTOS XXXX3559XXXX 1º MESÁRIO - MRV
RICARDO ALEXANDRE DE JESUS XXXX2313XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANTONIO AUGUSTO SANTOS PEREIRA XXXX7456XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 194

VALDINEIDE MORAIS DOS SANTOS XXXX6157XXXX PRESIDENTE DE MRV
CAMILA SILVEIRA DONATO XXXX3405XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VITORIA CAROLINE SÃO PEDRO SANTOS XXXX4788XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CARLOS EDUARDO BISPO DOS SANTOS XXXX7726XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 206

LOUISE DA SILVA BARBOSA XXXX3832XXXX PRESIDENTE DE MRV
CARLOS ANDRE SANTOS DE JESUS XXXX9561XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DANIELE CAMPOS DOS SANTOS XXXX8485XXXX 2º MESÁRIO - MRV
FABIO SANTANA XXXX9306XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 216

TATIANE NASCIMENTO DE MENEZES XXXX4184XXXX PRESIDENTE DE MRV
BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS XXXX9278XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANA BEATRIZ REIS FROES XXXX6338XXXX 2º MESÁRIO - MRV
WODSON LUIZ SANTOS VIDAL XXXX1072XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 228

PAULO RICARDO VANONI CARVALHO CRUZ DOS SANTOS XXXX5607XXXX PRESIDENTE DE MRV

RODRIGO MELO SANTOS XXXX7217XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANA CAROLINA DA SILVA SOUZA SANTOS XXXX9580XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CAMILA DAS VIRGENS SANTOS XXXX3698XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1023 - COLEGIO TIRADENTES

Seção: 14

JOAO LUIZ LIMA SANTOS XXXX3564XXXX PRESIDENTE DE MRV
MANUELA DURAN NERIS XXXX0350XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARIA RITA SILVA DIAS XXXX4873XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JULYENNE THAIS SILVA ALVES XXXX0515XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 15

LIGIA DURAN NERIS XXXX4864XXXX PRESIDENTE DE MRV
VANESSA FARIAS DE OLIVEIRA XXXX6480XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JAILTON FERREIRA DOS SANTOS XXXX7766XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOÃO VITOR MEDEIROS BOMFIM XXXX5190XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 16

CLEBER SANTOS DOREA XXXX3361XXXX PRESIDENTE DE MRV
LUANA EULINA FONTES NASCIMENTO XXXX6887XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ELENICE BARBOSA PINTO XXXX5736XXXX 2º MESÁRIO - MRV
AGATHA CLARISSA FREIRE ZACCONI XXXX6961XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 17

ANSELMO MENEZES BARROSO XXXX4533XXXX PRESIDENTE DE MRV
ECIMEIRE MARIA DA CONCEICAO SANTOS XXXX1300XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CARLOS ALBERTO DE SÃO PEDRO NETO XXXX3734XXXX 2º MESÁRIO - MRV
KATIA DA SILVA CORREIA XXXX5189XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 18

IRIS LETHIERE MELO DA SILVEIRA XXXX0583XXXX PRESIDENTE DE MRV
MARILIA GRAZIELE MACEDO DE CARVALHO XXXX9604XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VALERIA ARAUJO SANTOS XXXX1244XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS LEITE DIAS SANTOS XXXX6411XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 234

CRISTIANE CARDOSO BARBOSA ALVES XXXX4023XXXX PRESIDENTE DE MRV
GISELMA MAURICIO SANTOS NASCIMENTO XXXX7167XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LAURA ELVIRA SILVEIRA SILVA XXXX8934XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANA FLAVIA BARBOSA LEITE XXXX8265XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL CONSTANCIO VIEIRA

Seção: 43

YORAN RAYCKARD NASCIMENTO SANTOS XXXX6598XXXX PRESIDENTE DE MRV
JACKELINE GOMES DE JESUS XXXX2999XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSELAINE DA SILVA SANTOS XXXX5624XXXX 2º MESÁRIO - MRV
KAUÃ ENDREL SANTANA RODRIGUES XXXX6917XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 44

KESLLEY OLIVEIRA ALVES XXXX0325XXXX PRESIDENTE DE MRV
VANDERLEINE DE OLIVEIRA SOUZA XXXX1061XXXX 1º MESÁRIO - MRV
FERNANDA FERNANDES DE ARAUJO XXXX4498XXXX 2º MESÁRIO - MRV
IRIS ROCHA DE JESUS XXXX1760XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 45

ALISSON NEVES DOS SANTOS XXXX1033XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA CONCEIÇÃO COSTA XXXX6428XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SAULO DOS SANTOS XXXX2974XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOÃO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS ALVES XXXX5403XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL CONSTANCIO VIEIRA

Seção: 151

RAIMUNDA BEATRIZ DE JESUS XXXX3589XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANICLEY ANDRADE PINTO XXXX5277XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FABIO SANTOS MACEDO XXXX6126XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOÃO ANDRÉ NASCIMENTO DIAS XXXX1413XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1155 - ESCOLA ESTADUAL GILBERTO AMADO

Seção: 65

DANIELA OLIVEIRA SANTOS ALVES XXXX5411XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALLANA VIEIRA CARDOSO XXXX7112XXXX 1º MESÁRIO - MRV

KEZIA MONIELLE BITENCOURT XXXX7054XXXX 2º MESÁRIO - MRV

PAULA SILVEIRA DONATO XXXX4023XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 132

ANA CRISTINA CONCEIÇÃO SANTOS XXXX6913XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANTONIO DENES MUNIZ EVANGELISTA XXXX7172XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FABIO OLIVEIRA SANTOS XXXX6744XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUAN VICTOR SANTOS SANTANA XXXX3537XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 233

ROGERIO BARBOSA DO NASCIMENTO XXXX6456XXXX PRESIDENTE DE MRV

NAYANE BATISTA MATOS XXXX5460XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MIRELLY NAIARA BATISTA NASCIMENTO XXXX8496XXXX 2º MESÁRIO - MRV

INARA RODRIGUES LIMA XXXX9181XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1473 - ESCOLA JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

Seção: 49

FERNANDA ROSENDO DE JESUS XXXX1697XXXX PRESIDENTE DE MRV

MOISES SANTOS NASCIMENTO XXXX2088XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA GLAUCIENE FERREIRA SIQUEIRA XXXX0114XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSE BARBOSA DE ARAUJO XXXX5974XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 50

PAMELA MONIKE SANTOS PEREIRA XXXX0746XXXX PRESIDENTE DE MRV

ISABELA RODRIGUES SILVA XXXX0846XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LUANA TAVARES SANTOS XXXX2874XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUCIA GOUVEIA DE LIMA XXXX7296XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 51

CLAUDIANE FREITAS DE JESUS XXXX8206XXXX PRESIDENTE DE MRV

RONICLESIO BARBOSA DOS SANTOS XXXX9673XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THANARA KYMBELLE SANTOS DA SILVA XXXX6603XXXX 2º MESÁRIO - MRV

PEDRO OTAVIO DOS SANTOS XXXX0086XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 213

JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO XXXX6494XXXX PRESIDENTE DE MRV

ROBERTA BEZERRA DA SILVA FREITAS XXXX4168XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LUDIMILA SANTOS AZEREDO XXXX1201XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ÍTALO GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO XXXX5630XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 222

JOANES SANTOS PROFETA XXXX1152XXXX PRESIDENTE DE MRV

SIMAURA COSTA SILVA XXXX8209XXXX 1º MESÁRIO - MRV

DARLLISON JOHNSON GOUVEIA LIMA SANTOS XXXX0983XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA GRACIELE DOS SANTOS XXXX3041XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL AGRICOLA GOV. ANTONIO CARLOS VALADARES

Seção: 112

JOSE ROMARIO TELES DE JESUS XXXX1570XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA XXXX9103XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ULISSES SERAFIM MARQUES XXXX0220XXXX 2º MESÁRIO - MRV
AMILTON VITORINO DOS SANTOS JUNIOR XXXX6845XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ BEZERRA COUTINHO

Seção: 183

VINICIUS SOUSA DOS SANTOS XXXX8857XXXX PRESIDENTE DE MRV
NADJA GABRIELA OLIVEIRA SILVA XXXX2713XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DEISIELE ASSUNPÇÃO SANTOS SANTANA XXXX6682XXXX 2º MESÁRIO - MRV
AMANDA LARISSA CORREIA DOS SANTOS PEREIRA XXXX3105XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 193

VIRGINIA CERQUEIRA SANTOS OLIVEIRA XXXX9007XXXX PRESIDENTE DE MRV
RAMILLY SANTOS DE MELO XXXX5189XXXX 1º MESÁRIO - MRV
KELAINE CONCEICAO SANTOS XXXX4170XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANTONIA CRISTINA LIMA SANTOS XXXX0156XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 235

DAVI SANTOS COSTA EDUVIRGES XXXX2759XXXX PRESIDENTE DE MRV
TIAGO DALTO DE AGUIAR XXXX6838XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ESTELA DE JESUS NERY FERREIRA XXXX6471XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ADRIANO SANTOS DA ROCHA XXXX7145XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

Seção: 114

ANA CRISTINA BISPO DOS SANTOS XXXX6896XXXX PRESIDENTE DE MRV
WELLINGTON LIMA REIS XXXX9243XXXX 1º MESÁRIO - MRV
GEISY NAYARA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX0549XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CAMILA SANTOS ALENCAR XXXX6799XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 162

CICERO JOSE DOS SANTOS LIMA XXXX2148XXXX PRESIDENTE DE MRV
JAINE DOS SANTOS MELO DE JESUS XXXX7873XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ARTHUR JOSÉ DE JESUS BISPO XXXX9240XXXX 2º MESÁRIO - MRV
IRANDIR SANTOS DE OLIVEIRA XXXX1783XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 236

BRUNA CECÍLIA LIMA DE SOUZA DOS SANTOS XXXX8546XXXX PRESIDENTE DE MRV
GABRIELLY DIVINA SANTOS SILVA XXXX1099XXXX 1º MESÁRIO - MRV
THAINA DOS SANTOS CONCEICAO XXXX1163XXXX 2º MESÁRIO - MRV
LAIZA SANTOS DINIZ XXXX0741XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1465 - ESCOLA MUNICIPAL DR. FERNANDO LOPES

Seção: 147

RAQUEL MARTINS DOS SANTOS XXXX5194XXXX PRESIDENTE DE MRV
THAYNARA NICACIO SANTOS SILVA XXXX5420XXXX 1º MESÁRIO - MRV
HELDER OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA XXXX5613XXXX 2º MESÁRIO - MRV
SIMONE PEREIRA MENDES SILVA XXXX4749XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 148

LIDIANE FONTES RIBEIRO XXXX2242XXXX PRESIDENTE DE MRV

THIAGO SANTOS ARAUJO XXXX0730XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JAQUELINE DOS SANTOS LISBOA XXXX2530XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JESSICA DOS SANTOS XXXX5355XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSE ARTEMIO BARRETO

Seção: 110

BARBARA THAMIREZ DE JESUS COUTO MESQUITA XXXX0731XXXX PRESIDENTE DE MRV

GENICE SIQUEIRA RODRIGUES XXXX6710XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOSÉ HÍTALO SIQUEIRA DE OLIVEIRA XXXX9487XXXX 2º MESÁRIO - MRV

NATALI REGINA ALCANTARA SANTOS DE JESUS XXXX6610XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 154

JOSILENE GOMES DOS SANTOS XXXX0223XXXX PRESIDENTE DE MRV

TAMIREZ VASCONCELOS DOS SANTOS XXXX7894XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JULIANA RIBEIRO MARINHO XXXX7649XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FERNANDA VASCONCELOS DOS ANJOS XXXX5169XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL EMBAIXADOR RAIMUNDO SOUSA DANTAS (RURAL FRANÇA)

Seção: 108

EDILEUSA SANTOS BARBOSA XXXX8099XXXX PRESIDENTE DE MRV

LUCIA FERNANDES DE ARAUJO XXXX8700XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDIVANIA SANTOS BARBOSA XXXX5957XXXX 2º MESÁRIO - MRV

HERMINIO MONTEIRO DE SALES FILHO XXXX0541XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO NASCIMENTO FILHO

Seção: 1

SOLANGE DE JESUS SANTOS XXXX3727XXXX PRESIDENTE DE MRV

DANIEL DE JESUS ARAUJO XXXX5719XXXX 1º MESÁRIO - MRV

WANESSA MONTEIRO PASSOS XXXX0640XXXX 2º MESÁRIO - MRV

SIMONE DOS SANTOS VIANA XXXX8971XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 2

DANIELA PASSOS VIEIRA BISPO XXXX0131XXXX PRESIDENTE DE MRV

VALMIRA COSTA DO NASCIMENTO SILVA XXXX9294XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA MARIA SOARES DOS SANTOS XXXX3902XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VIVIANE CESARIO SANTOS CARDOSO XXXX6966XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 3

JOANNY LAIS SOUSA MENESES XXXX3869XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANGELA DE ALMEIDA NUNES XXXX7764XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ISLEIDE SANTANA SANTOS XXXX8280XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIANE SANTANA DOS SANTOS XXXX7911XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 4

ELISANGELA ABRAHAO SANTOS XXXX7719XXXX PRESIDENTE DE MRV

APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS XXXX8870XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ELAINE LIMA DE SOUZA XXXX1447XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ENIO ESTEVES DE ARAUJO XXXX5174XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 5

LUANA PRATA DE JESUS REIS XXXX3124XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA BEATRIZ SANTOS ALVES XXXX2871XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ROSELI CAETANO RODRIGUES DA SILVA SANTANA XXXX5020XXXX 2º MESÁRIO - MRV

KELLY CRISTINA FREIRE NASCIMENTO XXXX6876XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 6

CARLOS SIMOES DE SANTANA JUNIOR XXXX9678XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSE MARCELO ARAUJO SANTOS XXXX6776XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JAIRO FREITAS SANTOS XXXX8453XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JULIA SILVA XXXX2519XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 7

ELIZAMA GREENHALGH SERTAO XXXX4792XXXX PRESIDENTE DE MRV

CLAUDIA REGINA DIAS SAO PEDRO XXXX5374XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA GABRIELLA ARAUJO FONTES XXXX5571XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JEANE OLIVEIRA DE ALMEIDA XXXX5413XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

Seção: 137

CLAUDICE DOS SANTOS OLIVEIRA XXXX5948XXXX PRESIDENTE DE MRV

ELIZABETH DOS SANTOS VIDAL XXXX3414XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOSÉ DAMIÃO VIEIRA DOS SANTOS XXXX3597XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS XXXX6064XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA CARDOSO COSTA

Seção: 52

LARISSE DOS ANJOS SANTOS SILVA XXXX9076XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSE RAFAEL DOS SANTOS SILVA XXXX8484XXXX 1º MESÁRIO - MRV

VALDICE DE LIMA FEITOZA XXXX2503XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ROSIVANIA LIMA DE JESUS SANTOS XXXX9213XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 53

JOSENIAS NASCIMENTO DE LIMA XXXX9361XXXX PRESIDENTE DE MRV

KARINE DANIELLE LIMA XXXX7606XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDSON NERES LIMA XXXX7650XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCOS SANTOS GARCIA XXXX4865XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 54

VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS XXXX9548XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA JOSINEIDE MUNIZ DOS SANTOS XXXX8385XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDINALVA SANTOS GONCALVES ARAUJO XXXX7661XXXX 2º MESÁRIO - MRV

PATRICIA RODRIGUES XXXX9279XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 155

EDUARDO BATISTA DA CONCEICAO SANTOS XXXX1443XXXX PRESIDENTE DE MRV

PATRÍCIA RODRIGUES DE JESUS XXXX2895XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ALBERT MESSIAS ARAUJO XXXX1674XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ALESSANDRA MARIA SANTOS DA SILVA XXXX0917XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL MADRE TABERNACULO

Seção: 35

MARCELA PAULA ARAUJO SANTOS XXXX9644XXXX PRESIDENTE DE MRV

LUCIENE ALMEIDA DOS SANTOS XXXX7569XXXX 1º MESÁRIO - MRV

KALINE GABRIELE NASCIMENTO SILVA XXXX3682XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EVERALDO DOS SANTOS XXXX1654XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 36

LUIS FLAVIO CARDOSO SANTOS XXXX0158XXXX PRESIDENTE DE MRV

WESLEY CARLOS DOS SANTOS XXXX2983XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MAYLANE SOUZA CAETANO XXXX5731XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MIGUEL MACHADO SANTOS XXXX5489XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 37

LUANA MUNIQUE MENEZES SILVA XXXX9276XXXX PRESIDENTE DE MRV
LUCIENE PASSOS DOS SANTOS XXXX7537XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JESSICA RENATA SANTOS ROCHA XXXX8543XXXX 2º MESÁRIO - MRV
GRAÇA YASMIN DE SOUSA TAVARES XXXX0845XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 176

RENATA CRISTIAN ANDRADE ASSUNCAO XXXX1366XXXX PRESIDENTE DE MRV
ELISANDRO SANTOS CALANZANI XXXX2718XXXX 1º MESÁRIO - MRV
KAMILA LUANA DO NASCIMENTO SILVA XXXX3213XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JULIANA LEITE COELHO XXXX2953XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA IZABEL CARVALHO N. D'ÁVILA

Seção: 182

VANESSA JARDIM SANTOS XXXX3800XXXX PRESIDENTE DE MRV
DENISE BARRETO OLIVEIRA XXXX1839XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARCIA REGINA D AVILA VILANOVA CARVALHO DIAS XXXX9600XXXX 2º MESÁRIO - MRV
NOEL ALEXSANDRO NASCIMENTO SANTOS XXXX6886XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 195

MARIA ELISABETH D AVILA SILVEIRA BARRETO XXXX5866XXXX PRESIDENTE DE MRV
MIRNEA OLIVEIRA DE ANDRADE SEIXAS XXXX3517XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MONICA FERREIRA DANTAS XXXX7230XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA APARECIDA SANTANA BARRETO ALVES XXXX1095XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 218

MIRALDA SANTOS CAETANO XXXX2661XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOSIELI SANTOS CONCEICAO XXXX3822XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANALICE CORREA SANTOS XXXX5477XXXX 2º MESÁRIO - MRV
SERGIO MURILO DOS SANTOS JUNIOR XXXX3514XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1511 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO (CRECHE
RECANTO VERDE)

Seção: 244

JOSENILMA REIS SANTOS CAMPOS XXXX2780XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANA PAULA MARIA DO NASCIMENTO XXXX2586XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SILVANETE SANTOS DE JESUS XXXX2265XXXX 2º MESÁRIO - MRV
DENIS SANTOS ROSALVO XXXX0480XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1457 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELEONORA LEITE PEREIRA

Seção: 109

SILVANEIDE SOARES AVILA XXXX9683XXXX PRESIDENTE DE MRV
ROBERTA JOSEFINA SANTIAGO SANTOS XXXX5185XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ALLAN CONCEICAO DO ESPIRITO SANTO XXXX6262XXXX 2º MESÁRIO - MRV
FERNANDA SANTOS A'VILA XXXX1490XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV
Local de Votação: 1430 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANA LIMA AQUINO

Seção: 185

YAGO SILVA SANTOS XXXX5840XXXX PRESIDENTE DE MRV
SIMEIA DOS SANTOS MEDRADO ROCHA XXXX2561XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ADISIEL ALEMAO SANTOS SILVEIRA XXXX9774XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CARLA GALDINA DE JESUS SANTOS XXXX0896XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 191

WESLEY ANDRADE PINTO XXXX3510XXXX PRESIDENTE DE MRV
GEANE SOUZA PAULO XXXX6766XXXX 1º MESÁRIO - MRV

GREICE KELLY DE JESUS ALVES XXXX3170XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUCIANO PAES DO AMARAL XXXX9594XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 197

LIVIA HELENA LEO FROES XXXX7300XXXX PRESIDENTE DE MRV

JORGE RODRIGUES DE MATOS NETO XXXX3431XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JIZELMO CRUZ FERREIRA XXXX3505XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MESSIAS ALVES SANTOS XXXX9617XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 210

KATARINA DOS SANTOS OLIVEIRA XXXX7086XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA VITÓRIA NASCIMENTO RIBEIRO XXXX6820XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MATEUS NASCIMENTO SANTOS XXXX5176XXXX 2º MESÁRIO - MRV

KLEVERTON SANTANA SANTOS XXXX3628XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. AZARIAS SANTOS

Seção: 46

MARILIA SANTOS OLIVEIRA XXXX7808XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANDERSON SILVA SANTOS XXXX6861XXXX 1º MESÁRIO - MRV

FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS XXXX8636XXXX 2º MESÁRIO - MRV

SILEIDE CARVALHO SANTOS XXXX1494XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 47

RENISSON SANTOS CONCEIÇÃO XXXX5695XXXX PRESIDENTE DE MRV

RAIANE MENDES BAZILIO XXXX4795XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MILENA FERNANDES SANTOS DE SOUZA XXXX9766XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANDREZA SANTANA SANTOS XXXX1009XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 48

ROSIANE SANTOS ARCANJO DA CRUZ XXXX2306XXXX PRESIDENTE DE MRV

CAROLAYNE SANTOS CARDOSO XXXX7405XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA GABRIELA CARVALHO BEZERRA XXXX6368XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LARYSSA SANTA ROSA FERREIRA XXXX7418XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 160

ADEILZA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX1466XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALGISLAN MENDES BAZILIO XXXX1214XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JAILTON CORDEIRO DA CONCEICAO XXXX7045XXXX 2º MESÁRIO - MRV

GLEICIELLY TAUANE EVANGELISTA SANTANA XXXX1569XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 247

EMERSON DE SANTANA BARNABE XXXX3376XXXX PRESIDENTE DE MRV

PATRICIA BATISTA DOS SANTOS XXXX7310XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EMILY THEREZA DE JESUS SANTOS XXXX3479XXXX 2º MESÁRIO - MRV

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA SANTOS XXXX5219XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1490 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. CREMILDES CORREIA FREIRE

Seção: 115

SILVANIA BATISTA DOS SANTOS DE JESUS XXXX5181XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA AUGUSTA SOUZA SANTOS XXXX8246XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THIFANY RIBEIRO SANTOS DE JESUS XXXX6757XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEFA SILVANIRA SANTOS FONSECA DE OLIVEIRA XXXX9786XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL PROF DORIJAN DOS SANTOS

Seção: 55

RAUL DIEGO NASCIMENTO OLIVEIRA XXXX2562XXXX PRESIDENTE DE MRV

RAUL SERGIO SANTOS MUNIZ XXXX8895XXXX 1º MESÁRIO - MRV

DJANE DE OLIVEIRA SANTOS XXXX9175XXXX 2º MESÁRIO - MRV

KAYO PEREIRA FERNANDES XXXX9284XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 56

THIAGO BONFIM SANTOS XXXX0972XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALDENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS XXXX2677XXXX 1º MESÁRIO - MRV

EDENILMA ALMEIDA SOUZA XXXX2730XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DEIVID ELIAS DOS SANTOS XXXX5503XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 57

WILMA ALMEIDA SOUZA XXXX5797XXXX PRESIDENTE DE MRV

NADYSSON EXPEDITO DOS SANTOS MACHADO XXXX5514XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARISLEIDE SILVA DINIZ LIMA XXXX6250XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARIA AUXILIADORA SANTOS PASSOS XXXX8009XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 142

PRISCILA COSTA MENDONCA XXXX0610XXXX PRESIDENTE DE MRV

JONATHAS DOS SANTOS XXXX7293XXXX 1º MESÁRIO - MRV

LINA MARIANE DE JESUS XXXX1148XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EDSON DANTAS DOS SANTOS XXXX0339XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 163

ANDRESA SANTOS CARVALHO XXXX0297XXXX PRESIDENTE DE MRV

IRENILDE DOS SANTOS ALMEIDA DO NASCIMENTO XXXX6573XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CATIA LOPES DOS SANTOS SOARES XXXX4136XXXX 2º MESÁRIO - MRV

RAYSA COSTA MENDONÇA XXXX4730XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 190

MARIA RAFAELA SIMOES DE MORAIS XXXX6132XXXX PRESIDENTE DE MRV

JESSICA SOUZA SANTOS PIMENTA XXXX0518XXXX 1º MESÁRIO - MRV

NAYARA EVANGELISTA LEITE XXXX5788XXXX 2º MESÁRIO - MRV

KETILLY THAISE DIAS SILVA XXXX5253XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1295 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. EMÍDIO DE PAULA ALMEIDA

Seção: 145

JUCIMARIA CARDOSO DOS SANTOS XXXX6342XXXX PRESIDENTE DE MRV

DJALMA TELMA SOARES CHAGAS XXXX7723XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOSÉ TIALISSON DOS SANTOS SOARES XXXX1603XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JAMILE ALVES DOS SANTOS XXXX1169XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 165

JOSE JESUINO RODRIGUES DOS SANTOS XXXX7132XXXX PRESIDENTE DE MRV

SUELEN RODRIGUES DA CRUZ XXXX1055XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA EDNA SANTOS BARBOSA XXXX3031XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JULIANA PASSOS SOARES XXXX7867XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 225

DENISSON SILVEIRA MARTINS XXXX3888XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO CAETANO DA SILVA XXXX2607XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JOÃO DOMINGOS DOS PASSOS SANTOS XXXX3719XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FELIPE DOS SANTOS PASSOS XXXX2786XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOAQUIM LIMA COSTA

Seção: 146

JAQUELAINE NUNES NASCIMENTO DA HORA XXXX6753XXXX PRESIDENTE DE MRV

JULIANA BRITO DOS PASSOS XXXX1478XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ROSANGELA BARBOSA DA SILVA XXXX3801XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANA ALICE DOS SANTOS PASSOS XXXX6289XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 172

KATIANE SANTOS ANJOS ROZENDO XXXX5491XXXX PRESIDENTE DE MRV

SIDNEI FERNANDES DOS SANTOS XXXX2732XXXX 1º MESÁRIO - MRV

TATIANA DOS SANTOS XXXX1788XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CHARLES PEREIRA DOS SANTOS XXXX8945XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOAQUINA DE SOUZA

Seção: 111

IVETA CRUZ DOS SANTOS XXXX6852XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSE RODRIGO ALVES DE JESUS XXXX2603XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THAINARA NASCIMENTO DOS SANTOS XXXX6506XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VALERIA AUGUSTA DOS SANTOS XXXX0766XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 157

ANA PAULA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS XXXX2934XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOELI ALVES DOS SANTOS XXXX4594XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RAFAELA LIMA DA SILVA XXXX5611XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MESSIAS DOS SANTOS XXXX1332XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 204

-JOSEANE DE ALMEIDA ALVES XXXX7117XXXX PRESIDENTE DE MRV

SIMONE ROCHA DA SILVA NASCIMENTO XXXX1856XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CARLOS ALEXANDRE MELO DE ALCANTARA XXXX7119XXXX 2º MESÁRIO - MRV

GUSTAVO LIMA DA SILVA XXXX0070XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSE DIAS DE OLIVEIRA

Seção: 89

ALYSON CRISPIM NASCIMENTO SANTOS ASSUNÇÃO XXXX5742XXXX PRESIDENTE DE MRV

ALINE AZEVEDO SANTANA SILVA XXXX3142XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RUAN TAVARES SANTOS NASCIMENTO XXXX8698XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ISLAN PHELIPE SANTOS DE MENESES XXXX0421XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 97

JICELIA BIGI DOS SANTOS XXXX7823XXXX PRESIDENTE DE MRV

FABIO RAUL OLIVEIRA SANTOS XXXX1557XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARCELA CESARIO DOS SANTOS XXXX2752XXXX 2º MESÁRIO - MRV

SAMARA LEITE SILVA XXXX2706XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 98

WESLEY SANTANA SANTOS XXXX0591XXXX PRESIDENTE DE MRV

RENATA COSTA DO NASCIMENTO SILVA XXXX6978XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANDREY DOS SANTOS PASSOS XXXX7823XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VALMIR RIBEIRO SOUZA XXXX6765XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 106

JESSICA LARISSA SOUSA MENESES XXXX3889XXXX PRESIDENTE DE MRV

THAISE BISPO DA ROCHA XXXX1409XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANIELE RODRIGUES DOS SANTOS XXXX8639XXXX 2º MESÁRIO - MRV

FABIANA ALVES LIMA XXXX5725XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 219

JESSICA ADRIELY DOS SANTOS SILVA XXXX2824XXXX PRESIDENTE DE MRV

MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS XXXX8643XXXX 1º MESÁRIO - MRV

JALMIRA FEBRONIO DA SILVA XXXX1011XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ANNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO XXXX1837XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL PROF.^a MARIA ELZA DE BRITO S CONCEIÇÃO

Seção: 179

DAIANA DE OLIVEIRA SANTOS XXXX2563XXXX PRESIDENTE DE MRV

CRISLAINE DE ALMEIDA SANTOS XXXX6025XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA LUCIA DA SILVA XXXX8822XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JESSICA MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS XXXX7031XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 192

CARLA GABRIELA RODRIGUES GOMES XXXX5424XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOAO VITOR PEREIRA ASSUNCAO XXXX4836XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SABRINA SANTOS COSTA XXXX0937XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MAYKELLY SILVEIRA ARAUJO XXXX4622XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 237

LUCAS NASCIMENTO OLIVEIRA XXXX9645XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSUE DE OLIVA CAMPOS CRUZ XXXX4730XXXX 1º MESÁRIO - MRV

PAULO VICTOR SANTANA SANTOS XXXX5115XXXX 2º MESÁRIO - MRV

LUCAS SANTOS PINTO DO CARMO XXXX1380XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. VIRGILIO DE OLIVEIRA LIMA

Seção: 116

DEISYANE DE JESUS SANTOS XXXX7713XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOILSON SEBASTIAO BARBOSA XXXX3654XXXX 1º MESÁRIO - MRV

GILMAR PEREIRA DE ALCANTARA XXXX0645XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CLAUDICEA GONCALVES XXXX0784XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 166

LUCIANO PEREIRA DE ALCANTARA XXXX7698XXXX PRESIDENTE DE MRV

CRISTIANE VIEIRA DIAS DOS SANTOS XXXX7295XXXX 1º MESÁRIO - MRV

CARLA PEREIRA GOMES XXXX1212XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOANAN BARBOSA DE JESUS XXXX4084XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JULIO CESAR LEITE

Seção: 21

ROBSON CALAZANS DOS SANTOS XXXX5303XXXX PRESIDENTE DE MRV

WILLIAN DOS SANTOS DANTAS XXXX2687XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS XXXX9722XXXX 2º MESÁRIO - MRV

BRUNO HYAN SANTOS OLIVEIRA XXXX0941XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 96

CINTHIA ROSANE SANTOS VASCONCELOS XXXX1627XXXX PRESIDENTE DE MRV

DANIEL FERREIRA SOARES SANTOS XXXX5581XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA TAINA SANTOS SILVA XXXX3719XXXX 2º MESÁRIO - MRV

IVIA ALVES RODRIGUES XXXX4426XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 103

THÁCIO FRANCIS DE JESUS AZEVEDO XXXX3312XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOSEFA CARLOS DOS SANTOS XXXX9579XXXX 1º MESÁRIO - MRV

SIMONE DE ALMEIDA VIEIRA XXXX3395XXXX 2º MESÁRIO - MRV

CILENE PEREIRA SANTOS XXXX7538XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 180

YBSON LUIZ SANTOS SILVA XXXX0911XXXX PRESIDENTE DE MRV

CARLA REGINA DIAS SAO PEDRO XXXX7484XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARCOS ANTONIO DA SILVA XXXX9647XXXX 2º MESÁRIO - MRV

VANEZIA LIMA PEREIRA XXXX1571XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 226

AMANDA REGINA SANTOS VASCONCELOS NUNES XXXX0817XXXX PRESIDENTE DE MRV

ANNA SANTOS COSTA XXXX4564XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MATHEUS VINICIUS SANTOS XXXX7024XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JOSEANE BATISTA DE MELO XXXX7677XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES

Seção: 113

JAILTON GONCALVES XXXX8050XXXX PRESIDENTE DE MRV

FRANCIELE NASCIMENTO DE ARAUJO SANTOS XXXX1548XXXX 1º MESÁRIO - MRV

VALDENILDE MARQUES DA HORA XXXX8238XXXX 2º MESÁRIO - MRV

IANE KELLY SANTOS XXXX8160XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 220

DEBORA MENDES PAIVA XXXX0674XXXX PRESIDENTE DE MRV

JOAO PAULO FERREIRA SANTOS XXXX6174XXXX 1º MESÁRIO - MRV

THIAGO BRENO DOS SANTOS XXXX5316XXXX 2º MESÁRIO - MRV

NICOLY SOUZA CARVALHO XXXX6630XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ZARRIA GABRIEL JASMIN

Seção: 117

ELAINE CRISTINA DA CRUZ SANTOS XXXX4836XXXX PRESIDENTE DE MRV

VIVIANE DA COSTA LIMA XXXX5958XXXX 1º MESÁRIO - MRV

HELLEN CRYSTAL SANTOS DE JESUS XXXX1629XXXX 2º MESÁRIO - MRV

DANIELA BISPO DOS SANTOS XXXX9262XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 168

ISAIAS DOS SANTOS XXXX0980XXXX PRESIDENTE DE MRV

EDSON ALVES NASCIMENTO XXXX7035XXXX 1º MESÁRIO - MRV

RIZOLENE CONCEICAO DA SILVA XXXX5529XXXX 2º MESÁRIO - MRV

MARCIA CRISTINA FIEL BISPO XXXX7033XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 187

FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS XXXX5738XXXX PRESIDENTE DE MRV

JACKELINE DA HORA MATOS XXXX7850XXXX 1º MESÁRIO - MRV

PAULO RICARDO SANTOS SILVA XXXX1219XXXX 2º MESÁRIO - MRV

JAMILLY ANCHIETA SANTOS XXXX2279XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 199

ROSEMEIRE TEIXEIRA DOS SANTOS XXXX5526XXXX PRESIDENTE DE MRV

ROGERIO SANTOS GOIS XXXX3382XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANNY BEATRIZ SOARES SANTOS XXXX6972XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ELAINE SANTOS DE JESUS XXXX1135XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1147 - ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE (SESI)

Seção: 60

GLEICE KLECIA LEITE SANTOS XXXX4837XXXX PRESIDENTE DE MRV

ITALO AUGUSTO LIMA EVANGELISTA XXXX3366XXXX 1º MESÁRIO - MRV

BRENO HENRIQUE SANTOS ALVES XXXX7505XXXX 2º MESÁRIO - MRV

ELLEN MARIA DOS SANTOS XXXX4679XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 61

MANUEL WELLINGTON ARAUJO SANTOS FILHO XXXX5178XXXX PRESIDENTE DE MRV

KATY LANIA ESTEVES MENESES XXXX4220XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ELICASSIA MARIANO DA SILVA DANTAS XXXX8061XXXX 2º MESÁRIO - MRV

WAGNER SANTOS SOUZA XXXX2938XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 62

ANA CLEIDE SANTANA CAMILO XXXX6208XXXX PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL DOS SANTOS SOARES XXXX9226XXXX 1º MESÁRIO - MRV
SABRINA MACIEL SALES SANTOS XXXX5721XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA CAROLINA SANTOS CONCEIÇÃO XXXX3637XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 63

ANDREZA SANTOS COSTA XXXX7239XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOAS VIEIRA DOS SANTOS CARVALHO XXXX3735XXXX 1º MESÁRIO - MRV
YASMIN DIAS BARROSO XXXX3500XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CAIO FELIPE MARQUES DE SOUSA SILVA XXXX5393XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 64

ROZILDA MARIA DOS SANTOS XXXX3488XXXX PRESIDENTE DE MRV
EUGENIO SOUSA PRADO SANTOS XXXX7758XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSE FERNANDES DOS SANTOS IRMAO XXXX1127XXXX 2º MESÁRIO - MRV
LUCIANA MATOS RAMOS XXXX2919XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 144

ISAURA CALDAS RIBEIRO CRUZ XXXX6130XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANDREZA DA SILVA ALVES XXXX3362XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DEYSE FABIANNE DE SOUZA OLIVEIRA XXXX5035XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MATHEUS FILIPE BATISTA SANTOS XXXX9686XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 153

JANISSON RODRIGO DE JESUS TRINDADE XXXX3037XXXX PRESIDENTE DE MRV
GEANE SANTOS SANTANA XXXX6993XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CLEIDE SELMA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX5764XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOSE AUGUSTO DE JESUS XXXX4434XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 196

ALAN DOS SANTOS ARAUJO XXXX3190XXXX PRESIDENTE DE MRV
ACACIA MARIA MENEZES MASCARANHAS XXXX3661XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DANIELLE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA XXXX5818XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MILENA ROCHA DE OLIVEIRA XXXX6842XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1040 - INSTITUTO DIOCESANO DE ESTANCIA

Seção: 22

ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS XXXX7731XXXX PRESIDENTE DE MRV
ELISANGELA GOMES DE SANTANA XXXX6709XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MIRELLA GUIMARAES FONSECA SANTANA XXXX1212XXXX 2º MESÁRIO - MRV
JOSINEIDE CRUZ MARQUES XXXX9762XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 23

LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS XXXX8744XXXX PRESIDENTE DE MRV
ROGERIO ANDRADE DOS SANTOS XXXX2583XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS XXXX1337XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ALMIRO ROSAS DE OLIVEIRA XXXX6826XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1040 - INSTITUTO DIOCESANO DE ESTANCIA

Seção: 24

IZIS MARCELLE DOS SANTOS MARTINS XXXX2896XXXX PRESIDENTE DE MRV
MANUELA ABREU LIMA XXXX5820XXXX 1º MESÁRIO - MRV
VILMA MARIA PRATA RIBEIRO XXXX7374XXXX 2º MESÁRIO - MRV
NAYARA HINGRID SALES SANTOS XXXX3199XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 25

KELLY LUCIANA GUIMARÃES MENEZES XXXX3371XXXX PRESIDENTE DE MRV
DEIJANETE SANTOS DOREA XXXX2693XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSIGLEIDE DIAS DA SILVA XXXX6818XXXX 2º MESÁRIO - MRV
RUTH LOPES DOS SANTOS PASSOS XXXX4723XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 26

HELENICE FRANCISCA DOS SANTOS XXXX5917XXXX PRESIDENTE DE MRV
FLAVIO SAMPAIO CONCEICAO XXXX5121XXXX 1º MESÁRIO - MRV
GABRIELA MENEZES SANTOS XXXX2792XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MILENA NASCIMENTO FIGUEIREDO XXXX0468XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 27

ISLA SANTOS VIEIRA XXXX1409XXXX PRESIDENTE DE MRV
PATRICIA ROCHA SALES XXXX5739XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO XXXX1555XXXX 2º MESÁRIO - MRV
NAYARA DE OLIVEIRA MENEZES XXXX7012XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 28

HEVITON OLIVEIRA RODRIGUES XXXX9746XXXX PRESIDENTE DE MRV
SIMONE FRANCA MENEZES XXXX6154XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JOSE DINIZ DOS SANTOS XXXX9095XXXX 2º MESÁRIO - MRV
IASMIN KAROLINE DOS SANTOS XXXX4314XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 186

CAIQUE CLARO SILVA XXXX1307XXXX PRESIDENTE DE MRV
HEID MARIANNE COSTA SOBRAL XXXX2618XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA XXXX4454XXXX 2º MESÁRIO - MRV
STEPHANY HELOISA SILVA ROCHA XXXX3694XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 241

MERCIA CESARIO SANTOS NUNES XXXX1425XXXX PRESIDENTE DE MRV
YASMIN PRATA RIBEIRO XXXX8968XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CARLA MAURINA DOS SANTOS SOARES XXXX9725XXXX 2º MESÁRIO - MRV
PEDRO LUCAS CAETANO CARDOSO XXXX3277XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1481 - INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFS

Seção: 94

ROSICLEIDE DOS SANTOS XXXX6884XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOSE EDSON REIS DOS SANTOS XXXX8887XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANALICE NASCIMENTO PEREIRA XXXX6609XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS XXXX7672XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 107

SIMONE TELLES DOS SANTOS XXXX1599XXXX PRESIDENTE DE MRV
DANILO DO AMPARO ALVES XXXX1407XXXX 1º MESÁRIO - MRV
GILVANIA SOUZA DOS SANTOS XXXX1674XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CLEIDSON HENRIQUE SILVA SANTOS XXXX0422XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 152

YAMAR LUIZ SANTOS ALVES XXXX3041XXXX PRESIDENTE DE MRV
MARIA ILDA ALVES DE OLIVEIRA XXXX2505XXXX 1º MESÁRIO - MRV
CLAUDEILDES DOS SANTOS XXXX2975XXXX 2º MESÁRIO - MRV
EDKLEI SANTOS SANTANA XXXX4951XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 205

ANTONIO DOS SANTOS LIO XXXX5089XXXX PRESIDENTE DE MRV
ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA XXXX1168XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANA RITA SANTANA SANTOS XXXX6877XXXX 2º MESÁRIO - MRV
AERCIO QUEIROZ JUNIOR XXXX0219XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 209

PATRICIA SOARES DOS SANTOS XXXX2283XXXX PRESIDENTE DE MRV
ROSIVANIA FELIX DA SOLIDADE XXXX2622XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DANIELA MENEZES SANTOS XXXX3110XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANI CAROLINE DIAS SANTOS XXXX9133XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 229

FRANCIELLY NASCIMENTO ROCHA XXXX3499XXXX PRESIDENTE DE MRV
GISELLE LIMA FEITOZA XXXX6384XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LEVI DA SILVA SANTOS XXXX7286XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO XXXX6431XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1350 - UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)

Seção: 104

MARCOS JOSE DA SILVA PORTO XXXX5978XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOAO PAULO SANTOS SOARES PEREIRA XXXX0659XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ROBERTA LENISE LIMA ARAUJO DE SANTANA XXXX5733XXXX 2º MESÁRIO - MRV
MARIA GABRIELLE SANTOS ALVES XXXX9178XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 138

MARTA SANTOS NUNES FRANCA XXXX5681XXXX PRESIDENTE DE MRV
JAKELINE SILVA SILVEIRA XXXX7347XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DAYANE BEATRIZ RODRIGUES SANTOS XXXX7234XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CELIA SILVANIA NASCIMENTO MATOS XXXX3702XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 150

HELTON FERREIRA SOUZA XXXX5406XXXX PRESIDENTE DE MRV
ERICA BATISTA DOS SANTOS XXXX6364XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LORENA CRISTINA MAIA SOUSA XXXX8187XXXX 2º MESÁRIO - MRV
CLAUDINEI ALVES SANTOS DA FONSECA XXXX1123XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 156

IRIS DE OLIVEIRA GOIS FREITAS XXXX9759XXXX PRESIDENTE DE MRV
MARIA CLARA ARAUJO SANTOS SOUZA XXXX2920XXXX 1º MESÁRIO - MRV
LIDIA CRISTINA SANTOS SILVA XXXX0264XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANA LUZIA TORRES BARRETO DE JESUS XXXX1267XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 158

JOAO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR XXXX2161XXXX PRESIDENTE DE MRV
JAILSON MACEDO SANTOS XXXX8631XXXX 1º MESÁRIO - MRV
DEISIANE NEVES CONCEICAO XXXX9123XXXX 2º MESÁRIO - MRV
DANIELLE ALVES MIRANDA SANTANA XXXX3518XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 170

AIKE TEIXEIRA MACHADO XXXX9506XXXX PRESIDENTE DE MRV
LUANDA ALMEIDA MELO XXXX2532XXXX 1º MESÁRIO - MRV
MICHELE FREITAS SANTOS DE GOES XXXX1312XXXX 2º MESÁRIO - MRV
NERY ROSE AZEVEDO COSTA PORTO XXXX6933XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 173

VANESSA BATISTA DOS SANTOS XXXX5352XXXX PRESIDENTE DE MRV
LAISA CARDOSO COUTO XXXX1077XXXX 1º MESÁRIO - MRV
JULIETE BATISTA AZEVEDO XXXX2614XXXX 2º MESÁRIO - MRV
DALAYNE DEISY SILVA BRAZ XXXX2672XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 174

IELDA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA XXXX0486XXXX PRESIDENTE DE MRV
BIANCA MARRIELE DE JESUS SANTOS XXXX0081XXXX 1º MESÁRIO - MRV
GLEYCIA SANTANA MONTEIRO XXXX5730XXXX 2º MESÁRIO - MRV
ANDRE LUIZ MATOS SANTOS XXXX0266XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 189

MARCELE DE SANTANA ANTERO XXXX9859XXXX PRESIDENTE DE MRV
JOSEFA NEIRY CARDOSO SOUZA XXXX6285XXXX 1º MESÁRIO - MRV
ANA LUCIA SOARES SIQUEIRA FIGUEIREDO XXXX7763XXXX 2º MESÁRIO - MRV
VANESSA KELLY SANTOS DE MORAIS XXXX7748XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 211

DENISON ALMEIDA BEZERRA XXXX1184XXXX PRESIDENTE DE MRV
ISADORA SANTOS CUNHA XXXX2920XXXX 1º MESÁRIO - MRV
IANDRA DE JESUS TAVARES XXXX1531XXXX 2º MESÁRIO - MRV
LAIS CARDOSO COUTO XXXX1055XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Seção: 231

JAMISON SANTOS XXXX1534XXXX PRESIDENTE DE MRV
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS XXXX7407XXXX 1º MESÁRIO - MRV
HERECKSON KESSELER DE JESUS SANTOS XXXX9002XXXX 2º MESÁRIO - MRV
IASMIM SANTOS SILVA XXXX6622XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral ESTÂNCIA/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/SE.

Eu CAROLINA VALADARES BITENCOURT Juiz(Juíza) da 006ª Zona Eleitoral, assino.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/07/2024, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600022-43.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600022-43.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : OSMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600022-43.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REPRESENTADO: OSMAR SILVA SANTOS

SENTENÇA

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO de n. 0600022-43.2024.6.25.0008 deduzida pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PC DO B, PV) NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE - Municipal em face de OSMAR SILVA SANTOS, em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

"Narra a peça vestibular que o Representado, tendo a clara intenção de causar dano à honra e imagem do Pré-Candidato a Prefeito da Representante, publicou em sua rede social Instagram propaganda antecipada na modalidade negativa, onde afirmou que "o Sr. Saulo Makerran iria se candidatar a prefeito somente por vaidade, que não teria compromisso com o povo de Nossa Senhora de Lourdes, que havia declarado que os servidores de Lourdes eram escravos, que havia pedido voto e votado duas vezes no candidato Bolsonaro, frise-se, principal adversário político da principal liderança do Partido dos Trabalhadores, o Presidente Lula, partido ao qual o Sr. Saulo é filiado e Pré-Candidato a prefeito do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, ademais, a publicação utiliza de fundo uma foto do Pré-Candidato fantasiado de um vilão de revistas em quadrinho, em clara tentativa de desgastar à imagem do Pré-Candidato da Representante, perante o eleitorado cativo do Partido dos Trabalhadores".

Requer, de modo liminar, a exclusão da publicação realizada pelo usuário "@tiajackoficial" com informações falsas acerca do Pré-Candidato a Prefeito filiado ao Representante, publicação esta localizada sob a URL <https://www.instagram.com/reel/C7456AQOb1w/?igsh=N3hxbDJ0Y3Fod2Rh>

Decisão liminar proferida em 19/07/2024, pelo indeferimento da medida liminar pleiteada, pelas razões e fundamentos ali expostos.

Devidamente notificados os representados apresentaram Defesa em 19/07/2024.

Em 19/07/2024, o Ministério Público Eleitoral juntou parecer, no sentido de que seja julgada procedente a presente Representação.

É o relatório.

Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

De início, importante mencionar, que qualquer intervenção jurisdicional deve estar justificada e devidamente instruída com documentos plausíveis e suficientes para comprovar o abuso e a excepcionalidade, evitando assim, qualquer forma de cerceamento a liberdade de expressão.

Do que constam nas alegações iniciais, a comissão representante informa a este juízo eleitoral acerca de propaganda eleitoral antecipada, realizada pela parte representada, por meio de sua rede social no *instagram*, com informações do tipo: *"o Sr. Saulo Makerran iria se candidatar a prefeito somente por vaidade, que não teria compromisso com o povo de Nossa Senhora de*

Loures, que havia declarado que os servidores de Lourdes eram escravos, que havia pedido voto e votado duas vezes no candidato Bolsonaro, frise-se, principal adversário político da principal liderança do Partido dos Trabalhadores, o Presidente Lula, partido ao qual o Sr. Saulo é filiado e Pré-Candidato a prefeito do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, ademais, a publicação utiliza de fundo uma foto do Pré-Candidato fantasiado de um vilão de revistas em quadrinho, em clara tentativa de desgastar a imagem do Pré-Candidato da Representante, perante o eleitorado cativo do Partido dos Trabalhadores"

Ainda, a título de provar aquilo que alega em sua representação, a parte demandante juntou transcrição de vídeo retirado do instagram com as seguintes falas: *"Mas me diga uma coisa, o que é que você quer com Lourdes? Não, não, eu sei, tem todo direito. Agora, meu filho, Lourdes é uma cidade próspera. É. Você mesmo vivia elogiando o trabalho aí. Aí agora, você tá dizendo que o povo de Lourdes é escravizado. Como é que pode um negócio desse? Pare de falar besteira, homem. Eu sei, meu filho, mas isso não há necessidade nenhuma. É zuzuzum danado. Pra que isso? Me diga um coisa, você é pré-candidato do PT é? Sim. Mas não me diga que é por conveniência, porque na última eleição você pediu voto para Bolsonaro ou é mentira minha? Eita! Silvanete, Saulinho não suporta ouvir a verdade e quer ser prefeito, como é que pode?"* (SIC fl. 32 /33)

Em sua defesa, a parte contrária afirma: *"O perfil do Instagram "@tiajackoficial" se trata de um perfil com finalidade meramente humorística, sendo certo que o Representado divulga vídeos referentes a diversas personalidades públicas, sendo elas políticas ou não. Impende ressaltar que em nenhum momento o Representado teve a intenção de macular a honra ou a imagem de ninguém, muito pelo contrário, vem trazendo humor a um cotidiano com clara intenção de exercer o seu direito de livre expressão e de crítica no presente caso em forma hilária, jamais em tom pejorativo ou ofensivo a moral e a honra do pré-candidato filiado a agremiação representante."* (SIC fl. 52/53)

Pelo exposto, temos que a controvérsia da presente representação gira em torno da situação em que o representado OSMAR SILVA SANTOS (Tia Jack), em seu perfil no Instagram (@tiajackoficial), juntou vídeo com mídia audiovisual de uma conversa aparentemente por ligação telefônica com o Sr. na qual simulava um diálogo com o Sr. Saulo Makerran, na qual utilizou-se de perguntas e respostas prontas para afirmar: *"Meu filho tá sabendo que você é pré-candidato a prefeito em Lourdes é? Mas me diga uma coisa, o que é que você quer com Lourdes? Não, não, eu sei, tem todo direito. Agora, meu filho, Lourdes é uma cidade próspera. É. Você mesmo vivia elogiando o trabalho aí. Aí agora, você tá dizendo que o povo de Lourdes é escravizado. Como é que pode um negócio desse? Pare de falar besteira, homem. Eu sei, meu filho, mas isso não há necessidade nenhuma. É zuzuzum danado. Pra que isso? Me diga um coisa, você é pré-candidato do PT é? Sim. Mas não me diga que é por conveniência, porque na última eleição você pediu voto para Bolsonaro ou é mentira minha? Eita! Silvanete, Saulinho não suporta ouvir a verdade e quer ser prefeito, como é que pode?"*

Do arcabouço probatório colacionado aos autos, mostra-se indubitosa a irregularidade da propaganda negativa realizada pelo representado, uma vez que, ao destrinchar falas e ações colocando como autor das falas o Sr. Saulo Makerran, houve evidente propósito de macular sua honra, passando dos limites de mera crítica a ação política do ofendido.

Sabe-se que, conforme entendimento de alguns julgados do TSE, não é qualquer crítica em relação a vida dos candidatos, ou até mesmo, ofensa à sua honra, que poderá caracterizar propaganda eleitoral negativa antecipada, primando sempre pela não violação a liberdade de expressão.

Apesar disso, ao meu ver, o tom contundente da publicação na rede social, prestada por um instagram que, conforme alegações da contestação, "*finalidade meramente humorística*", e, utilizando-se disso, publicou vídeo com possíveis ofensas à honra e à imagem do então pré-candidato a prefeito de Nossa Senhora de Lourdes, o Sr. Saulo Makerran. Do que consta nos autos, imperioso a constatação de manifestação prejudicial a pré candidatura do referido.

Nesse sentido:

"Eleições 2022. [...] Propaganda eleitoral antecipada. Postagem na rede social instagram. [...] Mensagem veiculada com o uso de "palavras mágicas" que denotam pedido de voto. Configuração. Art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. Entendimento jurisprudencial do TSE. [...] 1. No caso em análise, houve divulgação de mensagem, em período pré-eleitoral, na rede social Instagram, em que foram utilizadas expressões como "forte nome para Deputado Estadual", "o Pará em boas mãos" e "O Pará te espera", dirigidas a pré-candidato nas eleições de 2022. [...] 3. Conforme a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou ao cargo em disputa; (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim; (c) realização por forma vedada de propaganda eleitoral no período permitido; (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes; (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato; e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico. Precedentes. No caso, a mensagem veiculada fez menção direta ao cargo e ao Estado do beneficiário, com a utilização de expressões que podem ser consideradas "palavras mágicas", configurando propaganda eleitoral extemporânea. [...] (Ac. de 8.9.2023 no AgR-AREspE nº 060018643, rel. Min. Raul Araujo.)

"[...] Propaganda eleitoral irregular negativa. Internet. Redes sociais. Informação sabidamente inverídica. [...] remoção de diversas publicações realizadas por usuários não identificados de perfis das redes sociais Facebook, TikTok e Kwai, nas quais foram veiculados vídeos contendo áudios descontextualizados e desinformação sobre Luiz Inácio Lula da Silva, candidato ao cargo de presidente da República nas eleições de 2022. [...] as publicações impugnadas transmitem, como alegado, informação sabidamente inverídica por meio da utilização de fatos gravemente descontextualizados e prejudiciais à campanha eleitoral do candidato da coligação representante. 3. Verifica-se do teor dos vídeos impugnados que foram veiculados trechos de falas aleatórias do candidato Lula e da deputada Gleisi Hoffmann, assim como diálogos retirados de situações diversas das quais foram travados - ou até aparentemente inexistentes, como no caso das falas entre o pretenso assessor e o motorista de Lula -, no intuito de criar uma narrativa artificial, a partir de supostos fatos verídicos. Infere-se da inicial e das provas a ela anexadas, notadamente a partir dos vídeos que contêm as falas completas e originais, constantes dos autos e checadas por agências de verificação, que tanto as falas do ex-presidente como as da deputada foram cortadas e retiradas completamente de contexto - fático e temporal -, deturpando o seu sentido original por meio da supressão de trechos capazes de modificar inteiramente o seu significado. 5. Nesse contexto, há plausibilidade jurídica no pedido de suspensão da divulgação do material impugnado, pois, com relação à veiculação de informação sabidamente falsa, a jurisprudência deste Tribunal Superior adota a orientação de que, embora seja reconhecido que a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas fortalece o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate eleitoral, a intervenção da Justiça especializada é permitida para 'coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto' [...]"

(Ac. de 3.9.2022 no Ref-Rp nº 060120018, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino.)

Por todo exposto, ainda com embasamento na manifestação do Ministério Público Eleitoral, dúvidas não há que as expressões utilizadas pelo representado ofenderam a honra do pré-

candidato aqui representado pela sua Federação, tratando-se de discurso pejorativo, com discurso de ódio, levando sem consideração a associação do pré-candidato com a eleição presidencial de 2018, enquadrando-se as falas aqui mencionadas em propaganda eleitoral antecipada na sua modalidade negativa.

Em relação a aplicação da multa prevista no art. 36, vejamos.

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (ç)

§ 3º-A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Entendo não ser cabível a aplicação de multa, uma vez tratar-se de página com identidade reconhecida, e, passível de retratação, com direito de resposta, em consonância com os julgados do TSE.

"[...] Propaganda eleitoral negativa. Facebook. Anonimato. Inexistência. Multa do art. 57-D da Lei 9.504/97. Inaplicabilidade. [...] 1. Nos termos do art. 57-D da Lei 9.504/97, 'é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - Internet', sujeitando-se o infrator à pena de multa [...] 2. Na espécie, não sendo anônima a postagem de vídeo em página da rede social Facebook (na qual se veiculou vídeo em tese ofensivo a candidato), descabe sancionar o agravante com base no referido dispositivo, impondo-se a manutenção do aresto a quo. 3. A inaplicabilidade do referido dispositivo a manifestações cuja autoria é sabida não significa permitir que se veicule propaganda ofensiva à honra de candidatos, havendo previsão de outras medidas judiciais para cessar o ilícito, a exemplo do direito de resposta (art. 58 da Lei 9.504/97). [...]". (Ac. de 1º.3.2018 no AgR-REspe nº 7638, rel. Min. Jorge Mussi.)

Assim, indefiro o pedido de aplicação de multa, ao passo em que concedo a parte Sr. Saulo Makerran, o direito de resposta, nos termos do art. 58, inciso IV da Lei 9.504/97.

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

IV - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet, ou em 72 (setenta e duas) horas, após a sua retirada.

III- DISPOSITIVO.

Com base na legislação eleitoral e no mais atualizado entendimento do TSE, entendo pela PROCEDÊNCIA da representação por infringência à lei das eleições, em relação ao pedido de tutela antecipada, determino:

a) intime-se a parte representada, para, em 24 (vinte e quatro horas), da publicação desta decisão, promover com a exclusão a exclusão da publicação realizada pelo usuário "@tiajackoficial" com informações falsas acerca do Pré-Candidato a Prefeito filiado ao Representante, publicação esta localizada sob a URL <https://www.instagram.com/reel/C7456AQOb1w/?igsh=N3hxbDJ0Y3Fod2Rh>;

b) Em relação ao pedido de aplicação de multa, julgo improcedente o pedido, concedendo ao Sr. Saulo Makerran, o direito de resposta, nos termos do art. 58, inciso IV da Lei 9.504/97.

Gararu, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-28.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600023-28.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600023-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO

SENTENÇA**I- RELATÓRIO.**

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO de n. 0600023-28.2024.6.25.0008 deduzida pela PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES) em face de SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, em razão de suposta prática de atos tradutores de propaganda eleitoral antecipada.

"Narra a peça vestibular que o Representado, pré-candidato à Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes, no dia 26 de maio de 2024 convocou a população para participar de um ato político denominado como "Bate Papo com o Galeguinho" em um restaurante situado no Povoado Escurial, Município de Nossa Senhora de Lourdes, por meio de postagem em seu Instagram <https://www.instagram.com/p/C7beu2IOYGs/>. Salaria que o convite à população se dera através de um vídeo em que o representado afixa um cartaz em um bem público (busto do Prefeito Paulo Barbosa situada na praça Paulo Barbosa), com a seguinte frase: "A mudança está começando".

Decisão liminar proferida em 22/07/2024, foi determinado pelo juízo eleitoral: "vedação quanto à divulgação das informações sob comento nestes autos, promovendo-se a imediata exclusão da publicação realizada através do seu perfil na rede social Instagram, postagem situada em <https://www.instagram.com/p/C7beu2IOYGs/>. Ademais da abstenção quanto à prática de atos incompatíveis com a precisa delimitação constante do art. 3º, caput, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, sob risco de aplicação das sanções pertinentes na seara administrativa e criminal, conforme art. 347 do Código Eleitoral."

Devidamente notificado, foi apresentada defesa em 22/07/2024.

Em 22/07/2027, o Ministério Público Eleitoral juntou parecer, no sentido de que seja julgada improcedente a presente Representação.

É o relatório.

Decido.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

De início, importante mencionar, que qualquer intervenção jurisdicional deve estar justificada e devidamente instruída com documentos plausíveis e suficientes para comprovar o abuso e a excepcionalidade, evitando assim, qualquer forma de cerceamento a liberdade de expressão.

A priori, entendo por necessária o esclarecimento sobre a configuração de propaganda irregular, sujeita à pena de multa, realizada por meio de cavaletes, adesivos fixos deixados em bens públicos (calçadas, praças e canteiros de avenidas).

Conforme fotos juntadas às fl. 14/16, tem-se colagem de panfleto com a frase "a mudança está começando" em estátua localizada na Paulo Barbosa, Centro do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

De plano, conforme teor da decisão que deferiu o pedido liminar, tem-se a extrapolação dos limites de liberdade de expressão e afigura-se pelas imagens e vídeos evidenciam a utilização de um bem público para a promoção de um ato político por parte do Representado, que fez questão de gravar e postar em sua rede social Instagram, o que é proibido pela legislação eleitoral.

Sigo o mesmo entendimento de que pelo arcabouço probatório dos autos, há elementos indicativos de potencial violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a neutralização jurisdicional.

Sendo, de toda forma, rechaçada qualquer propaganda eleitoral que seja realizada nos moldes acima referidos, indo totalmente de encontro aos parâmetros estabelecidos pela Resolução 23.610 /19 e da Lei 9.504/97.

Em relação a propaganda eleitoral antecipada, do que constam nas alegações iniciais, a comissão representante informa a este juízo eleitoral acerca de *"É HOJE, MEU POVO! O Bate-papo com o Galeguinho começa a partir das 16h no Restaurante de Nego, no Povoado Escorial. Vamos começar a construir um Plano de Governo que ouve de verdade as dificuldades e necessidades do nosso povo."* (SIC fl. 13).

Juntou aos autos *prints* de página de rede social, para fins de comprovar as alegações trazidas na citada representação.

Em sua defesa, a parte contrária afirma: *"Não há no caso em tela, propaganda eleitoral antecipada realizada por meio proscrito, pois, o Representado não se utilizou de nenhum bem público e tampouco realizou propaganda eleitoral. ."*

Segundo entendimento Jurisprudencial atualizado, nessa linha de pensamento, o TSE fixou uma interpretação bastante restritiva para o que deve ser considerado pedido explícito de votos, baseado no critério das "palavras mágicas": é preciso que o ato contenha determinados termos como "votem", "apoiem" ou "elejam".

A ideia é que o pedido tenha sido formulado de maneira clara e direta. Não basta o sugerido, o denotado, o pressuposto, o indireto, o latente, o sinuoso e o subentendido.

A ministra Cármen Lúcia fez questão de destacar que a jurisprudência está mantida: para propaganda antecipada, é preciso haver pedido de voto explícito. Há apenas um novo direcionamento, no sentido de que é possível que um conjunto de informações apontem para a ocorrência de tal pedido.

Como é de todos sabido, a reforma eleitoral introduzida pela Lei nº 13.165/2015 trouxe substanciais alterações ao regime jurídico das campanhas eleitorais no Brasil: 1) o período de campanha, que era de 90 dias, caiu para apenas 45 dias, com o que se pretendeu baratear os processos eleitorais; 2) por idêntica motivação, o período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV passou de 45 para 35 dias.

No entanto, para contrabalancear esse sensível encurtamento do período das campanhas eleitorais, capaz de comprometer a própria competitividade de novas lideranças e de candidatos que não dispõem da visibilidade que naturalmente deriva da ocupação de cargos públicos, a Lei nº

13.165/2015 trouxe, também, como típica cláusula de calibragem, importantes flexibilizações nos comportamentos permitidos na fase da pré-campanha. Hoje, nos exatos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, tornaram-se PERMITIDAS, ainda antes do início do exíguo prazo oficial de 45 dias de campanha, as seguintes condutas: 1) menção à pretensa candidatura; 2) exaltação das qualidades pessoais; 3) participação em entrevistas, programas, encontros ou debate no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos; 4) realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar de organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias; 5) realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias; 6) divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas; 7) o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

É dizer: falar de si e de possíveis qualidades pessoais, falar da política, dos problemas coletivos, divulgar pré-candidatura, pedir "apoio político", anunciar projetos futuros, objetivos, propostas e ações políticas a serem desenvolvidas, externar posições pessoais sobre os temas que afetam a comunidade, TUDO ISSO SE TORNOU EXPRESSAMENTE LEGÍTIMO pela legislação eleitoral que, ao encurtar sensivelmente o prazo de campanhas, trouxe como cláusula de abertura, como forma de preservar uma mínima competitividade de novos players, profunda permissividade aos discursos permitidos na fase da pré-campanha.

Há, no entanto, um núcleo mínimo que permaneceu vedado pela legislação eleitoral, até que se inicie oficialmente o período de campanha, qual seja, o "pedido explícito de voto" (art. 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997).

Com base em todos argumentos acima aludidos, assim como já fundamentado em sede de decisão liminar, não há nos autos comprovação acerca do explícito pedido de voto. Vejamos o que foi citado e grifado na representação:

"É HOJE, MEU POVO! O Bate-papo com o Galeguinho começa a partir das 16h no Restaurante de Nego, no Povoado Ecurial. Vamos começar a construir um Plano de Governo que ouve de verdade as dificuldades e necessidades do nosso povo." (SIC fl. 13)

Face tal citação nos leva a retornar a fala ao entendimento do TSE quando grifa "é preciso que o ato contenha determinados termos como "votem", "apoiem" ou "elejam"."

Uma vez comparadas tais alegações, percebemos a disparidade da situação trazida com a situação que poderia ensejar a propaganda antecipada, o explícito pedido de voto.

III- DISPOSITIVO:

Com base na legislação eleitoral e no mais atualizado entendimento do TSE, não pode este Magistrado definir postagens e/ou legendas indiretas e implícitas como sendo propaganda irregular e/ou pedido de voto, sem concreta comprovação por meio de prova documental. Assim fazendo, estaria este julgador violando a majestosa liberdade de expressão trazida pela nossa Constituição Federal. E por este motivo, entendo pela IMPROCEDÊNCIA da representação por infringência à lei das eleições, por não encontrar motivos plausíveis e relevantes que desobedeçam de qualquer forma os termos arguidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97.

Em relação ao pedido de utilização de bens público para realização de atos de campanha, mantenho em todos os termos a decisão liminar proferida, devendo o representado, abster-se de realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral utilizando-se de bens públicos, agindo em conformidade com a resolução 23.610/19.

Gararu, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-30.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600055-30.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

INTERESSADO : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

INTERESSADO : FELIPE OLIVEIRA BRANDAO

INTERESSADO : IURI ALMEIDA BISPO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-30.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EDITAL

O Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do UNIÃO BRASIL, de ITABAIANA /SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-30.2024.6.25.0009, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 24 de julho de 2024. Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600083-89.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600083-89.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600083-89.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o Senhor DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, Requerido nos autos do processo em epígrafe, para cumprimento/ciência da Liminar indeferida, e para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res. TSE 23.608/2019.

Documentos anexos: petição inicial e decisão liminar.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 24 de julho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600042-25.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600042-25.2024.6.25.0011 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
INTERESSADO : JOSE CARLOS SANTOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600042-25.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS /SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA, JOSE CARLOS SANTOS
INTERESSADO: CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: INTIMAR o Sr. JOSÉ CARLOS SANTO para que informe a este Juízo Eleitoral em qual Partido deseja permanecer filiado, em razão da coexistência de filiações entre os Partidos CIDADANIA e UNIÃO BRASIL de Santo Amaro das Brotas.

ENDEREÇO/TELEFONE: Rua Agenor Martins Fontes, 98 - Santo Amaro das Brotas/SE. (79) 98123-3157. (DADOS ELO)

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 17 de julho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-22.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600081-22.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600081-22.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o Senhor DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, Requerido nos autos do processo em epígrafe, para cumprimento/ciência da Liminar indeferida (petição inicial e decisão anexa), e para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res. TSE 23.608/2019.

Documentos anexos: petição inicial e decisão liminar.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 24 de julho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600082-07.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600082-07.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600082-07.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o Senhor DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, Requerido nos autos do processo em epígrafe, para cumprimento/ciência da Liminar indeferida (petição inicial e decisão anexa), e para que apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Res. TSE 23.608/2019.

Documentos anexos: petição inicial e decisão liminar.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 24 de julho do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

13ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600039-64.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600039-64.2024.6.25.0013 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (RIACHUELO - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
REQUERIDO : AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERIDO : PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600039-64.2024.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO, AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) REQUERIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DESPACHO

R.h.

Ante as considerações do requerido na peça id. 122178766, DETERMINO:

1. relativo ao exercício 2020: reabertura do SPCA pelo Cartório Eleitoral, conforme o art. 37 da Res. -TSE nº 23.604/2019, na data de publicação deste despacho. Após o que, assino o prazo de 15 (quinze) dias para devidas providências pela agremiação. Certifique o Cartório Eleitoral.

2. relativo ao exercício 2016: as peças podem ser encontradas no site do TSE: <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/contas-partidarias>

Após o transcurso do prazo de 15 dias, venham os autos conclusos.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600138-31.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600138-31.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WELBER ANDRADE LEITE

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600138-31.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA - SE12537

REPRESENTADO: WELBER ANDRADE LEITE

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular com pedido de tutela de urgência antecipada ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD EM CARMÓPOLIS/SE em face de EDI LEITE.

O Representante alega, em síntese, que o Representado compartilha, desde 03/07/2024, de forma reiterada, em seu perfil da rede social Instagram, @edi.leitee, utilizando da ferramenta Story para ocultar suas práticas ilícitas, pois as postagens apresentam a duração de 24 horas, contendo informações desconexas e inverídicas, visto que são opiniões injuriosas, caluniosas e difamatórias a respeito do vice-prefeito Hyago Silva Cruz, objetivando atacar a Pré-Candidata Esmeralda Mara Silva Cruz.

Pede, em sede de liminar, que o Representado retire do Instagram as notícias de propaganda eleitoral negativa mencionada e destacada do perfil do mesmo (<https://www.instagram.com/edi.leitee/>) e se abstenha da continuidade ou prática de novos atos de propaganda antecipada para promoção pessoal, bem como a aplicação da multa do art. 36, §3º, da Lei 9.504/1997.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, recebo a presente representação, haja vista ter preenchido os requisitos do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.608/2019.

Nos termos da norma contida no art. 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em análise do dispositivo legal, verifica-se que são dois requisitos para a concessão da tutela de urgência: a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

Acerca dos requisitos para a concessão da medida, Leonardo José Carneiro da Cunha assim discorre:

"a tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, deve ser concedida quando presentes os requisitos da relevância do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Em qualquer caso, é preciso que haja probabilidade do direito alegado, ainda que mínima. A urgência é revelada pelo perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Aliás, segundo o enunciado 143 do Fórum Permanente de processualistas civis: 'a redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A Fazenda Pública em Juízo. São Paulo: Forense, 2019. p.323, 324)

Pois bem.

A Lei 9.504/97 dispõe que a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de redes sociais, sítios de mensagens instantâneas, aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou por qualquer pessoa natural, desde que esta não contrate impulsionamento de conteúdos (art. 57-B, inciso IV).

A legislação eleitoral prescreve que a propaganda eleitoral na internet é possível a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art. 27 da Resolução 23.610/2019), sendo considerada extemporânea quando divulgada em período anterior, inclusive, aquelas de cunho negativo, que desqualificam potencial candidato em momento anterior ao indicado na legislação, sujeitando-se aos limites impostos pelo ordenamento eleitoral, não podendo veicular ataques à honra ou a imagem dos pré-candidatos e/ou candidatos, tampouco, servir para divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

No mesmo sentido, o art. 243, IX do Código Eleitoral dispõe que não será tolerada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar.

Mais recentemente, visando coibir a desinformação, a Resolução TSE n.º 23.610/2019, alterada pela Resolução 23.732/2024, trouxe o artigo 9º-C, com vedação à utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Na seara eleitoral existe um abrandamento dos conceitos de injúria, calúnia e difamação, sendo tolerável determinadas afirmações que, na vida privada, seriam consideradas ofensivas à honra das pessoas. Todavia, não deverão ser admitidas ofensas que ultrapassem os limites da discussão e crítica política, atacando a esfera pessoal.

A atuação da Justiça Eleitoral no tocante aos conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (art. 38 da Res. TSE n.º 23.610/19). E justamente com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura é que as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet são limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

Segundo Diogo Rais, a propaganda eleitoral negativa serve para "trazer à tona elementos que estavam secretos sobre determinados candidatos e que podem ser importantes para a apreciação e avaliação por parte da população." A propaganda negativa, por si só, não é considerada ilícito eleitoral, sendo moderada pela Justiça Eleitoral quando for verificada extrapolação dos limites da liberdade de expressão e informação.

Consoante já decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral:

"1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico." (AgR-REspEI 0600045-34/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/3/2022)

Ainda de acordo com os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral:

"a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias". Nesse sentido: R-Rp nº 2962-41/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, PSESS de 28.9.2010; e Rp nº 0601513-18/DF, rel. Min. Carlos Horbach, PSESS de 5.10.2018

Na espécie, a demanda foi interposta para combater propaganda eleitoral negativa, com veiculação de opiniões difamatórias e injuriosas por parte do representado, por meio de postagem na ferramenta Story do Instagram.

Compulsando aos autos, vislumbro, a priori, conteúdo ofensivo, pois a veiculação da notícia publicada pelo representado não se trata de meras críticas, com viés informativo, mas de excesso de liberdade de expressão com o objetivo de denegrir a honra do vice-prefeito e alcançar a atual Prefeita do município de Carmópolis.

Quanto a proibição de publicações futuras em mesmo sentido por parte do representado, entendo que a vedação de forma genérica configuraria espécie de "censura prévia", o que não é admitido

pelo ordenamento jurídico pátrio. Porém, acaso novas publicações ou promoções surjam, nada impede que o representante acione o Poder Judiciário para impugná-las e buscar eventual responsabilização, inclusive no âmbito criminal.

Isto posto, considerando que nesta análise perfunctória se identifica, a partir do conteúdo da publicação divulgada pelo representado, aspectos reveladores de propaganda eleitoral negativa, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência e determino que o representado EDI LEITE, remova a postagem mencionada da rede social Instagram (<https://www.instagram.com/edi.leitee/>), no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cite-se ainda o Representado, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias, nos termos art. 18, da Resolução TSE 23.608/19.

Após manifestação ou simples decurso do prazo, intime-se o parquet eleitoral para manifestação, a teor do art. 19 da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no DJE. Intimem-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600137-46.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600137-46.2024.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE : Republicanos- Maruim/SE

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600137-46.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: REPUBLICANOS- MARUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906

REPRESENTADO: GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

DESPACHO

Cite-se o Representado para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 2 (dois) dias nos termos do art. 18 da Res. 23.608/2019 do TSE.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, os autos deverão vir imediatamente conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600087-20.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600087-20.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FELIPE SANTIAGO LIMA

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600087-20.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE, FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO, FELIPE SANTIAGO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, relativas ao exercício de 2020. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC-PP - PJE 0600175-63.2021.6.25.0014, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122241192).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC-PP - PJE 0600175-63.2021.6.25.0014, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2020, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária, através de seus correios eletrônicos oficiais, cadastrados no SGIP.

Após, archive-se.

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600085-50.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600085-50.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : EDGAR CARDOSO

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600085-50.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE, FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO, EDGAR CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, relativas ao exercício de 2021. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC-PP - PJE 060004-017.2022.6.25.0014, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122241295).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC-PP - PJE 060004-017.2022.6.25.0014, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2021, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária, através de seus correios eletrônicos oficiais, cadastrados no SGIP.

Após, archive-se.

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-71.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600006-71.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-71.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE, FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, relativas ao exercício de 2022. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC-PP - PJE 0600031-21.2023.6.25.0014, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada (ID 122238473).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação de inadimplência.

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes no artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Carmópolis/SE, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC-PP - PJE 0600031-21.2023.6.25.0014, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2022, uma vez que suprida a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficiem-se, ainda, os Diretórios Estadual e Nacional, a respeito da cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário e do fundo especial de financiamento de campanha aplicadas à agremiação partidária, através de seus correios eletrônicos oficiais, cadastrados no SGIP.

Após, archive-se.

Maruim (SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600073-33.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600073-33.2024.6.25.0015 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTANA DO
SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO
SAO FRANCISCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO PRB NA CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO
MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO - PSD

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)
: MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA
REQUERENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] -
SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00001

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Horácio Gomes Carneiro Leão, Juíza(Juiz) da 15ª Zona Eleitoral de NEÓPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS(PP, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), REPUBLICANOS, PSD), em 23/07/2024, sob o processo nº 0600073-33.2024.6.25.0015, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ	RICARDO RORIZ	0600075-03.2024.6.25.0015

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
55	MARCOS ANTONIO MOURA SALES	MARCOS SALES	0600074-18.2024.6.25.0015

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NEÓPOLIS, 23 de Julho de 2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão
Juíza(Juiz) da 15ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-12.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600016-12.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE
PSD
ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)
INTERESSADO : NILTON SANTANA DANTAS
ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)
INTERESSADO : WILSON DANTAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-12.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE
PSD, NILTON SANTANA DANTAS, WILSON DANTAS SANTOS

EDITAL

O Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DE CUMBE/SE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600016-12.2024.6.25.0016, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no art. 44, § 1º, da Resolução-TSE nº 23604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 23 de julho de 2024. Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600399-29.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600399-29.2020.6.25.0016 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA
SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INTERESSADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE)
ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INTERESSADO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600399-29.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS, COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR

Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010, ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogados do(a) INTERESSADO: ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR - SE5997, ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646, RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

DECISÃO

Trata-se de Cumprimento de Sentença movido pelo MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL em desfavor de THIAGO DE SOUZA e da COLIGACAO DORES NAO PODE PARAR, ambos qualificados nos autos.

Pretende o exequente que os executados paguem multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), esta fixada nos autos de nº 0600211-36.2020.6.25.0016, ante o descumprimento de medidas sanitárias em 13/11/2020.

Intimado, o primeiro exequente opôs Impugnação ao presente Cumprimento de Sentença. Alega o executado, em síntese, a ausência de descumprimento da decisão.

Conforme certidão cartorária (Id. 113565791), a impugnação daquele executado é intempestiva.

Após intimação deste juízo, a coligação executada requereu a emenda à impugnação, para a sua inclusão também como impugnante. Na oportunidade, pugnou o recebimento daquela peça como exceção de pré-executividade.

Intimado, exequente refutou os argumentos dos executados.

É o relatório. Decido.

Defiro a emenda pugnada pela COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR.

Inicialmente, ante a intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença, não conheço da referida peça.

Lado outro, acerca do pedido remanescente realizado pelos executados, anoto que, em que pese a exceção de pré-executividade seja aceita para a discussão de temas cognoscíveis de ofício e de matérias que prescindam de dilação probatória, é certo que apenas aquela primeira vertente pode ser manejada a qualquer tempo, justamente porque as matérias conhecíveis de ofício pelo magistrado podem ser enfrentadas a qualquer momento do processo, como se infere, dentre outros, do artigo 342, II, do CPC. Já no que diz respeito a temas que dispensam a produção probatória, a exceção de pré-executividade não pode ser utilizada como meio de burlar a preclusão decorrente da ausência de impugnação ao cumprimento de sentença tempestiva.

Rememore-se, quanto a tal instituto, que ele foi criado doutrinariamente a fim de evitar que o executado fosse compelido a se sujeitar à penhora de seus bens para só então poder questionar matérias que, de todo modo, seriam apreciáveis de ofício pelo magistrado. Ocorre, porém, que no âmbito do Código de Processo Civil de 2015, não mais se exige a garantia do juízo para a formulação dos embargos à execução, cujo termo inicial para a oposição não mais é a data da penhora, como na égide do diploma processual anterior, mas sim da própria citação, conforme artigo 915, caput, do CPC.

No caso em tela, os executados foram intimados para promover o pagamento voluntário da obrigação vindicada e para impugnar o cumprimento de sentença.

O prazo para impugnação transcorreu *in albis* e a impugnação fora apresentada intempestivamente.

Assim, após intimados os causídicos constantes na procuração acostada a estes autos (Id. 113579456) para regularização processual, aqueles pugnaram pelo recebimento da peça como exceção de pré-executividade.

Entretanto, conforme aponta o exequente, embora inexista prazo legal para o oferecimento da exceção de pré-executividade, esta não pode ser utilizada como alternativa ao devedor imprevidente, que apresenta impugnação ao cumprimento de sentença intempestivo.

Ademais, o eventual recebimento da impugnação como exceção demandaria dilação probatória acerca dos fatos apontados pelos executados, os quais não podem ser apreciados por tal via.

Deste modo, também não conheço da exceção à pré-executividade.

Ultrapassado o prazo para pagamento, intime-se o credor para que aponte bens penhoráveis dos devedores, indicando o CPF/CNPJ do devedor, caso pretenda a utilização de sistemas de pesquisa de bens e direitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600015-24.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600015-24.2024.6.25.0017 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ADSON BARRETO PEREIRA

INTERESSADO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-24.2024.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

INTERESSADO: JOSE ADSON BARRETO PEREIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, representado por seu Presidente JOSÉ ADSON BARRETO PEREIRA e por seu Tesoureiro JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro 2019, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A agremiação anexou todos os documentos listados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, todavia sem movimentação financeira, além do instrumento de mandato (procuração).

Parecer conclusivo emitido pelo Cartório Eleitoral opinando pelo deferimento do pedido, uma vez que os extratos bancários não registraram movimentação financeira, não havendo, em particular, o recebimento de recursos de qualquer natureza, especialmente do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) durante o exercício financeiro.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

Consoante regra contida no §1º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo até o dia 30 de Junho do ano seguinte. Atualmente, a matéria relativa às finanças e contabilidade dos partidos políticos, no âmbito eleitoral, encontra-se regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Dito isso, observo ainda que a mencionada Resolução TSE n.º 23.604/2019 inovou quanto ao procedimento a ser utilizado no pedido de regularização de contas já julgadas como não prestadas, como aqui no presente caso, uma vez que ao disciplinar expressamente o rito em seu artigo 58, não menciona que deverá ser observado o rito previsto, no que couber, para a apreciação das prestações de contas, como nas resoluções anteriores; ao contrário, o inciso V do mesmo artigo 58 dispõe que o pedido deverá ser submetido à exame técnico para verificar: (a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e (b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Ou seja, o pedido de regularização de contas foi simplificado e tem por finalidade analisar apenas tais hipóteses.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos listados na Resolução TSE n.º 23.604/2019, todos sem movimentação financeira, não havendo, ademais, impugnação ou ainda fato ou documento que contrarie o nela exposto, a exemplo de eventual recebimento de quaisquer recursos.

Conclusão.

Diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido para regularizar as contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE relativas ao exercício financeiro 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, lance-se a informação no SICO e oficie-se aos órgãos partidários superiores.

Em seguida, archive-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), datado e assinado eletronicamente.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600028-08.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600028-08.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (SIMÃO DIAS - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CRISTIANO VIANA MENESES
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE
ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)
REPRESENTADO : EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
REPRESENTANTE : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)
REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600028-08.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

REPRESENTADO: CRISTIANO VIANA MENESES, PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE, EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

Advogado do(a) REPRESENTADO: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de 'REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARTE*' apresentada pelo PODEMOS e UNIÃO

BRASIL, em face de CRISTIANO VIANA MENESES, PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES e EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., de nome fantasia Rádio Tropical FM 104.1 Simão Dias-SE.

Alega a parte representante, em síntese, que os representados vêm promovendo propaganda eleitoral antecipada do pré-candidato Cristiano Viana por meio do programa semanal "Domingão da Gente", financiado pelo orçamento público.

Defende que o evento "Domingão da gente" está permeado de uma série de irregularidades que comprometem a paridade do pleito eleitoral, posto que se transformou numa ferramenta de obtenção de votos, havendo inclusive distribuição de bonés, camisetas e adesivos com o nome do pré-candidato e o número da sua sigla.

Em continuidade, afirma que o evento conta com atrações musicais e se revela verdadeiro 'showmício'.

Relata que, ao divulgar o "Domingão da gente" marcado para o dia 07/04/2024, o pré-candidato Cristiano Viana anunciou inúmeras atrações musicais e informou que haveria distribuição de alimentos e bebidas ao eleitor, o que se consolidou, conforme diversas filmagens anexadas.

Argui que a parte ré RÁDIO TROPICAL FM 104.1 SIMÃO DIAS/SE vem promovendo, todos os domingos, em sua programação, verdadeira propaganda eleitoral antecipada do pré-candidato Cristiano Viana, por meio da cobertura do evento.

Ao final, apresenta pedido liminar para que as partes rés se abstenham de realizar os eventos "Domingão da Gente", inclusive o evento marcado para o dia 23/06/2024, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada evento realizado em descumprimento da decisão judicial.

E ainda requer a ré EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA se abstenha de realizar propaganda eleitoral ao pré-candidato CRISTIANO VIANA por meio da Rádio Tropical FM 104.1 Simão Dias/SE, bem como que conserve em seus arquivos e disponibilize em juízo uma cópia multimídia gravada de todos os programas veiculados pela nos dias 31/03/2024, 07/04/2024, 08/04/2024, 09/04/2024, 14/04/2024, 21/04/2024, 28/04/2024, 05/05/2024, 12/02/2024, 19/05/2024, 26/05/2024, 02/06/2024 e 09/06/2024.

No mérito, requereu o mérito que sejam julgados procedentes os pedidos formulados, condenando os representados ao pagamento de multa, em razão da realização de propaganda eleitoral em desconformidade com o disposto no art. 36, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), no art. 2, *caput* e §4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019 e no art. 241 do Código Eleitoral.

Decisão que deferiu liminarmente o pedido liminar apresentado na exordial para determinar que os representados se abstenham de realizar os eventos "Domingão da Gente", inclusive o evento marcado para o dia 23/06/2024, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada evento realizado em descumprimento da decisão judicial (ID [122228739](#)).

Petição atravessada pelos representantes (ID [122231727](#)), alegando descumprimento da liminar deferida em 21/06/2024. Aduziram que, embora não citados, os representados tinham conhecimento inequívoco acerca da proibição do evento, tanto que ambos comentaram o teor da decisão proibitiva. Porém, decidiram promover o 'Domingão da Gente' no dia 23/06/2024, o qual foi realizado com teor de clara exaltação pessoal à imagem do prefeito e pré-candidato Cristiano Viana e até com "(¿) promessa eleitoreira do representado de realizar o calçamento de algumas ruas do Conjunto Bonfim".

Ato contínuo, requereram a aplicação, para cada um dos representados de forma individual, da pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como sanção pela realização do evento "Domingão da Gente" no dia 23/06/2024, bem como a majoração da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada evento realizado em descumprimento à decisão judicial e à legislação eleitoral.

Em defesa (ID [122234683](#)), os representados, CRISTIANO VIANA MENESES e PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES, pugnam pela suspensão da liminar deferida.

Preliminarmente, alegam falta de interesse de agir, visto que as afirmações dos representantes são meras conjecturas.

No mérito, defendem que não houve propaganda eleitoral irregular. Argumentam que, no programa "Domingão da Gente", que está há mais de sete anos no ar, não houve pedido explícito de voto para configurar propaganda eleitoral antecipada.

Afirmam que o pré-candidato Cristiano Viana é radialista e apresenta o programa "Domingão da Gente", não havendo qualquer relação entre este trabalho (apresentador) com a sua trajetória política.

Ainda, argumentam que o programa em questão jamais foi financiado pelo Poder Público, tanto que os empenhos juntados ao feito remontam a eventos do Município Simão Dias-SE e não ao programa "Domingão da Gente". Negam a distribuição de bonés ou brindes. Por fim, pugnam pela improcedência do pedido autoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela procedência da Representação, no que atine ao evento em que houve o fornecimento de bebida e comida (ID [122243216](#)).

Autos conclusos.

DECIDO.

Tratam os autos de Representação por Propaganda Eleitoral Ilícita ajuizada pelo PODEMOS e UNIÃO BRASIL em face do atual Prefeito CRISTIANO VIANA, do PARTIDO DOS TRABALHADORES e da TROPICAL FM.

Os representantes afirmam que a prática dos representados - organizar evento semanal chamado "Domingão da Gente" para angariar votos para o pré-candidato Cristiano Viana, mediante a distribuição de brindes, alimentação e apresentação de shows - afrontou, conscientemente, o equilíbrio da disputa e o princípio de paridade das armas, norteadores do certame e se constituiria em propaganda antecipada. Pois bem.

A legislação eleitoral somente permite propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição até o dia do pleito, durante o chamado período eleitoral (art. 36 da Lei n.º 9.504/1997). Por conseguinte, a propaganda feita fora desse lapso temporal é qualificada como extemporânea, sujeitando o responsável a devida sanção.

Nessa linha, segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico.

Daí se extrai que a propaganda eleitoral antecipada não se configura somente quando veiculada a mensagem "vote em mim", mas também em hipóteses nas quais se identifiquem elementos que traduzam o pedido explícito de votos.

Isso porque para "(z) ser explícito o pedido, basta que o propósito de pedir o voto ressaia claramente da forma, da técnica e da comunicação empregada, co conjunto da peça considerada e das circunstâncias em que o evento ocorre. De maneira que é possível vislumbrar pedido explícito de voto a partir do uso de "palavras mágicas", assim consideradas como palavras semelhantes ou próximas semanticamente". (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20 ed., rev., atual. E reform. Barueri [SP]: Atlas, 2024, p. 425).

No caso, verifica-se que as condutas atribuídas aos representados conformam-se à hipótese vedada na legislação acima transcrita, uma vez que é possível constatar que o evento designado como "Domingão da Gente" é utilizado como busca de apoio eleitoral pelos representados.

Durante umas das suas edições, por exemplo, houve a utilização de adereços (adesivos, bonés) com o nome do pré-candidato Cristiano Viana e/ou o número da sua sigla do seu partido em alusão ao pleito eleitoral que será realizado neste ano.

Além disso, por meio dos vídeos anexados à exordial, percebe-se que a figura do pré-candidato é sempre centralizada e enaltecida durante a festividade (ID [122223444](#), ID [122223445](#), ID [122223446](#) e ID [122223447](#)), o que é fortalecido pelas postagens de terceiros (ID [122223454](#)) referenciando diretamente o Prefeito Cristiano Viana, na condição de político, ao evento realizado.

Veja-se que o "Domingão da Gente" marcado para o dia 07/04/2024 foi divulgado pelas redes sociais do próprio pré-candidato, ([122223448](#), [122223449](#)), bem como nas mídias sociais das atrações musicais, a exemplo do cantor Diego Amarante (ID [122223450](#)) e da banda Seeway (ID [122223451](#)). Registra-se que, neste último, o artista faz uma referência direta ao pré-candidato, nos seguintes termos: "Alô, meu prefeito, Cristiano Viana (¿) estaremos ai no domingo, fazendo a alegria do seu povo (¿)".

Ainda, foi anexado vídeo (ID [122223452](#)), no qual o pré-candidato, em rede social de uma influenciadora digital, convida a população para o evento e informa a distribuição de comida (dois bois) e bebida (cerveja), o que é vedado (art. 39, §6º da Lei das Eleições) e que de fato ocorreu.

Dessa forma, analisando os fatos apresentados, denota-se que o atual Prefeito é tido como Pré-candidato, e sua imagem nessa condição (de político e não de radialista) é reforçada com a realização do evento, em verdadeira promoção da sua candidatura, em que pese ainda não iniciado o período de campanha.

Diante do exposto, tenho que o evento denominado "Domingão da gente", realizado pela EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA e apresentado pelo Prefeito Cristiano Viana, nos moldes em que ocorreu, mostrou-se como uma propaganda eleitoral extemporânea, considerando que as mensagens dirigidas ao público com a sua realização são semanticamente equivalentes a pedido de voto/apoio eleitoral, o que coloca em risco a igualdade entre os pré-candidatos para veiculação dos seus pensamento e projetos, especialmente considerando a ampla divulgação do evento nas internet e plataformas de comunicação.

Por derradeiro, de olho na petição atravessada pelos representantes em 25/06/2024 (ID [122231727](#)), alegando que os representados realizaram o 'Domingão da Gente no dia 23/06/2024, em descumprimento à decisão liminar deferida em 21/06/2024, tenho que não assiste razão aos peticionantes.

Em consulta ao sistema processual, constato que o ato citatório somente se perfectibilizou depois do dia 23/06/2024. Logo, entendo que, sem a ciência formal da decisão quanto ao impedimento do evento, inclusive quanto a sua fundamentação e limitações, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial.

Diante do aduzido, sem mais delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação eleitoral para condenar os representados CRISTIANO VIANA MENESES e EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, com base no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, em virtude da veiculação de propaganda eleitoral antecipada, em infração ao art. 36-A da referida lei.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-77.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600004-77.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

RESPONSÁVEL : BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

RESPONSÁVEL : GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-77.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O Partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA(33), Direção Municipal de Poço Verde/SE, observando o preceito contido no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no art. 32, *caput*, e § 4º, da Lei 9.096/95, esse com a redação dada pela Lei 13.831/2019, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023, fazendo-o mediante "Declaração de ausência de movimentação de recursos" durante esse período(id 122162165)(id 122168464), consoante regulamenta o art. 28, § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publicado edital(id 122175935) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 122180118)(id 122209705).

O Cartório Eleitoral lavrou certidão(id 122222195), informando a juntada do extrato da análise realizada pela Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA sobre as contas em exame(id 122222196). Outra certidão lavrada(id 122222192) informa a inexistência de extrato bancário para o CNPJ do MOBILIZA(33), de Poço Verde, durante o exercício de 2023.

Depois, em informação também anexada(id 122222197), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora examinadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122228931, manifesta-se "¿pelo acatamento da sugestão¿." contida na Informação técnica de id 122222197, que sugere o ¿." imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL -

MOBILIZA(33), de Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.º".

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do Partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA(33), de Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2023. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2023", de id 122162165(id 122168464).

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 122180118)(id 122209705) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 122222193 e id 122222196. Desses extratos, que espelham a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo MOBILIZA(33), de Poço Verde, em 2023, conclui-se que essa agremiação não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 122222197, acolho a manifestação do M.P.E (id 122228931) e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL - MOBILIZA(33), em Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2023.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600026-38.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600026-38.2024.6.25.0022 REPRESENTAÇÃO (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ROBERTO CORREIA SANTANA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-38.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

REPRESENTADO: ROBERTO CORREIA SANTANA

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

SENTENÇA

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL) em face de ROBERTO CORREIA SANTANA, todos qualificados, alegando que o requerido promoveu propaganda eleitoral antecipada.

Em síntese, afirma o Representante que o Representado violou disposições da legislação eleitoral, ao realizar atos de campanha e promoção pessoal, ao divulgar em sua rede social (Instagram) vídeo no qual faz pedido explícito de voto.

Ao final, requereu o julgamento procedente do pedido, impondo-se as sanções previstas na lei de regência.

Contestação apresentada pelos requeridos (ID [122224685](#)), alegando, preliminarmente, inépcia da petição inicial. No mérito, defendeu inexistência de propaganda antecipada. Ao final, requereu a improcedência do pedido.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID [122230383](#)) opinou pela procedência da Representação.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Na presente Representação, o Representante afirma que a prática do Representado - divulgar em sua rede social (Instagram) vídeo no qual faz pedido explícito de voto - afrontou, conscientemente, o equilíbrio da disputa e o princípio de paridade das armas, norteadores do certame - se constituiria em propaganda antecipada.

1. Da preliminar. Da inépcia da petição inicial:

Alega o representado que o vídeo anexado na petição inicial não tem data e hora da postagem, "(ç) não podendo se dizer com certeza quando foi realizada a filmagem e postagem, podendo ser até no ano passado, não caracterizando assim propaganda antecipada".

Entendo que o vídeo anexado na exordial é suficiente para comprovar que a postagem foi feita na rede social do requerido, na modalidade stories, a qual tem prazo de 24 horas e, portanto, não fica disponível de maneira permanente. Ainda, a data indicada no arquivo, somada ao próprio conteúdo do vídeo, na qual faz expressa alusão ao período eleitoral, impedem o acolhimento da preliminar nos termos defendidos pelo demandado.

Em reforço, colaciono a argumentação apresentada pelo Ministério Público para afastar a preliminar: "(ç) Outrossim, denota-se que tal vídeo foi extraído de um Stories do Instagram, que possui um prazo exíguo para expirar da rede social (cerca de 24hs), o que comprova se tratar de uma postagem atual e não pretérita, como pretendia sustentar o Representado."

Superada a preliminar, analiso o mérito.

2. Do mérito.

A legislação eleitoral somente permite propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição até o dia do pleito, durante o chamado período eleitoral (art. 36 da Lei n. Lei n.º 9.504/1997). Por conseguinte, a propaganda feita fora desse lapso temporal é qualificada como extemporânea, sujeitando o responsável a devida sanção.

Nessa linha, segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

Daí se extrai que a propaganda eleitoral antecipada não se configura somente quando veiculada a mensagem "vote em mim", mas também em hipóteses nas quais se identifiquem elementos que traduzam o pedido explícito de votos.

Isso porque para "(¿) ser explícito o pedido, basta que o propósito de pedir o voto ressaia claramente da forma, da técnica e da comunicação empregada, co conjunto da peça considerada e das circunstâncias em que o evento ocorre. De maneira que é possível vislumbrar pedido explícito de voto a partir do uso de "palavras mágicas", assim consideradas como palavras semelhantes ou próximas semanticamente". (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20 ed., rev., atual. E reform. Barueri [SP]: Atlas, 2024, p. 425).

No caso, verifica-se que a conduta atribuída ao representado se conforma à hipótese vedada na legislação acima transcrita, uma vez que, ao publicar em seu Instagram postagem com diálogo, no qual busca angariar voto e conquistar o eleitor, o requerido promoveu verdadeiro ato de campanha eleitoral, em momento vedado pela legislação.

Nesse sentido, afirmou o Ministério Público: "Pela análise dos autos, notadamente o vídeo acostado com a peça proeminal (id 122220484), permite-se inferir o pedido explícito de votos, pois o pré-candidato se dirige ao eleitor e indaga: "Vai votar em mim é? (0'09)", ao passo em que o último destaca: "Vou votar nele" (0'10").

Diante do exposto, pelo conjunto probatório carreado aos autos, tenho que a postagem indicada na exordial, mostra-se como uma propaganda eleitoral extemporânea, considerando que as mensagens dirigidas ao público com a sua realização são semanticamente equivalentes a pedido de voto/apoio eleitoral.

O panorama fático, destarte, enseja o acolhimento do pedido autoral.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do aduzido, sem mais delongas, acolho o parecer ministerial, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente representação eleitoral para condenar o requerido ROBERTO CORREIA SANTANA ao pagamento de multa no valor mínimo legal de R\$ 5.000,00, com base no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, em virtude da veiculação de propaganda eleitoral antecipada, em infração ao art. 36-A da referida lei.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à baixa e arquivem-se.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-78.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600010-78.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL
INTERESSADO : PEDRO GOMES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-78.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL, PEDRO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PL - PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela desaprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600068-81.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600068-81.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA
REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MACAMBIRA - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**ELEIÇÕES DE 06/10/2024**

00002

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhora) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), em 23/07/2024, sob o processo nº 0600068-81.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MACAMBIRA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
23555	ELIANE DE JESUS SANTOS	ELIANE DE GERALDO	0600070-51.2024.6.25.0024
23222	LUIZ FERNANDO SANTANA GONZAGA	LUIZ FERNANDO	0600069-66.2024.6.25.0024
23333	MANOEL MESSIAS DE JESUS	MESSIAS DO BAR	0600071-36.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 23 de Julho de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600065-29.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600065-29.2024.6.25.0024 REGISTRO DE CANDIDATURA (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO PSDB CIDADANIA

REQUERENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MACAMBIRA - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00001

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Alex Caetano de Oliveira, Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral de CAMPO DO BRITO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), em 22/07/2024, sob o processo nº 0600065-29.2024.6.25.0024, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de MACAMBIRA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
23	GERALDO GONZAGA LEAL	GERALDO DE ZÉ GARCIA	0600066-14.2024.6.25.0024

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
23	LEONARDO SANTOS GONZAGA	LEONARDO GONZAGA	0600067-96.2024.6.25.0024

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CAMPO DO BRITO, 23 de Julho de 2024.

Alex Caetano de Oliveira

Juíza(Juiz) da 24ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600277-89.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600277-89.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REPRESENTADO : LUCIANO MACHADO BATISTA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REPRESENTANTE : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600277-89.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: JOSE CARIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

REPRESENTADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO, LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente na Petição 122240392, referente ao valor da multa, consistente no valor de R\$ 6.173,04(seis mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos).

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 24(parcelas). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 257,21 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), ou R\$ 6.173,04 (seis mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos dividido por 24).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600034-03.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600034-03.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MALHADOR - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ODILER SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600034-03.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: ODILER SANTOS DE RESENDE

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.S.ª a respeito da inclusão da SENTENÇA ID nº 122257739 na REPRESENTAÇÃO nº 0600034-03.2024.6.25.0026, nesta data.

RIBEIRÓPOLIS, 24 de julho de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600007-20.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600007-20.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
MALHADOR - SE

REQUERIDO : PARTIDO SOLIDARIEDADE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600007-20.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE, PARTIDO SOLIDARIEDADE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Solidariedade de Malhador/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600044-81.2023.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0605020-74.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0605020-74.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0605020-74.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2022, verifica-se que a referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600008-05.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600008-05.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : GILENO DAMASCENA SILVA

REQUERIDO : JOSE GENILSON SILVA

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600008-05.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE GENILSON SILVA, GILENO DAMASCENA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Suspensão de Órgão Partidário formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face do órgão partidário Partido dos Trabalhadores, Diretório/Comissão Provisória no Município de Malhador/SE, em razão do julgamento, como não prestadas, das contas anuais - Exercício Financeiro 2022 do aludido partido político.

Noticiada, no feito (ID nº 122254930), a apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais (Autos n. 0600026-26.2024.6.25.0026) pelo órgão partidário ora requerido.

Tendo em vista o requerimento de regularização apresentado, instruído com a prestação de contas objeto da presente representação para suspensão de órgão partidário, DETERMINO a suspensão do presente feito até que o aludido Requerimento de Regularização seja julgado.

Após proferida sentença nos autos n.0600026-26.2024.6.25.0026, certifique-se e venham novamente os presentes autos conclusos para apreciação.

Vista ao MPE.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe***SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600017-64.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600017-64.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO SOLIDARIEDADE

REQUERIDO : SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600017-64.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, PARTIDO SOLIDARIEDADE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Solidariedade de Ribeirópolis/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600056-95.2023.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0605020-74.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0603987-49.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0603987-49.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2022, verifica-se que a referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-92.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600095-92.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

REQUERIDO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

REQUERIDO : HELTON LIMA SANTOS

REQUERIDO : SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

REQUERIDO : WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600095-92.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS, HELTON LIMA SANTOS, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA, SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Solidariedade de Ribeirópolis/SE, em virtude das prestações de contas do Eleições Gerais 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600128-19.2022.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0600419-25.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0600419-25.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0600419-25.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas das Eleições Gerais 2022, verifica-se que o referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600100-17.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600100-17.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERIDO : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

REQUERIDO : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERIDO : MANOEL JOSE DA CUNHA

REQUERIDO : MARIA NEUZA DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600100-17.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: MANOEL JOSE DA CUNHA, MARIA NEUZA DE SANTANA, JOSE MACEDO SOBRAL, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

REQUERIDA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Socialista Brasileiro de Moita Bonita/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600036-07.2023.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0604479-41.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0604479-41.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0604479-41.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2022, verifica-se que a referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600014-12.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600014-12.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600014-12.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Democrático Trabalhista de Santa Rosa de Lima/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600049-06.2023.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 15/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0610361-81.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0610361-81.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0610361-81.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2022, verifica-se que o referida agremiação

aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-68.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600062-68.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS SANTA ROSA DE LIMA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600062-68.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS SANTA ROSA DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS apresentada pelo Cidadania (antigo Partido Popular Socialista) em Santa Rosa de Lima/SE referente às Eleições Gerais 2018.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 74 da Resolução/TSE nº 23.607/2019.

Após análise e expedição de diligências, a unidade técnica opinou pela regularização das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação.

É o relatório.

Decido.

Foram apresentadas as peças e preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Houve parecer favorável pela aprovação das contas da unidade técnica, bem como do Ministério Público Eleitoral e não houve impugnação, não se verificando qualquer irregularidade ao que determina o art. 65 da Resolução vigente.

Isso posto, com fulcro no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo **REGULARIZADAS** as contas de campanha Eleições Gerais 2018 apresentada pelo Partido Cidadania (antigo Partido Popular Socialista) em Santa Rosa de Lima/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600018-49.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM MALHADOR/SE, objetivando a regularização das suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2021. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Após análise a unidade técnica opinou pela regularização das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2021 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM MALHADOR/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Isso posto, com fulcro no art. 45, I, da Res. TSE 23.604/2019, julgo REGULARIZADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO EM MALHADOR/SE Exercício Financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600109-76.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600109-76.2023.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

INTERESSADO : AIRTON COSTA SANTOS

INTERESSADO : ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600109-76.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL, AIRTON COSTA SANTOS, ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL apresentada pelo PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ EM MALHADOR/SE, objetivando a regularização das suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2021. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

Após análise a unidade técnica opinou pela regularização das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2021 do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ EM MALHADOR/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Isso posto, com fulcro no art. 45, I, da Res. TSE 23.604/2019, julgo REGULARIZADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ EM MALHADOR/SE Exercício Financeiro 2021, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600026-26.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600026-26.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GILENO DAMASCENA SILVA

REQUERENTE : JOSE GENILSON SILVA

REQUERENTE : MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600026-26.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA, GILENO DAMASCENA SILVA, JOSE GENILSON SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MALHADOR/SE, objetivando a regularização das suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2022. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Após análise e expedição de diligências, a unidade técnica opinou pela regularização das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas do Exercício Financeiro 2022 do PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MALHADOR/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Isso posto, com fulcro no art. 45, I, da Res. TSE 23.604/2019, julgo REGULARIZADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MALHADOR/SE Exercício Financeiro 2022, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-41.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600025-41.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : GILENO DAMASCENA SILVA

REQUERENTE : JOSE GENILSON SILVA

REQUERENTE : MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-41.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA, MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA, JOSE GENILSON SILVA, GILENO DAMASCENA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DECISÃO

Em face do pedido da agremiação partidária em epígrafe e da informação da serventia eleitoral (ID n. 122254919) comunicando que o presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual refere-se ao processo de Prestação de Contas Anual (PCA) nº 0600035-56.2022.6.25.0026 julgada não prestadas, a qual ensejou a Suspensão de Órgão Partidário (SuspOP) nos autos do Processo nº 0600080-26.2023.6.25.0026, DETERMINO, em caráter liminar, o levantamento da suspensão do Órgão Municipal do Partido dos Trabalhadores de Malhador/SE.

Nesse sentido, encaminhe-se ofício à SEDIP - SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE /SE, para a efetivação da medida.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (datado e assinado eletronicamente)

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600325-42.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXEQUENTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Trata-se de processo de execução/cumprimento de sentença oriundo do processo de "REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ajuizada pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "O TRABALHO VAI CONTINUAR" em desfavor da COLIGAÇÃO "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA"

Intimação do devedor para fins dos arts. 523 e 525 CPC no DJe/TRE-SE - 27/02/2023

Sem pagamento e sem impugnação.

Pedido do credor em 16/05/2023 para a realização do SISBAJUD. (ID 115997030)

Deferimento BACEN em 26/04/2024. (ID 122194167)

A ordem judicial de bloqueio de valores, por meio do Bacenjud, foi integralmente cumprida no BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no BANCO 001 - BANCO DO BRASIL, alcançando a soma de R\$ 5.234,64 (cinco mil, duzentos e trinta e reais e sessenta e quatro centavos) conforme resenha juntada aos autos. (Certidão ID 122254456). O valor excedente foi desbloqueado.

Nos termos do art. 854, § 2º do CPC c/c art. 771 do CPC, torno indisponível os valores bloqueados.

Assim, determino que ao Cartório Eleitoral:

1 - Intime o devedor para que se pronuncie sobre a indisponibilidade adotada, na forma do art. 854, § 3º, incisos I e II, do CPC, sob pena de conversão em penhora independente de termo e demais atos processuais para fins de pagamento (§ 5º, art. 854 CPC). Prazo: 5 dias.

2 - Intime a parte requerente para que informe sobre a satisfação do débito diante do valor bloqueado e para hipótese do art. 854, § 5º CPC, sob pena do art. 924, II, c/c art. 771, ambos do CPC. Prazo: 5 dias.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600348-85.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXEQUENTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA /SERGIPE

EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Trata-se de processo de execução/cumprimento de sentença oriundo do processo de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ajuizada pela COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "O TRABALHO VAI CONTINUAR" em desfavor de VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO e COLIGAÇÃO "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA.

Intimação do devedor para fins dos arts. 523 e 525 CPC no DJe/TRE-SE - 13/03/2023 e 27/04/2023 Sem pagamento e sem impugnação.

Pedido do credor em 12/05/2023 para a realização do SISBAJUD. (ID 115997030)

Deferimento BACEN em 26/04/2024. (ID 122194339)

A ordem judicial de bloqueio de valores, por meio do Bacenjud, foi integralmente cumprida no BANCO 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no BANCO 001 - BANCO DO BRASIL e cumprida parcialmente no BANCO 237 - BRADESCO, alcançando a soma de R\$ 2.964,06 (dois mil, noventa e sessenta e quatro reais e seis centavos) conforme resenha juntada aos autos. (Certidão ID 122254452). Foi determinado o desbloqueio do excedente.

Nos termos do art. 854, § 2º do CPC c/c art. 771 do CPC, torno indisponível os valores bloqueados. Assim, determino que o Cartório Eleitoral:

1 - Intime o devedor para que se pronuncie sobre a indisponibilidade adotada, na forma do art. 854, § 3º, incisos I e II, do CPC, sob pena de conversão em penhora independente de termo e demais atos processuais para fins de pagamento (§ 5º, art. 854 CPC). Prazo: 5 dias.

2 - Intime a parte requerente para que informe sobre a satisfação do débito diante do valor bloqueado e para hipótese do art. 854, § 5º CPC, sob pena do art. 924, II, c/c art. 771, ambos do CPC. Prazo: 5 dias.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600089-85.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600089-85.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDA : ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS
REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO EM SANTA ROSA DE LIMA
REQUERIDO : JOSE AMINTAS DOS SANTOS
REQUERIDO : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600089-85.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: JOSE AMINTAS DOS SANTOS, JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM SANTA ROSA DE LIMA

REQUERIDA: ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido Socialista Brasileiro de Santa Rosa de Lima/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2021 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600034-71.2022.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0602892-81.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0602892-81.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0602892-81.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2021, verifica-se que o referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600013-27.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600013-27.2024.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600013-27.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
RIBEIROPOLIS

SENTENÇA

O Ministério Público Eleitoral ingressou com a presente ação visando suspender a anotação do órgão partidário municipal do Partido dos Trabalhadores de Ribeirópolis/SE, em virtude das prestações de contas do Exercício Financeiro 2022 terem sido julgadas não prestadas (Processo nº 0600047-36.2023.6.25.0026).

Contudo, o partido político em epígrafe apresentou, em 14/05/2024, o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS nos autos do Processo nº 0603859-29.2024.6.00.0000.

Para evitar a possibilidade de decisões contraditórias, determinou-se o sobrestamento deste feito até ulterior decisão acerca do processo nº 0603859-29.2024.6.00.0000, o qual fora julgado procedente o pedido de regularização, com trânsito em julgado em 17/07/2024.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Analisando os autos do RROPCO nº 0603859-29.2024.6.00.0000, cujo objeto é sanar a omissão do dever de prestar contas do Exercício Financeiro 2022, verifica-se que o referida agremiação aderiu ao programa de regularização de contas criado pela *Portaria TSE nº 34/2024* destinado aos partidos políticos que não tinham conta bancária ou não tiveram movimentação financeira, ou cujas transações se limitaram a taxas bancárias ao tempo das respectivas contas de exercício financeiro ou de campanha.

Assim, constata-se que a prestação de contas foi devidamente regularizada junto a Justiça Eleitoral, inexistindo mais o substrato fático que servia de fundamento para o pedido de suspensão de sua anotação.

Ante o exposto, evidenciada a inequívoca falta de interesse processual, com fulcro no artigo 54-T, parágrafo único, I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, julgo pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado nesta justiça especializada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Ribeirópolis/SE, datada e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600034-03.2024.6.25.0026

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: ODILER SANTOS DE RESENDE

Advogados do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

I-Relatório

Trata-se de representação por propaganda eleitoral antecipada negativa e por veicular conteúdo falso ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em MALHADOR/SE contra ODILER SANTOS DE RESENDE, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra que o requerido disseminou fake news, em 24/05/2024, em seu perfil do instagram (@odilerhist), ao veicular um vídeo afirmando que a pesquisa eleitoral, realizada no município de Malhador/SE, pelo Instituto França de pesquisas era fraudulenta e encomendada. O teor da mensagem do vídeo é a seguinte: "Empresa de pesquisa, descredenciada pela justiça por não ter registro no Conselho de Estatística ataca novamente, agora em Malhador, com pesquisa encomendada, de forma duvidosa, querem enganar o nosso povo." [...] "E você vai acreditar nesse tipo de pesquisa que visa apenas te induzir !!"

Prossegue afirmando que o conteúdo do vídeo tem caráter eleitoral e os seguintes objetivos: (1) descredibilizar a pesquisa eleitoral feita no município de malhador e enganar o eleitor fazendo-o crer que a pesquisa seria fraudulenta e duvidosa; e (2) imputar a Francisco de Assis Araújo Júnior (Assisinho), o atual prefeito e pré-candidato à reeleição pelo partido requerente, a responsabilidade pela contratação da suposta pesquisa "encomendada", em razão da associação clara da imagem de Assisinho com a legenda: "Descredenciada pela Justiça" e "Pesquisa Encomendada".

Sustenta que houve uma descontextualização dos fatos no sentido de induzir o eleitor a crer que a pesquisa realizada na cidade de Malhador também teria problemas judiciais. Destacou a credibilidade da pesquisa realizada pelo Instituto Franca de Pesquisas Ltda, indicando o seu registro TSE cujo número é SE-03989/2024. Alegou que a empresa contratada TRES MARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA / TRES não possui vínculo com o pré-candidato Assisinho.

Conclui que o requerido praticou ilícito eleitoral, ao fazer afirmações, sem apresentar provas e sem respaldo judicial e desqualificar a imagem do adversário político Assisinho, que estaria à frente na pesquisa, com o objetivo de influenciar indevidamente o eleitorado e o processo eleitoral como um todo.

Com a exordial, juntou procuração, espelho do registro da pesquisa no TRE-SE e vídeos com o conteúdo objeto da impugnação.

O pleito de tutela de urgência formulado pelo autor foi indeferido, porque ausente a probabilidade do seu direito.

Em contestação, o requerido argui preliminar de ilegitimidade passiva, porque não foi responsável pela veiculação do conteúdo impugnado. No mérito, pede a improcedência dos pedidos.

II- Fundamentação

Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo representado. Isso porque há prova nos autos que o requerido repostou a notícia objeto da presente demanda. Além disso, ele é um dos pré-candidatos que estão incluídos na pesquisa eleitoral. Desse modo, caso seja reconhecido que a notícia, de fato, seja uma fake news com potencial de desequilibrar o processo eleitoral, ele se beneficia com eventual disseminação de conteúdo falso e sua prévia ciência pode ser demonstrada pela postagem.

No mérito, os pedidos formulados na demanda devem ser indeferidos.

Com efeito, a propaganda eleitoral, como sabido, só é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição até o dia do pleito (art. 36, caput, da Lei 9.504/1997)¹. As exceções à proibição estão previstas no art. 36-A, caput, e incisos I a VII, da Lei das Eleições.

Desse modo, quando feita fora do período referenciado acima, a propaganda é considerada extemporânea ou antecipada e sujeita o infrator à responsabilização e sanção. A proibição tem o escopo de coibir captação ou atração de votos, de forma antecipada, que possa gerar desigualdade entre candidatos no pleito.

O Tribunal Superior Eleitoral vem considerando propaganda eleitoral antecipada as comunicações (publicidade, campanha promocional, manifestação de apoio etc) cujo conteúdo também seja proibido durante o período de campanha. Já se considerou propaganda antecipada "mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas" (TSE - Rec-Rp n. 060003703 - j. 5-5-2023), "mensagens com conteúdos manifestamente inverídicos na internet e redes sociais" (TSE - REC - Rp n. 060175450 - j; 28-3-2023), bem como a utilização de "conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral" (Res. TSE n. 23.610/2022, art. 9º-C, caput - incluído pela Res. TSE 23.732/2024)².

A propósito, este último entendimento tem previsão no art. 2o, da Resolução TSE nº 23.714/2022, cujo texto jurídico proíbe a divulgação de fatos inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral. Nesse sentido, convém transcrever a redação da norma:

"É vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos".

O conteúdo do vídeo acostado pelo autor tem uma voz artificial que divulga a seguinte mensagem: "Empresa de pesquisa, descredenciada pela justiça por não ter registro no Conselho de Estatística ataca novamente, agora em Malhador, com pesquisa encomendada, de forma duvidosa, querem enganar o nosso povo." [...] "E você vai acreditar nesse tipo de pesquisa que visa apenas te induzir!". Entre o primeiro trecho da mensagem e o segundo há a inserção de dois vídeos. No primeiro, um jornalista noticia a divulgação de pesquisa eleitoral em Malhador. No segundo, outro jornalista noticia a suspensão de pesquisa realizada pelo Instituto França em Aracaju pela Justiça Eleitoral. O vídeo é cortado quando o jornalista vai explicar os motivos da suspensão.

Ao examinar o vídeo veiculado pelo requerido, em seu perfil no instagram, é possível perceber a existência de cortes, assim como não há uma informação completa sobre o que gerou a suspensão da pesquisa eleitoral realizada pelo Instituto França de Pesquisa. Em sua peça de

defesa, o representado informa que houve decisão judicial suspendendo a pesquisa eleitoral realizada em Malhador pelo Instituto França de Pesquisa. Assim, apesar da sua incompletude e de uma possível parcialidade no conteúdo do vídeo, não vislumbro a grave descontextualização que atinja a integridade do processo eleitoral. Isso porque das palavras veiculadas não se deduz, ainda que de forma subliminar, que o pré-candidato Assisinho seja um fraudador. Desse modo, retirar o vídeo de circulação poderia violar a liberdade de expressão do requerido.

III- Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600615-54.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600615-54.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600615-54.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM

Advogados do(a) EXECUTADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

DECISÃO

Considerando a ausência de manifestação do executado, acerca do ativo financeiro tornado indisponível, por meio eletrônico, na instituição financeira NU Pagamentos S.A., para fim de adimplemento da obrigação de pagar quantia certa em favor da União Federal (artigo 854 do Código de Processo Civil-CPC):

1) Converto em penhora em o montante bloqueado por meio do sistema Sisbajud (R\$ 200,26, id 122198085), nos termos do § 5º do referido artigo.

Em consequência, :DETERMINO

2) a INTIMAÇÃO do executado, para conhecimento da penhora realizada (artigo 841 do CPC) e início de contagem do prazo legal (15 dias - artigo 525, § 11, do CPC) para oposição de eventual impugnação que deverá seguir o procedimento previsto no artigo 920 do CPC, também aplicado ao Cumprimento de Sentença, conforme disposto no Enunciado nº 94, da I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Após o decurso do prazo, voltem conclusos para eventual análise da petição id 122208828.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600082-56.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600082-56.2024.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600082-56.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, WILLIAM CONCEICAO SANTOS, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2021, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Solidariedade de Aracaju/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para a revogação da sanção de suspensão do diretório; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, nos termos do artigo 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe textualmente que o requerimento de regularização não pode ser recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

3. DILIGÊNCIAS

a) Expeça-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas cabíveis.

b) À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art. 58, inciso V da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar as inconsistências, no prazo de 3 (três) dias.

c) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, volvam-me conclusos.

Aracaju/SE, datado e assinado digitalmente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600099-41.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU /SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
RESPONSÁVEL : KATIA REGINA PERETE DE FREITAS
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
RESPONSÁVEL : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600099-41.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

RESPONSÁVEL: IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, KATIA REGINA PERETE DE FREITAS, ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - ALEGAÇÕES FINAIS)

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL EM ARACAJU-SE, bem como os seus responsáveis, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais, conforme artigo 40 da Resolução TSE nº 23.604/2024.

Aracaju/SE, em 23 de julho de 2024.

JOSEMAR ALVES DA SILVA

(Cargo/Função)

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-16.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600039-16.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-16.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO, MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS, CLODOALDO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela agremiação partidária: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHADORES - PT DE PINHÃO.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação à supracitada declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, procedeu-se à juntada do Relatório "Extrato Bancário", da supracitada agremiação partidária municipal, referente ao exercício financeiro de 2023, extraído do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, da Justiça Eleitoral.

Conforme Certidão do Cartório Eleitoral desta 29ª Zona, não houve a impugnação de que trata o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 nem a emissão de recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à supracitada agremiação partidária municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela supracitada agremiação partidária municipal, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público Eleitoral, atuante nesta 29ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu artigo 3º, acrescentou o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à prestação de contas anuais dos órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício findo.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, § 3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda, o teor do artigo 65, § 1º:

"Art. 65. (...)

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHADORES - PT DE PINHÃO, referentes ao exercício financeiro de 2023, tendo em vista estarem regulares.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR

INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA

INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS

INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO

INTERESSADO : SILVIO ARAGAO

INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 791/2024 - 29ª ZE

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que foram nomeadas e nomeados por este Juízo Eleitoral as eleitoras e os eleitores, abaixo relacionadas(os), para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA XXXX7727XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

ANE VICTORIA LIMA SANTOS XXXX6809XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: MARIA ESMERALDA COSTA, ESCOLA PROFESSORA

CARLA SANTOS SOUZA XXXX6672XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILDA ALMEIDA DUTRA

ILANA NUNES DE OLIVEIRA XXXX6619XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

MARIA HOZANA DOS SANTOS XXXX2182XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SENHOR DO BONFIM

MARIA VITORIA FRAGA DOS SANTOS XXXX6606XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL AROALDO CHAGAS

WESLEY DA SILVA SANTOS XXXX6803XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

ELENARA SOARES DE MENEZES XXXX3177XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

FLAVIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES XXXX7422XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

IGOR PIERRE ALENCAR SANTOS XXXX5683XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

RAQUEL SANTANA AMADO XXXX8217XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ARTUR FORTES

DANTON EDUARDO SANTOS XXXX0041XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS

DIEGO DOS SANTOS CARVALHO XXXX3005XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO

RODRIGO COSTA DOS SANTOS XXXX3891XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ MOURA DE CARVALHO

DENILDE MELO TOLEDO XXXX1058XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO

JOSEFA DAIANE MARQUES SANTOS XXXX7048XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JUSTINO PEREIRA

PAULA SAMARA ALEXANDRE ANDRADE XXXX6911XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

TAINAN MATOS DEDA MELO XXXX1126XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL TRINDADE

ULLY MAIANE ALEXANDRE ANDRADE XXXX5080XXXX COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EMÍDIO DA COSTA FILHO

CLEOFAS RIOS SANTANA XXXX1552XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600026-17.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : LUANA GREGORIO DE SOUZA

INTERESSADO : ARODOALDO CHAGAS

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

INTERESSADO : CLODOALDO DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado
(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO

INTERESSADO : DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADO : EDMILSON DE CARVALHO BARROS

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
INTERESSADO : EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR
INTERESSADO : GELSON ALVES DE LIMA
INTERESSADO : JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ
INTERESSADO : KAIO REIS DE ANDRADE
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS
INTERESSADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO
INTERESSADO : SILVIO ARAGAO
INTERESSADO : TEOBALDO BISPO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-17.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

INTERESSADO: EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR, JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ, ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CLODOALDO DA SILVA, TEOBALDO BISPO DOS SANTOS, EDMILSON DE CARVALHO BARROS, JOAO JOSE DE CARVALHO NETO, GELSON ALVES DE LIMA, BRENO REIS DE ANDRADE, KAIO REIS DE ANDRADE, RODRIGO VIEIRA ARAUJO, ARODOALDO CHAGAS, SILVIO ARAGAO, MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, DIOGO MENEZES MACHADO

INTERESSADA: LUANA GREGORIO DE SOUZA

EDITAL 790/2024 - 29ª ZE - SUBSTITUIÇÃO

NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS E MESÁRIAS(OS) SUBSTITUTAS(OS)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, DOUTOR LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todas e todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente às Senhoras Eleitoras e aos Senhores Eleitores, às e aos Fiscais e Delegadas(os) de Partidos Políticos e Federações bem como às e aos demais interessadas(os) que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as mesas receptoras de votos (MRV) abaixo relacionadas a serem integradas pelas(os) mesárias(os) substitutas(os) abaixo relacionadas(os), sendo nomeadas(os) para desempenharem as funções correlatas, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024, que serão realizadas no dia 06 de outubro de 2024, no âmbito desta 29ª Zona Eleitoral.

Município: 31275 - CARIRA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL LUZIA ANDRADE ALVES

Seção: 52

Substituída: ELIZANGELA DE JESUS CAVALCANTE 2º MESÁRIO - MRV XXXX9843XXXX

Substituto: ANDRE LUIS DE JESUS FEITOSA XXXX3301XXXX

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLÓRIA MENEZES

Seção: 59

Substituído: ALTRAN MARTINS DOS SANTOS 1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8287XXXX

Substituta: ANDREIA MARTINS DOS SANTOS XXXX7134XXXX

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES

Seção: 3

Substituído: ANTONIO ANDRADE SANTOS PRESIDENTE DE MRV XXXX9601XXXX

Substituta: CARLIANE EVANGELISTA XXXX9513XXXX

Seção: 3

Substituída: CARLIANE EVANGELISTA 1º MESÁRIO - MRV XXXX9513XXXX

Substituta: ADRIANA BATISTA DA SILVA XXXX3592XXXX

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL TOBIAS BARRETO

Seção: 61

Substituído: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS 1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6493XXXX

Substituta: JOSEFA ROSALINA CRUZ XXXX5730XXXX

Local de Votação: 1147 - ESCOLA PROFESSORA MARIA ESMERALDA COSTA

Seção: 43

Substituída: MARIA EDILAINE DIAS 2º MESÁRIO - MRV XXXX0765XXXX

Substituta: JOSEFA AMBROSIO DA SILVA XXXX8406XXXX

Município: 31992 - PEDRA MOLE

Local de Votação: 1074 - CRECHE JOSEFA DO CARMO SANTOS

Seção: 74

Substituído: RAPHAEL DA CONCEIÇÃO SANTANA PRESIDENTE DE MRV XXXX6241XXXX

Substituto: MANOEL MESSIAS CALAZANS DE OLIVEIRA XXXX2433XXXX

Seção: 74

Substituída: GILDETE FLORENTINA DE JESUS ANDRADE 1º MESÁRIO - MRV XXXX9619XXXX

Substituto: JEAN AUGUSTO CONCEICAO DE SOUSA XXXX4654XXXX

Município: 32034 - PINHÃO

Local de Votação: 1082 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ANITA PASSOS DE OLIVEIRA

Seção: 81

Substituído: MURILO LEITE SANTOS 1º MESÁRIO - MRV XXXX2985XXXX

Substituta: CHRISLAYNE DE ALMEIDA SANTOS XXXX9996XXXX

FUNÇÕES ESPECIAIS

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Substituído: 014824332178 MANOEL MESSIAS CALAZANS DE OLIVEIRA

Substituta: 023598852194 BEATRIZ CALACO DE JESUS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

027600412160 DANTON EDUARDO SANTOS

024231262160 HELAINE BARRETO DE ALMEIDA

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACÁCIA BASTOS VALADARES

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

018373472100 RENATA ROSANE CHAGAS

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO FRANCO

Os motivos justos para recusa que tiverem as nomeadas e os nomeados acima - da livre apreciação do Juiz Eleitoral - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo após esse prazo.

As nomeadas e os nomeados que não comparecerem ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após as Eleições, incorrerão nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todas e todos os/as interessadas(os), especialmente às eleitoras e aos eleitores pertencentes à 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, foi expedido o presente Edital, que será afixado no átrio do Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe-TRE/SE), ficando as nomeadas e os nomeados intimadas(os) para comporem as Mesas Receptoras de Votos nos

locais acima designados, no dia 06 de outubro de 2024, às 07:00 (sete) horas, horário oficial de Brasília.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

Dr. LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600046-08.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600046-08.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600046-08.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

SENTENÇA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO DE MESÁRIA(O) apresentada pelo Diretório Municipal em Pedra Mole do UNIÃO BRASIL em face da nomeação de GILDETE FLORENTINA DE JESUS ANDRADE para atuar nas Eleições 2024 como mesária, sob o fundamento de ocupar cargo de confiança do Executivo Municipal de Pedra Mole.

Em certidão ID nº 122255235, certificou-se a retificação da autuação deste processo a fim de alterar a classe processual na qual fora distribuída: "Impugnação perante as Juntas Eleitorais" para "Processo Administrativo", tendo em vista que a matéria trazida na inicial trata de impugnação à nomeação de mesária no desempenho de cargo de confiança do Executivo Municipal e não de impugnação perante as Juntas Eleitorais.

Em certidão ID nº 122255331, certificou-se o apensamento dos presentes autos ao Processo Administrativo nº 0600026-17.2024.6.25.0029, no qual foi expedido o Edital nº 777/2024 - 29ª ZE (ID nº 122247187), que nomeou a Impugnada como primeira mesária da seção 74 para as Eleições 2024 em Pedra Mole.

Em certidão ID nº 122255321, certificou-se que a Impugnada GILDETE FLORENTINA DE JESUS ANDRADE fora convocada, no dia 29/05/2024, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, para atuar na função de primeira mesária da seção 74, localizada na Creche Josefa do Carmo Santos, no Povoado Tapado, município de Pedra Mole/SE, tendo sido nomeada, no dia 16/07/2024, através do Edital nº 777/2024 - 29ª ZE (ID nº 122247187), expedido nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600026-17.2024.6.25.0029, e publicado na edição nº 128/2024, do dia 17/07/2024, do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Certificou-se, também, que, no momento do envio das convocações para todas as mesárias e para todos os mesários, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral envia também a seguinte mensagem:

"Prezada(o) Mesária(o):

Segue CONVOCAÇÃO para atuar nas Eleições do dia 06/10/2024.

Por favor, LEIA a carta com atenção e responda esta mensagem com a palavra CIENTE.

Caso você se encontre em alguma das situações de impedimento descritas na carta, deve comunicar ao Cartório Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias através deste WhatsApp.

ATENÇÃO: a data/horário do TREINAMENTO está na Carta Convocatória."

Certificou-se, ainda, que, em nenhum momento da troca de mensagens entre o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral e a Impugnada, essa comunicou que desempenha cargo de confiança do Executivo Municipal de Pedra Mole/SE, salvo no dia 22/07/2024, quando, após ter sido questionada, a Impugnada confirmou que exerce o cargo de diretora.

Certificou-se, por fim, que, no dia 22/07/2024, a Impugnada foi dispensada da função de primeira mesária da seção 74, em razão de estar impedida por força do disposto no Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV, e Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º.

É o breve relatório. Decido.

Dispõe o artigo 485, IV, do CPC/2015, que o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC, em razão da perda do objeto.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-98.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600040-98.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : #CORAGEM PARA MUDA# registrado(a) civilmente como ROBSON CARDOSO ARAUJO

INTERESSADO : JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM

INTERESSADO : REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-98.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL, JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM, ROBSON CARDOSO ARAUJO

SENTENÇA

Trata-se de declaração de inadimplência, registrada automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), da Justiça Eleitoral, segundo a qual, findo o prazo fixado para a apresentação das contas partidárias anuais, o Órgão de Direção Municipal em Carira do REPUBLICANOS não apresentou a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, o(a) responsável pela agremiação partidária foi regularmente intimado(a) para apresentar as contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, deixando transcorrer in albis o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazê-lo.

É o relatório. Decido.

O artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019 prescreve o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas ([art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95](#))."

Não obstante ter sido regularmente intimado(a) para apresentar as contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, o(a) responsável pela agremiação partidária quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazê-lo.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Órgão de Direção Municipal em Carira do REPUBLICANOS, nos termos da alínea "a" do Inciso IV do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019, relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-61.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600036-61.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (8375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-61.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: WALLA VIANA FONTES - SE8375-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela agremiação partidária: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE CARIRA/SE.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação à supracitada declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, procedeu-se à juntada do Relatório "Extrato Bancário", da supracitada agremiação partidária municipal, referente ao exercício financeiro de 2023, extraído do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, da Justiça Eleitoral.

Conforme Certidão do Cartório Eleitoral desta 29ª Zona, não houve a impugnação de que trata o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 nem a emissão de recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à supracitada agremiação partidária municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela supracitada agremiação partidária municipal, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público Eleitoral, atuante nesta 29ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu artigo 3º, acrescentou o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à prestação de contas anuais dos órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício findo.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, § 3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o

recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda, o teor do artigo 65, § 1º:

"Art. 65. (...)

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE CARIRA, referentes ao exercício financeiro de 2023, tendo em vista estarem regulares.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-83.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600041-83.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-83.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

SENTENÇA

Trata-se de declaração de inadimplência, registrada automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), da Justiça Eleitoral, segundo a qual, findo o prazo fixado para a apresentação das contas partidárias anuais, o Órgão de Direção Municipal em Pinhão do REPUBLICANOS não apresentou a sua prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, o(a) responsável pela agremiação partidária foi regularmente intimado(a) para apresentar as contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, deixando transcorrer in albis o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazê-lo.

É o relatório. Decido.

O artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019 prescreve o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

§ 1º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não enseja o julgamento das contas como não prestadas se do processo constarem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade judiciária deve examinar se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou de sua desaprovação.

§ 3º Erros formais ou materiais que, no conjunto da prestação de contas, não comprometam o conhecimento da origem das receitas nem a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas ([art. 37, § 12, da Lei nº 9.096/95](#))."

Não obstante ter sido regularmente intimado(a) para apresentar as contas, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, o(a) responsável pela agremiação partidária quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazê-lo.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS AS CONTAS do Órgão de Direção Municipal em Pinhão do REPUBLICANOS, nos termos da alínea "a" do Inciso IV do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019, relativamente ao exercício financeiro de 2023.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600142-20.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600142-20.2024.6.25.0030 PETIÇÃO CÍVEL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERIDO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600142-20.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DESPACHO

Por não haver pedido de liminar, de antecipação de tutela ou de efeito suspensivo, retifique-se a autuação destes autos, retirando-lhe o caráter de urgência.

Intime-se o requerente, por sua advogada, mediante publicação deste despacho no DJe/TRE-SE.

À presente do MPE para manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

Cristinápolis/SE, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600140-50.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600140-50.2024.6.25.0030 PETIÇÃO CÍVEL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
REPRESENTANTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600140-50.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
REPRESENTANTE: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A
REPRESENTADA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

DESPACHO

Em atenção ao art. 13, § 3º, da Res.-TSE 23.600/2019, retifique-se a autuação deste feito, modificando a sua classe judicial para petição cível.

Intime-se o requerente, por seu causídico, mediante publicação deste despacho no DJe/TRE-SE.

À presentante do MPE para manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

Cristinápolis/SE, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600068-63.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600068-63.2024.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADO : DANILO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
NOTICIADO : ILZO BASILIO DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
NOTICIADO : JOSE AUDSON DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
NOTICIANTE : AILTON OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600068-
63.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
NOTICIANTE: AILTON OLIVEIRA (ANÔNIMO)
NOTICIADOS: DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, JOSE AUDSON DOS
SANTOS E PERLE DO CURRALINHO
REF.: ELEIÇÕES 2024

DESPACHO

Por se tratar apenas de notícia de irregularidade, diante das Petições ID 122218541, 122221109 e 122232367, intime-se o Ministério Público Eleitoral, via PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o arquivamento da presente denúncia anônima ou, se entender haver elementos suficientes, ajuizar a respectiva representação eleitoral em autos apartados.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº
0600047-87.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600047-87.2024.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600047-87.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: JOSÉ SANTOS (ANÔNIMO)

NOTICIADO: DANILO ALVES DE CARVALHO

REF.: ELEIÇÕES 2024

DESPACHO

Por se tratar apenas de notícia de irregularidade, diante da Petição ID 122237494, intime-se o Ministério Público Eleitoral, via PJe, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o arquivamento da presente denúncia anônima ou, se entender haver elementos suficientes, ajuizar a respectiva representação eleitoral em autos apartados.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600131-88.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600131-88.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600131-88.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REPRESENTANTE: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: USUÁRIA(O) DE PERFIL DO INSTAGRAM (@movimentoitabaianinha)

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/SE 955-A)

DESPACHO

Intime-se o representante, por meio de seu causídico, mediante publicação do presente despacho no DJe/TRE-SE, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos juntados nestes autos pela empresa FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (ID 122253066, 122253067 e 122253068).

Após a aludida manifestação ou o respectivo decurso de prazo, volvam os autos conclusos.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600086-84.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600086-84.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600086-84.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
REPRESENTANTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE
MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO
MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA
MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904,
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA -
SE16955
REPRESENTADO: ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB SE3173-A
REPRESENTADO: LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB SE5509-A

SENTENÇA

I-Relatório

Trata-se de AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada pelo órgão municipal do PARTIDO VERDE - PV, de CRISTINÁPOLIS/SE contra ELISON LAERTY RODRIGUES e LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO, ambos qualificados nos autos.

Narra a parte Requerente que, no dia 25.05.2024, no Instagram do vereador Landerrobson foi publicada postagem com possíveis eleitores, com a expressão "tamo junto", a qual caracteriza propaganda eleitoral antecipada.

Liminar pleiteada e no final fosse confirmada as tuteladas requeridas.

Liminar deferida em parte às fls. 21/25.

Às fls. 38/49, vê-se contestação de Landerrobson requerendo o não conhecimento da presente representação em decorrência da não juntada do respectivo identificador da publicação (URL, URI ou URN), conforme disposto no art. 17, inc. III da Resolução TSE 23.608/19, com a consequente extinção do feito sem a resolução do mérito e, caso este Juízo assim não entenda, requereu, no mérito, o julgamento pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA da presente representação em virtude da não configuração, no caso em apreço, de propaganda eleitoral extemporânea, em que pese o ato e expressão impugnada estar em acordo com o disposto no art. 36-A da lei 13.165/2015, que dispõe sobre as condutas permitidas em período de pré-campanha.

Às fls. 53/70, avista-se contestação de Elison Laerty requerendo o acolhimento da liminar inépcia da petição inicial e a extinção do feito sem resolução de mérito, bem como caso não acolhida, que seja determinado a exclusão do representado, ante a ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda. Ademais, pediu reconsideração da decisão que deferiu o pedido liminar e no mérito a improcedência da demanda, ante o instituto da preclusão e aplicação de multa ao partido representante pela litigância de má-fé.

Parecer ministerial às fls. 99/101.

É, em suma, o necessário a relatar.

Vieram os autos conclusos. Decido.

II-Fundamentação.

Inicialmente, verifico que em sua contestação o Representado Elisson Laerty Rodrigues apresentou preliminar alegando que "em que pese tenha sido realizada a juntada do *print* da suposta rede social do Requerido, não foram descritos os correspondentes URLs (endereços eletrônicos) da publicação, circunstância essencial para a compreensão da veracidade das alegações articuladas na exordial, bem como para se constatar o real conteúdo da imagem, de modo a verificar que o mesmo não foi objeto de manipulação."

Assim, requereu a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de pressuposto essencial a possibilitar a prestação jurisdicional e o regular desenvolvimento do processo (artigo 485, IV, CPC).

É sabido que qualquer pedido feito na representação sobre propaganda irregular precisa estar devidamente instruído, sob pena de não conhecimento da ação pelo juiz eleitoral.

Na representação, os autores devem incluir, obrigatoriamente:

- a prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário da conduta irregular;
- a informação de dia e horário de exibição da propaganda no rádio e na televisão, com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado;
- a identificação do endereço de postagem na internet (URL, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a autora ou o autor da conduta, sem prejuízo de inclusão, nos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem ou o vídeo da propaganda impugnada.

No caso dos autos, verifica-se apenas a juntada do *print*, sem a necessária juntada da clara indicação da localização do conteúdo impugnado ("a URL do conteúdo específico") para que fosse analisado o mérito do pedido.

Outro não é o entendimento do STJ:

"Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente. Precedentes deste STJ." ((REsp 1698647/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018)

III-Dispositivo

Ex vi positis, em face de todo o exposto, e pelo que mais se avista no bojo destes autos, acolho a preliminar e extingo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 485, inc. IV do CPC.

Revogo a liminar deferida às fls. 21/25.

Intimações e providências necessárias.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600159-56.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600159-56.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CRISTINÁPOLIS - SE

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00003

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral de CRISTINÁPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), em 23/07/2024, sob o processo nº 0600159-56.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CRISTINÁPOLIS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13190	ADEMILSON OLIVEIRA	ADEMILSON SEGURANÇA	0600160- 41.2024.6.25.0030
13123	ERICA SANTOS DA SILVA	ERICA SANTOS	0600161- 26.2024.6.25.0030
	GILBERLANIO NASCIMENTO DE		0600163-

13000	JESUS SANTOS	BATOM DO POVO	93.2024.6.25.0030
13777	ISMAEL DA CRUZ SANTOS	MAEL DO AMÉRICA	0600162- 11.2024.6.25.0030
13333	JOSE CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA	CLAUDIO DE DONA GIL	0600164- 78.2024.6.25.0030
13444	JOSE MARCOS DOS SANTOS	MARCOS DO ASSENTAMENTO	0600166- 48.2024.6.25.0030
13666	LUCIANO OLIVEIRA COSTA	LUCIANO DE GALEGO BEICINHO	0600165- 63.2024.6.25.0030
43333	MAGNO HELAZARO SANTOS BOMFIM	MIMINHO DE SEVERO	0600167- 33.2024.6.25.0030
13456	MARCOS XAVIER PORTO	MARQUINHOS DO PT	0600168- 18.2024.6.25.0030
13111	MARLENE DOS SANTOS	MARLENE DO SINDICATO	0600169- 03.2024.6.25.0030
13222	RUZIVANIA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS	BAMBAM DO POVÃO	0600170- 85.2024.6.25.0030
43000	THAYS NATASHA DOS SANTOS	THAYS CABELEIREIRA	0600171- 70.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 23 de Julho de 2024.

Juliana Nogueira Galvão Martins
Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600136-13.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600136-13.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS

REQUERENTE : FELIPE SANTOS SANTANA

REQUERENTE : LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600136-13.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS, FELIPE SANTOS SANTANA, LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADOS: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Com fulcro no art. 2º, § 2º, da Res.-TSE 23.609/2019, considerando o pedido de concessão de liminar para o levantamento da respectiva sanção de suspensão da anotação de órgão partidário na Justiça Eleitoral (Petições ID 122253648 e 122255337), e diante da proximidade da data-limite para a realização das convenções partidárias, INTIME-SE, via publicação deste despacho no DJe /TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 122254652), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600136-13.2024.6.25.0030, deste Juízo, alusivos ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, por reputá-los imprescindíveis não só para o exame das contas, mas para o eventual afastamento da inércia do prestador.

Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido liminar formulado.

Cristinópolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600135-28.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600135-28.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS

REQUERENTE : FELIPE SANTOS SANTANA

REQUERENTE : LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600135-28.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS, FELIPE SANTOS SANTANA, LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADOS: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Com fulcro no art. 2º, § 2º, da Res.-TSE 23.609/2019, considerando o pedido de concessão de liminar para o levantamento da respectiva sanção de suspensão da anotação de órgão partidário na Justiça Eleitoral (Petições ID 122253651 e 122255350), e diante da proximidade da data-limite para a realização das convenções partidárias, INTIME-SE, via publicação deste despacho no DJe /TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 122254538), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600135-28.2024.6.25.0030, deste Juízo, alusivos ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, por reputá-los imprescindíveis não só para o exame das contas, mas para o eventual afastamento da inércia do prestador.

Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido liminar formulado.

Cristinópolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600134-43.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600134-43.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS

REQUERENTE : FELIPE SANTOS SANTANA

REQUERENTE : LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600134-43.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS, LUIZ DOS SANTOS, FELIPE SANTOS SANTANA

ADVOGADOS: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

DESPACHO

Com fulcro no art. 2º, § 2º, da Res.-TSE 23.609/2019, considerando o pedido de concessão de liminar para o levantamento da respectiva sanção de suspensão da anotação de órgão partidário na Justiça Eleitoral (Petições ID 122253645 e 122255358), e diante da proximidade da data-limite para a realização das convenções partidárias, INTIME-SE, via publicação deste despacho no DJe /TRE-SE, o órgão de direção municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, de ITABAIANINHA/SE, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos ausentes, conforme apontado no RELATÓRIO PRELIMINAR (ID 122254441), emitido pelo Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos autos do REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600134-43.2024.6.25.0030, deste Juízo, alusivos ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, por reputá-los imprescindíveis não só para o exame das contas, mas para o eventual afastamento da inércia do prestador.

Após, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido liminar formulado.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600130-06.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600130-06.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTADO : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTADO : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600130-06.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REPRESENTANTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADAS(OS): LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADOS: ROBSON CARDOSO HORA, DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DESPACHO

Retifique-se a autuação deste feito, fazendo nela constar a classe judicial "representação especial." Com fulcro no art. 47-A, *caput* e § 1º, da Res.-TSE 23.608/2019, por suscitada preliminar, intime-se o representante, por meio de suas(seus) advogadas(os), via publicação deste despacho no DJE-TRE/SE, para, no prazo de 2 (dois) dias, querendo, oferecer réplica às Contestações ID 122249745 e 122249756, e prestar esclarecimentos sobre o requerimento de prova formulado na Petição Inicial (ID 122242379).

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600146-57.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600146-57.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00001

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral de CRISTINÁPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 12 - PDT, em 23/07/2024, sob o processo nº 0600146-57.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CRISTINÁPOLIS.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
12333	BERENICE PEREIRA DE MENEZES	BERÉ DO BAIRRO	0600148-27.2024.6.25.0030
12999	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO	CAL DA CAJÁ	0600149-12.2024.6.25.0030

12345	ELENILDA DOS SANTOS	PROFESSORA ELLEN	0600147-42.2024.6.25.0030
12000	JOSE ANDERSON OLIVEIRA DA ROCHA	ANDERSON ROCHA	0600151-79.2024.6.25.0030
12666	JOSE ROBERTO FARIAS DOS SANTOS	ROBERTINHO DA LIMPEZA	0600150-94.2024.6.25.0030
12444	JÂMISSON FELIX DOS SANTOS	CHAMPINHA DO BAIRRO	0600152-64.2024.6.25.0030
12111	MANUEL MESSIAS GUIMARÃES	MESSIAS GUIMARÃES	0600153-49.2024.6.25.0030
12777	MARILEIDE SANTOS SANTIAGO ALVES	MARILEIDE SANTIAGO	0600154-34.2024.6.25.0030
12122	RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS	RAIMUNDA BADIA	0600157-86.2024.6.25.0030
12222	SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS JUNIOR	TIÃO VITOR	0600156-04.2024.6.25.0030
12123	SUZANA MOTA	PASTORA SUZANA	0600158-71.2024.6.25.0030
12888	WANDERSON OLIVEIRA GOIS	PROFESSOR WANDERSON	0600155-19.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 23 de Julho de 2024.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600172-55.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600172-55.2024.6.25.0030 REGISTRO DE CANDIDATURA (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COM A FORÇA DO POVO[PDT / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE

REQUERENTE : FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00002

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) Juliana Nogueira Galvão Martins, Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral de CRISTINÁPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo COM A FORÇA DO POVO(PDT, Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)), em 23/07/2024, sob o processo nº 0600172-55.2024.6.25.0030, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de CRISTINÁPOLIS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	SANDRO DE JESUS DOS SANTOS	SANDRO DE JESUS	0600174-25.2024.6.25.0030

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13	JOSE MENEZES LIMA	ZÉ DE ALAÍDE	0600173-40.2024.6.25.0030

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CRISTINÁPOLIS, 23 de Julho de 2024.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza(Juiz) da 30ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600145-72.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600145-72.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELVES SANTOS

REPRESENTADO : ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600145-72.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REPRESENTANTE: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADO: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, ELVES SANTOS

DECISÃO

I-Relatório.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ANTECIPADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada pelo órgão partidário municipal do CIDADANIA, de ITABAIANINHA/SE contra ERALDO MOREIRA DOS SANTOS e ELVES SANTOS, ambos qualificados nos autos.

Narra a parte Requerente que os representados, pré-candidatos a prefeito e vice do Município de Itabaianinha, vêm realizando, no município de Itabaianinha, o evento denominado de "Café com Eraldo", onde se dirigem a várias localidades do município e reúnem-se com eleitores, com nítida conotação de propaganda eleitoral antecipada.

Ainda na inicial aduz que "Um desses encontros de café com o povo foi realizado em praça pública, bem de uso comum, com oferecimento de café e comida para os eleitores, configurando irregularidade eleitoral."

Segundo o representante, "A reunião realizada traz elementos que configuram propaganda eleitoral antecipada, com utilização de propaganda irregular eleitoral, realizada em bem de uso comum com a entrega de lanche como forma de vantagem aos eleitores".

Assim, requer a parte autora tutela de urgência na ação acima identificada, para fins de que "que os representados se abstenham de praticar atos similares ao ora impugnado, bem como cessem todo o conteúdo da matéria dos autos nos perfis da rede social abstendo-se da realização e veiculação de outros eventos com o mesmo contexto ou conteúdo diante da vedação legal".

Com a exordial, juntou documentos hábeis à propositura da ação.

É, em suma, o necessário a relatar.

Vieram os autos conclusos. Decido.

II-Fundamentação

De acordo com o art. 294, do CPC, as tutelas provisórias podem fundamentar-se em urgência ou evidência.

A tutela de urgência, de acordo com a inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil, "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

No caso em tela, o panorama até aqui apresentado se mostra suficiente ao deferimento parcial da tutela provisória de urgência pleiteada.

No tocante ao tema, a Lei nº 9.504/97 prescreve expressamente em seu artigo 36-A:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4 do art. 23 desta Lei.

§ 1 É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2 Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver."

Sobre o marco inicial da propaganda eleitoral, a Resolução-TSE nº 23.738, DE 27 de setembro de 2024, autorizou sua prática a partir 16 de agosto - sexta-feira, caracterizando-se como extemporânea qualquer manifestação política antes desse período nos moldes de propaganda.

Firmando em definitivo esse posicionamento, a Resolução-TSE nº 23.732/2024 acrescentou o parágrafo único no art. 3º-A da Resolução-TSE nº 23.610/2019, interpretando o limite do uso da locução "vote em":

"Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Parágrafo único. O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)".

In casu, o Representante aduz que há propaganda eleitoral antecipada, uma vez que os Representados se reuniram com eleitores e distribuíram café e bolo.

Ressalte-se que, mesmo que a publicação ou mensagem não contenha algumas das palavras mágicas, ainda assim é possível a configuração da propaganda extemporânea, desde que, presente o "caráter eleitoral", tenha havido "a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; OU (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos".

Nesse sentido, a jurisprudência do TSE vem sendo reafirmada:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA IRREGULAR. PRÉ-CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ÔNIBUS. ADESIVO. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. MENSAGEM DE CUNHO ELEITORAL. ILÍCITO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. 1. No decisum monocrático, manteve-se aresto unânime do TRE/ES em que se confirmou a multa de R\$ 5.000,00 imposta ao agravante, à época dos fatos vereador de Vitória/ES e pré-candidato ao cargo de deputado estadual do Espírito Santo nas Eleições 2022, por prática de propaganda extemporânea (art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.504/97). 2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas. 3. Consoante o art. 37, § 2º, II, da Lei 9.504/97, permite-se propaganda eleitoral mediante "adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)". 4. Nos termos do art. 39 § 8º, da Lei 9.504/97, "[é] vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda

irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". A sanção aplica-se também quando há publicidade com efeito visual de outdoor (precedentes e art. 26, § 1º, da Res.-TSE 23.610/2019). 5. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto a quo que o agravante, antes do período permitido para a propaganda, adesivou ônibus com sua imagem e slogan de campanha e que o veículo "com efeito visual de outdoor, circulava por vários bairros, realizando o atendimento de pessoas". 6. Nesse contexto, é indene de dúvidas que a mensagem veiculada por meio dos adesivos possui conteúdo eleitoral, pois, apesar de inexistir pedido explícito de votos, está relacionada com o pleito. Ademais, verifica-se a utilização de forma proscriita durante o período de campanha apta a caracterizar a propaganda extemporânea irregular. 7. Agravo interno a que se nega provimento" (TSE - AgR-REspEI nº 060002942 - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Julgamento: 26/10/2023 Publicação: 06/11/2023).

Por outro lado, e visando evitar abusos e quebra de igualdade, o egrégio Tribunal Superior firmou compreensão de que o pedido explícito de voto vedado pelo art. 36- A da Lei nº 9.504/1997 pode ser extraído do contexto em que veiculada a publicidade, do chamado "conjunto da obra", "[...] bem assim da semelhança entre o ato praticado a destempo e os atos típicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral (Recurso na Rp 0600229-33)" (TSE - Rec-Rp nº 0600301-20/DF, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS de 19.12.2022). Tal posicionamento vem sendo reiterado, senão vejamos:

"ELEIÇÕES 2022. AGRAVOS INTERNOS. RECURSOS ESPECIAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

PROCEDÊNCIA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO CONFIGURADO. USO DE "PALAVRAS MÁGICAS". JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ENUNCIADO SUMULAR Nº 30 DO TSE. ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. INVIABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS.

1. A decisão agravada negou seguimento aos recursos especiais interpostos do acórdão do TRE /RR que julgou procedente representação por propaganda eleitoral antecipada e aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00 ao primeiro representado e de R\$ 30.000,00 ao segundo. 2. O acórdão regional está em conformidade com a jurisprudência do TSE, no sentido de que o pedido explícito de voto exigido para a caracterização de propaganda eleitoral extemporânea pode ser identificado a partir do uso de "palavras mágicas" e do "conjunto da obra", como efetivamente ocorreu no caso dos autos. Precedentes. Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 3. Não há falar em omissão do TRE, na medida em que essa Corte fundamentou adequadamente o raciocínio que levou a sua conclusão de que as expressões utilizadas nas postagens impugnadas configuram pedido explícito de voto pelo uso de "palavras mágicas". 4. O TRE avaliou as especificidades do caso concreto e assegurou que a majoração da penalidade se justifica por quatro razões: a reincidência no cometimento de infrações da mesma natureza; o cargo ocupado pelo representado; os meios utilizados; e a abrangência da propaganda veiculada. Reformar a conclusão da Corte regional nesse ponto demandaria o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE. 5. A decisão agravada, portanto, está alicerçada em fundamentos idôneos e não foram apresentados argumentos aptos a reformá-la, de modo que deve ser mantida. 6. Negado provimento aos agravos internos" (TSE - AgR-REspEI nº 060015367 Acórdão BOA VISTA - RR - Relator(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 06/06/2023 Publicação: 27/06/2023).

Pois bem. Registro, desde já, que o conjunto probatório é composto, em sua integralidade, por vídeos de redes sociais dos representados.

Foram dois vídeos juntados pelo Representante como suposta prova da propaganda antecipada no qual em um aparece o primeiro representado conversando com apoiadores e imagens de bolos e café, no outro vídeo, o outro representado com bolo e café, sugerindo, pela postagem, que teriam sido eles quem estava oferecendo aos presentes esses "brindes".

A legislação eleitoral proíbe durante o período de campanha a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou eleitora. Essa medida, tem como objetivo principal nivelar o campo de atuação para todos os candidatos.

Nesse contexto, a legislação eleitoral é objetiva em vedar a distribuição no período de campanha e o mesmo deve se inferir sobre a distribuição de brindes durante a pré-campanha. A interpretação sistemática das normas que regulam o processo eleitoral, nos permite concluir que não é permitido esse tipo de prática mesmo durante o período que antecede a campanha eleitoral.

Desse modo, os representados devem se abster de praticar atos similares ao ora impugnado, ou seja, distribuição de bens entre seus apoiadores, bem como cessem todo o conteúdo da matéria dos autos nos perfis da rede social abstendo-se da realização e veiculação de outros eventos com o mesmo contexto ou conteúdo diante da vedação legal, uma vez que é fundamental para evitar a ocorrência de dano aos demais pré-candidatos, em especial por violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os futuros concorrentes, norma fundamental para garantir o equilíbrio no pleito.

Desta forma, sem mais delongas, Defiro o pleito liminar.

III- Dispositivo

Ex vi positus, em face de todo o exposto, e pelo que mais se avista no bojo destes autos, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que os representados se abstenham de praticar atos similares ao ora impugnado, bem como cessem todo o conteúdo da matéria dos autos nos perfis da rede social abstendo-se da realização e veiculação de outros eventos com o mesmo contexto ou conteúdo diante da vedação legal, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento.

Notifique-se o requerido para, no prazo legal, apresentar defesa.

Intime-se, via PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Intimações e providências necessárias.

Cristinápolis/SE, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600067-63.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA

REQUERENTE BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE
ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)
REQUERENTE : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)
ADVOGADO : JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR (13961/SE)
ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)
REQUERENTE : JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REQUERENTE : MANUEL MARTINS DA SILVA
REQUERENTE : MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-63.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE, MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA, MANUEL MARTINS DA SILVA, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR - SE13961, LARA CONCEICAO MENEZES GOMES - SE13975, ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria 454/2021-35ªZE, publicada no DJE, em 10/08/2021, intimo o partido em epígrafe para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração em que conste a autorização do partido para defesa técnica pelos advogados, tendo em vista que a única procuração existente nos autos foi conferida pela pessoa física de José Valdevan de Jesus Santos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-64.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600054-64.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)

ADVOGADO : JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR (13961/SE)

ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE

INTERESSADO : WILLEMBERG SANTOS ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-64.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE, WILLEMBERG SANTOS ALVES, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR - SE13961, LARA CONCEICAO MENEZES GOMES - SE13975, ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria 454/2021-35ªZE, publicada no DJE, em 10/08/2021, intimo o partido em epígrafe para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração em que conste a autorização do partido para defesa técnica pelos advogados, tendo em vista que a única procuração existente nos autos foi conferida pela pessoa física de José Valdevan de Jesus Santos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600066-78.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600066-78.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE

ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)

REQUERENTE : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)

ADVOGADO : JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR (13961/SE)

ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)

REQUERENTE : JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MANUEL MARTINS DA SILVA

REQUERENTE : MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600066-78.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE, MANUEL MARTINS DA SILVA, MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR - SE13961, LARA CONCEICAO MENEZES GOMES - SE13975, ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria 454/2021-35ªZE, publicada no DJE, em 10/08/2021, intimo o partido em epígrafe para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração em que conste a autorização do partido para defesa técnica pelos advogados, tendo em vista que a única procuração existente nos autos foi conferida pela pessoa física de José Valdevan de Jesus Santos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600065-93.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600065-93.2024.6.25.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE)

ADVOGADO : JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR (13961/SE)

ADVOGADO : LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE

REQUERENTE : JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MANUEL MARTINS DA SILVA

REQUERENTE : MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600065-93.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE, MANUEL MARTINS DA SILVA, MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA, JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR - SE13961, LARA CONCEICAO MENEZES GOMES - SE13975, ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS - SE16343

INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza Eleitoral Substituta da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria 454/2021-35ªZE, publicada no DJE, em 10/08/2021, intimo o partido em epígrafe para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração em que conste a autorização do partido para defesa técnica pelos advogados, tendo em vista que a única procuração existente nos autos foi conferida pela pessoa física de José Valdevan de Jesus Santos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR (5997/SE) 75 75
 ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (011438/RN) 13 13
 ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) 24
 ALESSON ALEXANDRE DOS SANTOS (16343/SE) 142 142 143 144 144 145
 ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 5 12
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 111
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 58
 ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 75 75
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 19 19 19 110 129
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 126 127 127 127 127 128 132 133 134 135 135 135
 138
 BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 79 79
 CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) 13
 CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 77
 CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 12
 CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 129
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 128
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 19 19 19 110 129
 CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 54
 CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 25
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 19 19 19 110 129
 EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE) 22 22
 ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) 27
 EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE) 74 74
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 14 33 58 69 71 72 129
 FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 120
 GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 69
 GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 5 12 14
 GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 12
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 19
 ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 32
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 25 65 65 84 112 112 112
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 19 19 19 110 129
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 112 112 112
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 18 65 65 84 135

JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 89 89 89
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 90 98
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 132 133 134
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 19
JOSE SILVA DOS ANJOS AMOR (13961/SE) 142 143 144 145
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 18 18 18 84 103 103 103 104 104 104

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 11
LARA CONCEICAO MENEZES GOMES (13975/SE) 142 143 144 145
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 129
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 103 104
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 135
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 19 129
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 33
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 54 58 101 102 113
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 33
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 62
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 58
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 27 30
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 100
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 19
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 19 19 19 110 129
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 19 19 19 110 129
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 19
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 21 21 21 23 23 23 23 23 23
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 99 99 99
MYLENA SILVA DANTAS (15647/SE) 5
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 19 19 19 110 129
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) 82 82 82
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 25 65 65 84 112
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 18 27 30
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 62
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 75 75
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP) 13 13
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 65 65 89 125
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 19 19 19 110 129
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 27 30
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 111
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 90 98
SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE) 11
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 34
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 79 79
VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE) 66
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 84
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 69
WALLA VIANA FONTES (8375/SE) 122
WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE) 89
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 25 63 64 64 90 99 129

YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) [14](#)

ÍNDICE DE PARTES

#CORAGEM PARA MUDA# registrado(a) civilmente como ROBSON CARDOSO ARAUJO [121](#)
A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [103](#) [104](#)
ADRIEL PINTO LIMA [18](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [11](#) [11](#)
AILTON OLIVEIRA [127](#)
AIRTON COSTA SANTOS [100](#)
ALEXANDRE CARVALHO BOMFIM [110](#)
ALINE RAMOS DA SILVA [8](#)
ANNE CAROLINE ACIOLE DO NASCIMENTO SANTOS [105](#)
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR [112](#)
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [94](#) [105](#)
ANTONIO DALMO [18](#)
ANTONIO DONIZETI DE ARAUJO [100](#)
ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA [27](#)
ANTONIO EZEQUIEL DOS SANTOS [132](#) [133](#) [134](#)
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA [94](#)
ANTONIO MARCOS MACHADO DOS SANTOS [24](#)
ARIELE SANTOS MENEZES [24](#)
ARODOALDO CHAGAS [115](#) [117](#)
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS [12](#)
AUGUSTO CESAR DE MENDONCA VIANA [65](#)
BRENO REIS DE ANDRADE [115](#) [117](#)
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO [82](#)
CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) [126](#) [128](#) [138](#)
CIDADANIA / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE [32](#)
CIDADANIA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS [63](#)
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS [33](#)
CLEONALDO ALMEIDA COSTA [62](#)
CLODOALDO DA SILVA [113](#) [115](#) [117](#)
COLIGAÇÃO DORES NÃO PODE PARAR [75](#)
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [103](#) [104](#)
COM A FORÇA DO POVO[PDT / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV)] - CRISTINÁPOLIS - SE [137](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE [111](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SANTANA DO SAO FRANCISCO [73](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE UMBAUBA-SE [142](#) [143](#) [144](#) [145](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE ARAUA [21](#) [23](#) [23](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SIRIRI DO PODE-PODEMOS [24](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO DEM EM PEDRA MOLE registrado(a) civilmente como JOAO JOSE DE CARVALHO NETO [115](#) [117](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB NA
CIDADE DE SANTANA DO SAO FRANCISCO/SE 73

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO EM SANTA
ROSA DE LIMA 105

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MALHADOR - SE
91

CRISTIANO VIANA MENESES 79

CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 126

DANILO ALVES DE CARVALHO 127 127 135

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 63 64 64

DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL 100

DIOGO MENEZES MACHADO 115 117

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 107

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 58

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE CUMBE PSD 74

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTANA
DO SAO FRANCISCO - PSD 73

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 34

DIRETORIO MUNICIPAL DOPARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO MIGUEL DO ALEIXO
77

Destinatário para ciência pública 18 18 19

EDGAR CARDOSO 71

EDMILSON DE CARVALHO BARROS 115 117

EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 125

ELISON LAERTY RODRIGUES 129

ELVES SANTOS 138

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA 79

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 138

ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 115 117

ERLAINE DOS SANTOS 32

EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO 62

EZEQUIAS BARBOSA SOUZA JUNIOR 115 117

FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 14

FABIO SANTANA VALADARES 19

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 128

FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) 73 131 137

FEDERACAO PSDB CIDADANIA 87 88

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - CRISTINÁPOLIS - SE
131

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - MACAMBIRA - SE 87 88

FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 19

FELIPE OLIVEIRA BRANDAO 62

FELIPE SANTIAGO LIMA 69

FELIPE SANTOS SANTANA 132 133 134

FERNANDO ANTONIO FRANCA CRUZ FILHO 69 71 72

FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO 89

FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 33

GABRIELA SANTOS OLIVEIRA 22

GELSON ALVES DE LIMA 115 117
GERLIANO LIMA BRITO 4
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA 69
GILENO DAMASCENA SILVA 92 101 102
GILVANI ALVES DOS SANTOS 13
GIVALDO DO NASCIMENTO NETO 99
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 95
GUSTAVO LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA 82
HELTON LIMA SANTOS 94
IGOR ALMEIDA PINHEIRO 14
ILZO BASILIO DE SOUZA 127 135
INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA 5
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 27 30
IURI ALMEIDA BISPO 62
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 112
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 19
JOEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO 142 144 145
JONAS COSTA DURVAL 34
JOSE ADSON BARRETO PEREIRA 77
JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR 99
JOSE AMINTAS DOS SANTOS 105
JOSE AUDSON DOS SANTOS 127
JOSE AUGUSTO SANTOS DA CRUZ 115 117
JOSE CARIVALDO DE SOUZA 89
JOSE CARLOS SANTOS 63
JOSE DA SILVA GOIS NETO 21 23 23
JOSE GENILSON SILVA 92 101 102
JOSE LUIZ ALVES DE AMORIM 121
JOSE MACEDO SOBRAL 95
JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS 22
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 77
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 142 143 144 145
JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS 5
JOSEFA VERONICA DOS SANTOS NASCIMENTO 15
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE 105
JULIO PONCIANO SANTOS 21 23 23
JUÍZO DA 04ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 8
JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA 63
JUÍZO DA 22ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 5
JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 15
KAIO REIS DE ANDRADE 115 117
KATIA REGINA PERETE DE FREITAS 112
LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO 129
LIVIA DOS SANTOS MENEZES 11
LUANA GREGORIO DE SOUZA 115 117
LUCIANO MACHADO BATISTA 89
LUIZ DOS SANTOS 132 133 134

MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE 73

MANOEL JOSE DA CUNHA 95

MANUEL MARTINS DA SILVA 142 144 145

MARCIA MENEZES MASCARENHAS SANTOS 24

MARCIO VIEIRA DOS SANTOS 111

MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO 33

MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS 115 117

MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 13

MARIA NEUZA DE SANTANA 95

MARIA NILDALIA LIBERINO SOUZA 142 144 145

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 18

MARTA GABRIELLE PAIXAO AMADO SILVA 101 102

MICHELLY FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS 113

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 91 92 93 94 95 97 105 107

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 65

MIRNI MAYARA DA CONCEICAO VENTURA 11

NILTON SANTANA DANTAS 74

ODILER SANTOS DE RESENDE 90

OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA 25

OSMAR SILVA SANTOS 54

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 112

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - DIRETORIO MUNICIPAL - POCO VERDE/SE 82

PARTIDO DA REPUBLICA PR 22

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 132 133 134

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE 97

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS /SE) 136 137

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 54 92 101 102

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 63 64 64

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE SIMAO DIAS/SE 79

PARTIDO LIBERAL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL 86

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS SANTA ROSA DE LIMA 98

PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 4 19

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 124

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 5 12

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 14

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 90 99

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 84 89 122

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE 66 69 71 72

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE 33

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 95 103 104
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO NACIONAL) 13
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 13
 PARTIDO SOLIDARIEDADE 91 93
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PATRI GERANDO O PRD 4 19
 PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 129
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 14
 PAULO VALIATI 19
 PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO 65
 PEDRO GOMES DA SILVA 86
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 125
 PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 79
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 5 8 11 11 12 13 14 14 15 18 18 19
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 110
 PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 33
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 21 22 23 23 24 25 27 27 30 32 33 33 34 54 58 62 63 63 64 64 65 66 69 69 71 72 73 74 75 75 77 79 82 84 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 97 98 99 100 101 102 103 104 105 107 110 111 112 113 115 117 120 121 122 124 125 126 127 127 128 129 131 132 133 134 135 136 137 138 142 143 144 145
 PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO 113
 REPUBLICANOS - CARIRA - SE - MUNICIPAL 121
 ROBERTO CORREIA SANTANA 84
 ROBERTO FAUSTINO 18
 ROBSON CARDOSO HORA 135
 RODRIGO SANTANA VALADARES 19
 RODRIGO VIEIRA ARAUJO 115 117
 Republicanos- Maruim/SE 69
 SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO 58
 SILVIO ARAGAO 115 117
 SOLIDARIEDADE - RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 93 94
 SUELY CHAVES BARRETO 32
 TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS 34
 TEOBALDO BISPO DOS SANTOS 115 117
 TERCEIROS INTERESSADOS 73 87 88 131 136 137
 THIAGO DE SOUZA SANTOS 75
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 5 8 15
 UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 27 30
 UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 62
 UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 135
 UNIAO BRASIL - ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 18
 UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 25
 UNIAO BRASIL - NACIONAL 27

UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 120
UNIAO BRASIL - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE - MUNICIPAL 63
UNIAO BRASIL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 79
UNIAO BRASIL - SIRIRI - SE - MUNICIPAL 27
VAGNER COSTA DA CUNHA 103 104
VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA 101 102
WELBER ANDRADE LEITE 66
WILLEMBERG SANTOS ALVES 143
WILLIAM CONCEICAO SANTOS 111
WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS 94
WILSON DANTAS SANTOS 74
ZELINA DE OLIVEIRA SANTOS 24

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000102-95.2015.6.25.0000 14
CumSen 0600325-42.2020.6.25.0026 103
CumSen 0600348-85.2020.6.25.0026 104
CumSen 0600399-29.2020.6.25.0016 75
CumSen 0600615-54.2020.6.25.0027 110
CumSen 0601530-58.2018.6.25.0000 11
CumSen 0601552-77.2022.6.25.0000 11
FP 0600042-25.2024.6.25.0011 63
NIP 0600047-87.2024.6.25.0030 127
NIP 0600068-63.2024.6.25.0030 127
PA 0600026-17.2024.6.25.0029 115 117
PA 0600046-08.2024.6.25.0029 120
PA 0600085-92.2024.6.25.0000 5
PA 0600091-02.2024.6.25.0000 8
PA 0600139-58.2024.6.25.0000 15
PC-PP 0600004-77.2024.6.25.0022 82
PC-PP 0600010-78.2024.6.25.0024 86
PC-PP 0600016-12.2024.6.25.0016 74
PC-PP 0600036-61.2024.6.25.0029 122
PC-PP 0600039-16.2024.6.25.0029 113
PC-PP 0600040-98.2024.6.25.0029 121
PC-PP 0600041-83.2024.6.25.0029 124
PC-PP 0600054-64.2024.6.25.0035 143
PC-PP 0600055-30.2024.6.25.0009 62
PC-PP 0600075-30.2024.6.25.0006 33
PC-PP 0600084-89.2024.6.25.0006 32
PC-PP 0600085-74.2024.6.25.0006 34
PC-PP 0600092-72.2024.6.25.0004 22
PC-PP 0600099-41.2022.6.25.0002 112
PC-PP 0600133-27.2019.6.25.0000 13
PC-PP 0600145-70.2021.6.25.0000 19
PC-PP 0600183-77.2024.6.25.0000 4
PetCiv 0600021-67.2024.6.25.0005 25

PetCiv 0600140-50.2024.6.25.0030	126
PetCiv 0600142-20.2024.6.25.0030	125
RCand 0600065-29.2024.6.25.0024	88
RCand 0600068-81.2024.6.25.0024	87
RCand 0600073-33.2024.6.25.0015	73
RCand 0600146-57.2024.6.25.0030	136
RCand 0600159-56.2024.6.25.0030	131
RCand 0600172-55.2024.6.25.0030	137
REI 0600016-24.2024.6.25.0012	12
REI 0600019-19.2024.6.25.0031	18
REI 0600033-60.2024.6.25.0012	5
RROPCE 0600062-68.2024.6.25.0026	98
RROPCE 0600521-47.2024.6.00.0000	27
RROPCE 0600006-71.2024.6.25.0014	72
RROPCE 0600015-24.2024.6.25.0017	77
RROPCE 0600018-49.2024.6.25.0026	99
RROPCE 0600025-41.2024.6.25.0026	102
RROPCE 0600026-26.2024.6.25.0026	101
RROPCE 0600051-05.2024.6.25.0005	24
RROPCE 0600065-93.2024.6.25.0035	145
RROPCE 0600066-78.2024.6.25.0035	144
RROPCE 0600067-63.2024.6.25.0035	142
RROPCE 0600080-58.2024.6.25.0004	23
RROPCE 0600081-43.2024.6.25.0004	21
RROPCE 0600082-28.2024.6.25.0004	23
RROPCE 0600082-56.2024.6.25.0027	111
RROPCE 0600085-50.2024.6.25.0014	71
RROPCE 0600087-20.2024.6.25.0014	69
RROPCE 0600109-76.2023.6.25.0026	100
RROPCE 0600134-43.2024.6.25.0030	134
RROPCE 0600135-28.2024.6.25.0030	133
RROPCE 0600136-13.2024.6.25.0030	132
RecCrimEleit 0600004-65.2019.6.25.0018	18
Rp 0600022-43.2024.6.25.0008	54
Rp 0600023-28.2024.6.25.0008	58
Rp 0600026-38.2024.6.25.0022	84
Rp 0600028-08.2024.6.25.0022	79
Rp 0600030-29.2024.6.25.0005	27
Rp 0600031-14.2024.6.25.0005	30
Rp 0600034-03.2024.6.25.0026	90
Rp 0600081-22.2024.6.25.0011	64
Rp 0600082-07.2024.6.25.0011	64
Rp 0600083-89.2024.6.25.0011	63
Rp 0600086-84.2024.6.25.0030	129
Rp 0600090-96.2024.6.25.0006	33
Rp 0600130-06.2024.6.25.0030	135
Rp 0600131-88.2024.6.25.0030	128
Rp 0600137-46.2024.6.25.0014	69

Rp 0600138-31.2024.6.25.0014	66
Rp 0600145-72.2024.6.25.0030	138
Rp 0600277-89.2020.6.25.0024	89
SuspOP 0600007-20.2024.6.25.0026	91
SuspOP 0600008-05.2024.6.25.0026	92
SuspOP 0600013-27.2024.6.25.0026	107
SuspOP 0600014-12.2024.6.25.0026	97
SuspOP 0600017-64.2024.6.25.0026	93
SuspOP 0600039-64.2024.6.25.0013	65
SuspOP 0600089-85.2023.6.25.0026	105
SuspOP 0600095-92.2023.6.25.0026	94
SuspOP 0600100-17.2023.6.25.0026	95